

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
1	Forma geral (conjunto da minutagem)	Em geral (aplicável ao enfoque empregado)	Após tentar uma leitura sistematizada, não há como ignorar que os documentos em consulta são excessivamente longos, prolixos e repetitivos (125 páginas só para o item "2. Minuta de Contrato"); qualidades que dificultam a transparência e a participação do cidadão, mas também, com claros efeitos deletérios sobre a disponibilidade de investidores interessados na PPP. Na melhor das possibilidades, tal enfoque escolhido denota visão "manualística" da Administração Pública, ao que ignora as leis nº 13726/18 e 13445/18 (norma cogente). Assim, precisam ser substancialmente consolidados e enxugados ao absolutamente necessário à eficiência e à eficácia socialmente desejadas (não absolutas, já que, além de inexistirem, na margem, demandariam recursos cujos ganhos marginais, não compensam); bem por isso, o mais importante é a efetividade, a ser medida via Análises de Impacto Regulatório a partir de consultas públicas e banco de dados (primários) público, acessível aos interessados.		SUGESTÃO NÃO ACATADA O projeto é complexo e será contratado por longo prazo. As regras e detalhamentos previstos no EDITAL, CONTRATO e ANEXOS servirão para regular o relacionamento das PARTES por 20 anos. É benéfico ao projeto que os direitos e obrigações das PARTES estejam devidamente detalhados, para que o (i) PROPONENTE tenha previsibilidade do que será exigido durante o prazo de execução do CONTRATO; e, (ii) a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA tenha instrumentos para fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA. Além disso, deve-se observar que grande parte das informações incluídas nos documentos em consulta pública decorre de exigência legal. Ver, por exemplo, os artigos 5 e 10, da Lei Federal 11.079/2004.
2	Forma geral (conjunto da minutagem)	Prazos	Os prazos propostos são exíguos, tornando-se obstáculo à transparência e à participação. Mas principalmente, limita a concorrência, em clara afronta ao espírito da lei de licitações (8666). Assim, sugere-se uma extensão dos mesmos, a previsão de cartas-convite, além da criação de versão em inglês, <i>data-room</i> etc.		SUGESTÃO NÃO ACATADA Os prazos são baseados em projetos semelhantes. O EDITAL, CONTRATO e ANEXOS também serão publicados em inglês. Não há necessidade de <i>dataroom</i> no caso, uma vez que todos os documentos relevantes do projeto, incluindo os relatórios que embasaram os documentos licitatórios, foram devidamente publicados durante a consulta pública.
3	Forma geral (conjunto da minutagem)	Indicadores	Indicadores configuram metodologias, devendo ser produzidos conforme a necessidade contextual, a partir do avanço da ciência na área analisada. Assim, a normatividade legal não deveria substituir à científica, que requer autonomia. Do contrário, pode-se implicar em erro, sempre que superada ou inadequada à situação concreta. Também por isso, a utilização de indicadores a título de controle da qualidade dos serviços vem significando seguidos apontamentos do TCU, uma vez que a prática não permite conferência ou independência, ao que carece de fundamentação técnico-científica, quando dados a priori, como no caso. Os dispositivos correlatos precisariam ser		SUGESTÃO NÃO ACATADA Atualmente não há legislação ou norma técnica que estabeleça parâmetros para apuração de todos os indicadores propostos, portanto desenvolveu-se o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO com base nas melhores práticas de editais de concessões e necessidades específicas deste CONTRATO.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
			substituídos por outros que indicassem a disponibilidade de dados primários devidamente publicizados, e assim controlados pela sociedade (o dado primário pode gerar indicadores, desde que útil ao caso concreto).		
4	Forma geral (conjunto da minutagem)	Centro de controle	A implementação de centros de controle encarecem desnecessariamente a PPP, não tem como entregar o controle que promete, além de limitar a devida accountability; os dispositivos correlatos precisariam ser substituídos por outros que indicassem a disponibilidade de todos os dados devidamente publicizados (descentralizadamente), e assim controlados pela sociedade em geral, em acordo ao interesse público.		SUGESTÃO NÃO ACATADA O centro de controle é destinado para a gestão de serviços de iluminação pública, com o intuito de melhoria do monitoramento e gestão da rede de iluminação pública, como alocação de equipes e controle de ordens de serviço. Além disso, propõe-se uma transparência para o PODER CONCEDENTE de forma a apurar cumprimento de prazos e serviços da CONCESSIONÁRIA. Por fim, considera-se como serviço fundamental da CONCESSÃO.
5	Forma geral (conjunto da minutagem)	Revisões ordinária e extraordinária/ Comitê de governança/ Tribunal arbitral etc.	Nenhum termo de referência de um objeto tão complexo, como o de qualquer política de Estado, pode prescindir de regulação. Mesmo assim, o conjunto resta mais preocupado com o que pode dar errado, que chega a esquecer dos objetivos da política. Claramente, falta prever regulação efetiva (impacto/funcionalidade), auferida via Análises de Impacto Regulatório, cuja jurisprudência segue em processo de consolidação, especialmente junto ao Poder Judiciário. Uma regulação efetiva tem poder para mudar a regulamentação pertinente em vista ao interesse público que, independentemente, resta em indisponibilidade: falta o essencial e sobra penduricalhos formais inúteis.		SUGESTÃO NÃO ACATADA A regulação da atividade da CONCESSIONÁRIA se dará pelas regras contratuais, sem prejuízo das normas editadas pelo PODER CONCEDENTE.
6	Forma geral (conjunto da minutagem)	Sociedade de Propósito Específico (SPE)	Também aqui, percebe-se a influência do enfoque "manualístico" da Administração Pública empregado ao longo das minutas. Por que não remeter a questão à proposta? Por que tantas amarras à inovação? O foco deveria ser nas mudanças desejadas, e não no que é mais fácil e seguro para a administração. Afinal, a supremacia do interesse público é um dado normativo inescapável. Quem precisa de garantias é o cidadão e o particular, que, dado o histórico, não confiam na Administração.		SUGESTÃO NÃO ACATADA O EDITAL, CONTRATO e ANEXOS determinam os requisitos mínimos de qualidade e serviços, não direciona e/ou limita a utilização de tecnologias e serviços inovadores.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
7	ANEXO 8 SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	IE: Índice de EFICIÊNCIA ENERGÉTICA;	O IE, que Monitora o cumprimento dos níveis mínimos de EFICIENTIZAÇÃO, considera as cargas instaladas atual e inicial, com base na potência dos equipamentos instalados. Para luminárias dimerizáveis como é o caso do Lumina (©Braxin), a potência real do equipamento é menor que a instalada, porém esse benefício fica inerte na atual forma de cálculo.	A sugestão aqui é alterar a fórmula adicionando um índice de dimerização percentual, para considerar a potência real usada.	SUGESTÃO NÃO ACATADA O índice de eficiência não contempla tecnologias de dimerização devido à incerteza de apresentação de projeto técnico específico à distribuidora para implantação de equipamento automático de controle de carga. Contudo, não contemplar a dimerização no cálculo do referido índice não impede que a Concessionária busque por sua implementação conforme se estabelece no ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS.
8	ANEXO 8 SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	ÍNDICE LUMINOTÉCNICO (IL)	O IL, que considera iluminância média e fator de uniformidade, será medido por amostragem e tem critérios fixos de iluminância, conforme Tabelas 1 e 2 do anexo 8. Luminárias dimerizáveis com controle automático e/ou remoto, como é o caso do Lumina (©Braxin), podem reduzir consumo em áreas sem uso (ex. parques públicos, de madrugada) e aumentar novamente na presença de pessoas, com uso de sensores. Questionamos se o uso do recurso de dimerização automatizada será aceito. O mesmo recurso está sendo solicitado nas diretrizes para iluminação de destaque, porém aquele não possui IL.	A sugestão é que o cálculo de IL seja realizado considerando a operação normal, e estabelecendo um limite máximo de dimerização (ex. limite de redução em 30%) quando da ausência de pessoas.	SUGESTÃO NÃO ACATADA O uso da dimerização deverá respeitar o disposto no ANEXO 05 - CADERNOS DE ENCARGOS.
9	ANEXO 6 DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE		A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE para cada bem cultural proposta de redução de nível de iluminamento nas estruturas dos bens culturais, em determinados horários de baixa frequência de público.	Sugestão: Aplicar a mesma exigência para a iluminação convencional em parques e áreas com baixo uso noturno.	SUGESTÃO NÃO ACATADA O uso da dimerização deverá respeitar o disposto no ANEXO 05 - CADERNOS DE ENCARGOS.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
10	2. Relatório de Engenharia	3.5.4 Potencial ganho econômico-financeiro com a dimerização	<p>O referido item prevê a reclassificação das vias conforme o volume de tráfego nos períodos entre 00:00 às 06:00. Apesar disso, a norma NBR 5101 citada no item e ao longo de todo o documento, inclusive com passagens que exigem o cumprimento desta norma, prevê no item 4.2 que o horário de aferição do volume de tráfego deve ocorrer entre às 18h e 21h. Dessa forma, a lâmpada deverá permanecer acesa cumprindo os critérios da referida classificação (V1, V2, V3, V4 ou V5) todo o período noturno, sem previsão de critérios de reclassificação em horários específicos. Sendo assim, verifica-se incompatibilidade entre a referida previsão de reclassificação e a exigência de cumprimento integral da NBR 5101.</p>		<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>O estudo apurou potencial econômico-financeiro na implementação da dimerização do fluxo luminoso na possibilidade de se projetar um fluxo luminoso menor no período entre 00:00 e 06:00 onde é notável a redução do tráfego de veículos nesse horário. Estabeleceu-se como premissa que as vias arteriais V1 e vias coletoras V2 poderiam ser dimerizáveis, considerando a possibilidade de reclassificação que a tabela 4 da ABNT NBR 5101/2018 permite em função do volume de tráfego. Como pontuado, a metodologia para classificação do volume de tráfego em vias públicas é apresentada na seção 4.2 da ABNT NBR 5101/2018 onde considera a situação mais extrema entre 18:00 e 21:00. No entanto, considerou-se que ignorar o dinamismo das cidades por considerar a situação mais extrema em termos de tráfego de veículos foge dos preceitos de eficiência energética e dos esforços tecnológicos no desenvolvimento de tecnologias de controle e monitoramento remoto hoje disponíveis no mercado. Ressalta-se que a norma vigente de iluminação pública ABNT NBR 5101/2018 não explicita a proibição do que se conceitua como iluminação adaptativa (reclassificação da via em função de sua utilização em diferentes horários do dia). Por fim, esclarece-se que a dimerização dos pontos de iluminação pública no ANEXO 05 - CADERNO DE ENCARGOS não foi estabelecida como encargo ou obrigação à concessionária, apenas a possibilidade de redução do fluxo luminoso caso aprovado pelo poder concedente e pela empresa distribuidora.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
11	2. Relatório de Engenharia	Tabela 50 do item 3.5.4 Potencial ganho econômico-financeiro com a dimerização	Verificou-se que o cálculo apresentado para a linha denominada "Redução" na Tabela 50 está incorreto. Ao recalcular os valores de redução, alcançou, respectivamente, 8,6%, 4% e 2,2% de redução para os fornecedores L1, L2 e L3. Sendo assim, conforme metodologia adotada, o potencial médio de redução é de 4,9% e não de 19,1% para as vias V1 e V2. Além disso, o texto induz o leitor a entender que essa redução é no consumo total do parque e não somente das vias classificadas como V1 e V2, que respondem pelo consumo aproximado de um terço do parque (dados do estudo não são claros e diretos para essa constatação precisa). Dessa forma o potencial de redução de consumo é de somente 1,6% do consumo total do parque. Entendo que esse novo cálculo extingue a justificativa de implantação do sistema de telegestão somente por conta da redução de consumo por meio da dimerização. Poderia ser apresentado outros argumentos que reforcem a opção por telegestão nas vias V1 e V2, além dessa redução irrisória de consumo.		SUGESTÃO ACATADA Agradecemos o envio da contribuição e informamos que as correções necessárias foram aplicadas da seguinte maneira: Onde lê-se "1.234,24", ler "1.432,1" para o fornecedor L1. Onde lê-se "1.296,43", ler "1.508,9" para o fornecedor L2. Onde lê-se "1.152,56", ler "1.381,5" para o fornecedor L3. Considerar que o parágrafo de conclusão é alterado para: "A partir da análise dos resultados obtidos, constata-se que existe um potencial médio de redução do consumo mensal de 19,1% em vias V1 e V2, considerando a utilização de dimerização por meio do sistema de telegestão nas referidas vias", visando esclarecer a dúvida apresentada. Adicionalmente, esclarece-se que a referida seção de telegestão no relatório de engenharia é complementada a partir do texto seguinte, considerando a sugestão de apresentar novos argumentos que justifiquem sua adoção: "Associado à visualização da Tabela 1, apresentada neste documento, pode-se concluir que o aumento do nível de automação apresenta benefícios para operação e gestão do parque. Destaca-se na implementação da solução de telegestão resposta mais célere e mais responsiva da concessionária nas ações de manutenção corretiva a partir da emissão automática da ordem de serviço quando detectado falha nos equipamentos, eliminação de equipes de ronda diurna e noturna, e redução da taxa de emissão das ordens de serviço em virtude do dispositivo de telegestão apresentar menor taxa de falha na comparação com o relé fotoelétrico."
12	ANEXO 5	ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, PONTO 5.9.4 (PÁG. 114): "Monitoramento da localização, por módulo GPS, chip	Entendemos que a exigência de um dispositivo GPS nas luminárias é equivocada, considerando que o georreferenciamento pode ser feito através de diversas outras maneiras e técnicas automáticas, que não onerem o produto. O poder concedente deve, sempre, procurar o melhor serviço pelo menor preço. Nosso entendimento está correto?	Sugerimos a seguinte redação: "Possuir mecanismo automático para o seu georreferenciamento".	SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA Agradecemos o envio da contribuição e informamos que com o intuito de proporcionar mais clareza, a descrição deste item foi alterada de modo a entender que a citação de dispositivo GPS e Chip NFC é exemplificativa, sem obrigatoriedade.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		NFC, ou outro dispositivo que permita aferir o seu posicionamento".			
13	Minuta do Contrato	<p>7.6. O PODER CONCEDENTE poderá, em caráter excepcional, fazer uso dos postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que o uso não comprometa as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA, não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e que os ônus econômicos decorrentes dessa utilização excepcional sejam arcados pelo próprio PODER CONCEDENTE.</p> <p>7.6.1. Para fins desta cláusula, será considerado como uso em caráter excepcional dos postes exclusivos de</p>	<p>Sugerimos ajustar ou retirar a clausula 7.6 e 7.6.1 pelos seguintes motivos:</p> <p>a) Entendemos que a Concessionaria teria o direito de desenvolver serviços acessórios inclusive esses exemplificado na minuta de contrato. Portanto entendemos que a prioridade no direito de executar tais atividades deveriam ser da concessionaria e não do município.</p> <p>b) Entendemos que mesmo em caso excepcional do uso dos postes pelo Poder Concedente, poderia trazer um Gray Zone desnecessario ao contrato.</p>	<p>7.6. O PODER CONCEDENTE poderá, em caráter excepcional, desde que haja a recusa da CONCESSIONARIA conforme clausula 27.2.2, fazer uso dos postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que o uso não comprometa as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA, não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e que os ônus econômicos decorrentes dessa utilização excepcional sejam arcados pelo próprio PODER CONCEDENTE.</p> <p>7.6.1. Para fins desta cláusula, será considerado como uso em caráter excepcional dos postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA a sua utilização, pelo PODER CONCEDENTE, para a instalação de</p>	<p>SUGESTÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que a Cláusula 7.6 foi ajustada para prever que o PODER CONCEDENTE poderá manter, reparar e substituir ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO os equipamentos públicos de videomonitoramento atualmente instalados nos postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Novas instalações ficarão à cargo da CONCESSIONÁRIA e poderão ser exploradas nos termos da Cláusula 27.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>ILUMINAÇÃO PÚBLICA a sua utilização, pelo PODER CONCEDENTE, para a instalação de equipamentos visando o atendimento de interesses públicos tutelados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal. Dentre estes equipamentos se incluem os seguintes, exemplificativamente : câmeras para monitoramento das vias públicas medidores de qualidade do ar e de temperatura e pluviômetros.</p>		<p>equipamentos visando o atendimento de interesses públicos tutelados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal. Dentre estes equipamentos se incluem os seguintes, exemplificativamente: câmeras para monitoramento das vias públicas, medidores de qualidade do ar e de temperatura e pluviômetros.</p>	
14	Minuta do Contrato	<p>18.1. Por ocasião dos processos de REVISÃO ORDINÁRIA a que se refere a Cláusula 43, o PODER CONCEDENTE poderá rever unilateralmente as especificações e parâmetros técnicos da CONCESSÃO, inclusive aqueles relacionados ao SISTEMA DE</p>	<p>Entendemos que a Revisão Ordinaria não deveria ser revista "unilateralmente" pelo Poder Concedente mas em acordo com a Concessionaria.</p>	<p>18.1. Por ocasião dos processos de REVISÃO ORDINÁRIA a que se refere a Cláusula 43, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONARIA poderão rever em comum acordo as especificações e parâmetros técnicos da CONCESSÃO, inclusive aqueles relacionados ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE</p>	<p>SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que a redação da Cláusula 18.1 foi ajustada para deixar claro que a previsão de revisão unilateral se aplica apenas na hipótese prevista nesta cláusula. Esta regra é embasada no poder regulamentar e fiscalizatório do PODER CONCEDENTE, de forma a assegurar a prestação de serviço público adequado. Nos demais casos, aplicar-se-á a Cláusula 18.2, que prevê a necessidade de acordo das PARTES.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com base no critério de atualidade tecnológica, conforme previsto abaixo.		DESEMPENHO, com base no critério de atualidade tecnológica, conforme previsto abaixo.	
15	Minuta do Contrato	41.1. Com exceção dos riscos descritos nas Cláusulas 40.1 e 40.3, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso venham a se materializar:	A redação desta cláusula precisa ser ajustada uma vez que atribue excessão da responsabilidade totalmente à Concessionaria.	41.1. Com exceção dos riscos descritos nas Cláusulas 40.1 e 40.3, a CONCESSIONÁRIA seria exclusiva e integralmente responsável por todos os pelos demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso venham a se materializar:	SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA Agradecemos o envio da contribuição e informamos que a redação da Cláusula 41.1 foi ajustada.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
16	Minuta do Contrato	<p>48.2.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá antecipar as custas para instauração e a condução do procedimento arbitral até o seu término, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros, observado que cada PARTE deve arcar com a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos, os quais não serão ressarcidos pela PARTE vencida;</p> <p>48.2.8.2. Caso o PODER CONCEDENTE seja a PARTE vencida no procedimento arbitral, este assumirá todas as custas, devendo ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelas custas que esta tenha assumido no aludido procedimento, observado que a</p>		<p>48.2.8.1. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão igualmente antecipar as custas para instauração e a condução do procedimento arbitral até o seu término, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros, observado que cada PARTE deve arcar com a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos, os quais não serão ressarcidos pela PARTE vencida;</p> <p>48.2.8.2. Caso o PODER CONCEDENTE seja a A PARTE vencida no procedimento arbitral, este assumirá todas as custas, devendo ressarcir a CONCESSIONÁRIA outra PARTE pelas custas que esta tenha assumido no aludido procedimento, observado que a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos não serão ressarcidos pela PARTE vencida;</p>	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que a previsão de que a CONCESSIONÁRIA deverá antecipar as custas da arbitragem tem como objetivo simplificar o processo para instauração da arbitragem, nos casos em que isto seja necessário.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos não serão ressarcidos pela PARTE vencida;			

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
17	Minuta do Contrato	<p>30.2. A partir da assinatura do CONTRATO e até o final de sua vigência, toda e qualquer transferência da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer se houver prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da lei, e desde que não se coloque em risco a execução do objeto contratual, observadas as condições fixadas neste</p> <p>CONTRATO.30.2.1. A transferência de que trata a Cláusula 30.2 somente poderá ocorrer após transcorridos 3 (três) anos do integral cumprimento de todos os MARCOS DA CONCESSÃO previstos no CONTRATO e nos ANEXOS, ressalvadas as hipóteses de:a) insolvência iminente por parte da CONCESSIONÁRIA,</p>	<p>Membro estrangeiro do consorcio poderá constituir uma nova empresa no Brasil e esta substitui-la na SPE.</p>	<p>30.2. A partir da assinatura do CONTRATO e até o final de sua vigência, toda e qualquer transferência da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer se houver prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da lei, e desde que não se coloque em risco a execução do objeto contratual, observadas as condições fixadas neste</p> <p>CONTRATO.30.2.1. A transferência de que trata a Cláusula 30.2 somente poderá ocorrer transcorridos 3 (três) anos do integral cumprimento de todos os MARCOS DA CONCESSÃO previstos no CONTRATO e nos ANEXOS, ressalvadas as hipóteses de:a) insolvência iminente por parte da CONCESSIONÁRIA, e/ou, no caso da transferência de controle indireto da CONCESSIONÁRIA, insolvência dos seus acionistas diretos, desde que tais insolvências</p>	<p>SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA.</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que foi inserida a Cláusula 30.4 que prevê que não é considerada transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA a transferência da participação de acionista da CONCESSIONÁRIA para outras sociedades do seu grupo econômico, ou seja, que possuam o mesmo CONTROLE, direto ou indireto.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		e/ou, no caso da transferência de controle indireto da CONCESSIONÁRIA, insolvência dos seus acionistas diretos, desde que tais insolvências sejam devidamente demonstradas; eb) assunção do controle pelos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, conforme descrito na Cláusula 33.		sejam devidamente demonstradas; eb) assunção do controle pelos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, conforme descrito na Cláusula 33.c) Transferência de participação para empresa do mesmo grupo tais como subsidiária, afiliada e outros.d) As demais operações de transferência de participação societária que não impliquem transferência do controle direto da SPE serão objeto de comunicação ao PODERCONCEDENTE, em até 30 dias consecutivos após a conclusão da operação.	
18	Edital	11.3.4. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 11.3.4.1. Comprovação de que a PROPONENTE tenha realizado investimentos de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de Reais) ou mais, em	Incluir sub- clausula 11.3.4.1 (iii) e (iv).	(iii) Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do PROPONENTE, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, sejam nacionais ou estrangeiras, observado, para todos os efeitos, as	SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA O EDITAL já continha regra autorizando a apresentação de atestados emitidos em nome de empresas CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum, que foi reescrita para melhor entendimento.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>empreendimento de infraestrutura em qualquer setor, com recursos próprios ou de terceiros, observadas as seguintes condições:</p> <p>(i) Para efeito do alcance do valor previsto acima, será admitido o somatório de documentos de comprovação, observado que o investimento mínimo por documento de comprovação deve ser de R\$54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de Reais);</p> <p>(ii) Será considerado como valor de investimento o montante de recursos aplicado pela PROPONENTE na construção e/ou recuperação e/ou conservação e/ou manutenção relacionada ao empreendimento</p>		<p>demais disposições deste EDITAL.</p> <p>(iv) Na hipótese de utilização, por um PROPONENTE, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, conforme o subitem anterior, deverá ser realizada declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as empresas.</p>	
19	MINUTA DO EDITAL	MODALIDADE LICITATÓRIA	<p>O Edital apresenta a Concessão Administrativa nomeando o instrumento editalício como “EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°/2019” em seu sumário e em seu preâmbulo.</p> <p>Entende esse particular que a nomenclatura utilizada deu-</p>	“EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N°/2019”,	<p>SUGESTÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que se trata de um erro formal apenas. A modalidade de licitação será a CONCORRÊNCIA.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
			<p>se, exclusivamente, pela discricionariedade da escolha de apresentação das propostas escritas, seguidas de lances em viva voz. Em termos econômicos, estaríamos aqui diante de um “pregão”, que por ser processo na B3 S.A, ocorrerá de forma eletrônica.</p> <p>Ocorre, entretanto, que o vocabulário utilizado por essa r. Secretaria causa estranheza quando de uma análise jurídica, primordialmente pelo quanto preconizado no âmbito do Direito Administrativo, além da própria logística empregada e apresentada em Edital.</p> <p>Como é cediço, o artigo 10 da Lei 11.079/04 nos apresenta que a contratação de Parceria Público-Privada será precedida de licitação – unicamente - na modalidade de Concorrência e diferente não poderia ser. Isto porque, a Lei Federal basilar das licitações públicas, que atende pelo número 8.666/93, nos apresenta as modalidades licitatórias que serão determinadas obedecendo a limites, e tendo em vista o valor estimado da contratação.</p> <p>Destarte, em que pese haja a possibilidade de utilização de recursos de tecnologia da informação, vinculando a participação das Proponentes interessadas com Corretoras que operem sistemas eletrônicos, alternativa pioneira inserida no judiciário pela Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), a presente contratação dar-se-á pela modalidade Concorrência Pública Internacional.</p> <p>Neste lamiré, pela impossibilidade jurídica de a presente Concessão Administrativa ser licitada pela modalidade “Pregão Eletrônico”, sugere-se que o instrumento convocatório seja retificado, de modo que no Edital conste “EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N°/2019”, sob pena de interferência pelos órgãos de controle.</p>		

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
20	MINUTA DO EDITAL	ANEXOS	<p>É sabido que a Consulta Pública se trata de um instrumento de controle e transparência dos atos de gestão pública e que, por força de lei, deve ser submetido à valoração pública, em observância não apenas a boa governança, mas, em especial, o exercício da cidadania.</p> <p>Destarte, em virtude da necessidade de maior transparência da atuação estatal, a Lei de PPPs impõe a submissão das minutas do edital e do contrato de PPP à consulta pública prévia (art. 10,VI, da Lei nº 11.079/04).</p> <p>A realização de consultas e audiências públicas representa uma tendência do Direito Administrativo moderno, fortemente marcado pela democratização da administração pública por meio da participação do cidadão na formação da decisão do agente público e o conseqüente reforço de sua legitimidade.</p> <p>Ocorre que, o Município de Porto Alegre não tornou público todos os anexos que compõe o Edital da presente Concorrência, de modo que os interessados em participar da presente licitação não tomaram conhecimento acerca da seguinte documentação:</p> <p>ANEXO 15 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 ANEXO 16 – MODELO DE RATIFICAÇÃO DE LANCE ANEXO 17 - DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ANÁLISE E VIABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</p> <p>É importante pontuar que em caso de ausência ou deficiência da consulta pública, a licitação será nula e, por conseqüência, o respectivo contrato de PPP. É possível, em casos extremos, quando o vício é constatado no curso do contrato, que a irregularidade no procedimento não acarrete necessariamente a declaração de nulidade do próprio contrato de PPP, garantindo-se a continuidade da prestação do serviço público, sem olvidar da possibilidade, em qualquer caso, de punição dos agentes públicos</p>	N/A	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Os ANEXOS 16 e 17 estavam acostados ao EDITAL posto em consulta pública.</p> <p>O ANEXO 15 não é um documento do projeto, mas um manual de procedimentos da B3 que regula exclusivamente os atos formais da licitação que serão processados na B3 em aderência ao EDITAL.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
			<p>responsáveis pelo vício formal.</p> <p>Nestes termos, haja vista a possibilidade de paralisação do processo licitatório por parte do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como pelo poder judiciário, sugere-se que sejam apresentados todos os anexos que compõem o presente Edital</p>		
21	MINUTA DO EDITAL	ANEXOS E MODELOS	<p>Observou-se, ainda, que no Edital e seus anexos não há referência em relação ao número dos pontos do cadastro do Município de Porto Alegre nos ANEXOS VINCULANTES ao presente Edital. Pontua-se que esta informação é de suma importância para assegurar o risco da futura concessionária em relação a mudanças substanciais no cadastro e conseqüentemente impactando no volume de investimentos no início da concessão. Sendo a presente Concorrência Pública para prestação dos serviços na natureza e descrição contida em instrumento convocatório, por certo deveria a Administração ter apresentado em seus anexos documentos e informações necessárias à execução das atividades, principalmente no que tange aos aspectos econômico-financeiros, vez que impactam diretamente no orçamento do Município Contratante. O Tribunal de Contas da União apresenta entendimento sumulado quanto ao assunto, vez que determina de forma expressa, que a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade. (Súmula 177 – TCU). Neste âmbito, uma vez que é de conhecimento deste particular que o Município possui um cadastro georeferenciado do Parque de Iluminação, sugerimos que seja inserido o número de pontos do Município no Edital, ou em um dos seus ANEXOS VINCULANTES.</p>	N/A	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Conforme a cláusula 14.2, do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Cadastro Base da Rede Municipal de Iluminação Pública na Fase I da CONCESSÃO. Registre-se que o MUNICÍPIO não possui cadastro georreferenciado do parque de iluminação pública. O cadastro técnico que o MUNICÍPIO possui não é vinculante à concessão e será disponibilizado na ocasião de publicação do Edital.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
22	MINUTA DO EDITAL	SUBITEM 10.2	<p>No que tange a proposta comercial, entendemos por instituição ou entidade financeira todos os tipos de instituições ou entidades cadastradas no Banco Central, sendo estas: Conglomerados, Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos, Cooperativas de Crédito, Administradoras de Consórcios, Bancos de Investimento, Bancos de Desenvolvimento, Sociedades Corretoras de TVM e Câmbio, Sociedades Distribuidoras de TVM, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades de Crédito Imobiliário e APE, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Sociedades de Investimento, Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, Agências de Fomento, Companhias Hipotecárias ou Instituições de Pagamento.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	N/A	<p>Informamos que a definição de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no EDITAL segue o disposto no artigo 17, da Lei Federal 4.595/1964 e foi ajustada no EDITAL para maior clareza.</p>
23	MINUTA DO EDITAL	SUBITEM 9.6.5	<p>Quanto à exigibilidade da garantia de proposta apresentada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia ser contratada junto à instituição que possuir patrimônio líquido na data de contratação da garantia proposta, equivalente a R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de Reais), entendemos que o patrimônio líquido requisitado é demasiado, o que limita de forma relevante as instituições elegíveis a prestação do serviço junto as proponentes.</p> <p>Desta forma, sugerimos a revisão e conseqüente redução do limite estabelecido, possibilitando a ampliação do número de instituições aptas à prestação do serviço.</p>	N/A	<p>SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que as exigências previstas neste item do EDITAL foram alteradas, sendo dispensada a exigência de patrimônio líquido mínimo para as instituições financeiras e seguradoras que emitirão as GARANTIAS DE PROPOSTA.</p>
24	MINUTA DO EDITAL	ITEM 11, SUBITEM 11.3.4.1	<p>O Edital apresenta em seu item 11 os documentos necessários de qualificação (envelope 3). Em seu subitem 11.3.4 informa que para comprovação da qualificação técnica a comprovação de que a PROPONENTE tenha realizado investimentos de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de Reais) ou mais, em empreendimento de infraestrutura em qualquer setor, com recursos próprios ou de terceiros.</p> <p>Mais adiante, em subitem 11.3.4.3., o Edital informa que observadas às regras descritas nos subitens anteriores, os documentos de comprovação relativos às experiências constantes em 11.3.4.1 e 11.3.4.2 poderão ser</p>	N/A	<p>SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que o EDITAL foi ajustado para dar exemplos de quais documentos a PROPONENTE deverá apresentar para comprovar sua relação societária com a empresa detentora do atestado.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
			<p>apresentados em nome da PROPONENTE ou de empresas CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum.</p> <p>Como definição apresentada em próprio instrumento, compõem o grupo econômico da Proponente as sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal n.º 6.404/76, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.</p> <p>Assim, quando da possibilidade de cumprimento do presente item, sugere-se que o Edital apresente de forma expressa quais os documentos necessários – se for o caso – para a comprovação da relação societária entre empresas: titular do atestado e beneficiária de sua utilização, de modo a permitir o atendimento deste item de forma isonômica entre os proponentes. Podendo ser adotado, para tanto, a utilização de organograma societário contendo a composição de empresas pertencentes ao Grupo Econômico eventualmente em liça como instrumento hábil para tal finalidade, no sentido de privilegiar a simplicidade e clareza de tal diligência.</p>		

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
25	MINUTA DO EDITAL	CLÁUSULA 39 C/C SUBITEM 4.3.11 DO PLANO DE NEGÓCIO REFERENCIAL	<p>Quanto à exigibilidade de manutenção, em favor do poder concedente, da garantia de execução do contrato, da data de assinatura do contrato até, no mínimo 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato no edital, considerando o valor da contraprestação máxima:</p> <p>(i) Entendemos que o valor a ser mantido em garantia anualmente, durante todo o período da concessão, será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato. Está correto nosso entendimento?</p> <p>(ii) No item 4.3.11 (garantias sub. “garantias de execução do contrato”), do plano de negócios referencial, constam as condições, na modalidade seguro-garantia, necessárias ao atendimento das exigências estabelecidas no contrato. Observamos que em comparação ao item 39.1 da minuta de contrato de concessão, a manutenção da garantia de execução não ocorre de forma linear, baseado em 5% do valor do contrato durante todos os anos da concessão, sendo dispostas as seguintes condições:</p> <p>a. Durante o primeiro ano de modernização, garantia de 5% do valor do contrato.</p> <p>b. Durante o segundo ano de modernização, garantia de 5% do valor do contrato.</p> <p>c. Após a modernização, até o ano anterior ao ano da segunda onda de substituição de luminárias, garantia de 2,5% do valor do contrato.</p> <p>d. Do início da segunda onda de substituição de luminárias até o término da concessão, garantia de 5% do valor do contrato.</p> <p>No que tange a garantia de execução do contrato, entendemos que prevalece o entendimento exposto sob o item 39, subitem 39.1 da minuta de contrato de concessão em supressão ao item 4.3.11 do plano de negócios referencial, devendo este plano ser revisado para</p>	N/A	<p>Esclarecemos que o Plano de Negócio Referencial foi ajustado para prever que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO permaneça em 5% do valor do CONTRATO ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA foi ajustado no EDITAL em decorrência desta alteração.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
			<p>redefinição dos parâmetros contratuais por ele demonstrados. Está correto nosso entendimento?</p> <p>Caso nosso entendimento não esteja correto, sugerimos o escalonamento da garantia de execução, entre os períodos de construção, operação e substituição, conforme disposto na tabela 59, do item 4.3.11 (garantias sub. “garantias de execução do contrato”) e que haja a elucidação deste ponto NA PRÓPRIA CLÁUSULA 39 da minuta de contrato de concessão, com vinculação da referida tabela, uma vez que o plano de negócio não se perfaz anexo vinculante.</p>		
26	MINUTA DO CONTRATO	CLÁUSULA 48.2.8.1;	<p>A cláusula 48.2.8.1 informa que a Concessionária deverá antecipar as custas para instauração e a condução do procedimento arbitral até o seu término, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros, observado que cada parte deve arcar com a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos, os quais não serão ressarcidos pela parte vencida. Entretanto, a Lei Complementar 840/2018, que autorizou o Executivo Municipal de Porto Alegre realizar contratação de Parceria Público Privada para prestação dos serviços de iluminação pública municipal, em seu artigo 4º, informa que poderá a o Contrato de Concessão prevê a atuação do verificador independente, comitês de previsão de solução de disputas e cláusulas arbitral. Sendo previstas, estas serão custeadas pelos recursos da CIP. Sendo assim, entendemos que os custos provenientes da instauração de procedimento arbitral serão custeados pelos valores excedentes da CIP, ou seja, o montante que restar após o pagamento da contraprestação Concessionária, da conta de luz do município e da composição da conta reserva. Nosso entendimento está correto?</p>	N/A	<p>Esclarecemos que eventual ressarcimento dos custos com a arbitragem serão realizados nos termos da Cláusula 48 do CONTRATO, sendo que os recursos da CIP poderão utilizados para tanto, conforme o artigo 4o, da Lei Complementar n. 840/2018.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
27	MINUTA DO CONTRATO	CLÁUSULA 38	<p>Pelo quanto apresentado em minuta contratual no que tange a vinculação da CIP, o pagamento da Concessionária será realizado por meio de Conta Vinculada, conforme previsto em Lei Municipal 9329/03 e Lei Complementar 840/2018 (ambas com suas devidas alterações). Assim, entendemos que a cronologia do pagamento ocorrerá da seguinte forma, exatamente nesta ordem:</p> <p>a. A Concessionária de Energia Elétrica cobrará dos usuários a contribuição para custeio de iluminação pública (CIP);</p> <p>b. A Concessionária de Energia Elétrica depositará 100% do valor arrecadado da CIP em CONTA VINCULADA;</p> <p>c. Os valores existentes na CONTA VINCULADA pagará a contraprestação mensal máxima à Concessionária;</p> <p>d. Após o pagamento da contraprestação mensal máxima da Concessionária, será realizado o pagamento dos valores relativos à conta de energia da iluminação pública à Concessionária de energia elétrica;</p> <p>Nosso entendimento está correto? Caso negativo, em obediência ao princípio constitucional da transparência na gestão pública, sugerimos que o Município apresente, de forma clara e objetiva, o cronograma de arrecadação e pagamento, de modo a se confirmar a cronologia da utilização dos recursos provenientes da CIP.</p>	N/A	Informamos que o entendimento está correto, conforme o ANEXO 12 do CONTRATO.
28	MINUTA DO CONTRATO	SUBITEM 12.2.	<p>O subitem 12.2 da minuta contratual apresenta que em até 5 (cinco) dias contados da data de publicação do extrato do CONTRATO no DOPA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, elaborado na forma do ANEXO 5.</p> <p>Devido à importância e vinculação do documento com a operação inicial do parque, sugerimos que o prazo de apresentação seja de 15 dias após publicação do extrato do contrato no DOPA.</p>	N/A	<p>SUGESTÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que o prazo foi ajustado no EDITAL.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
29	MINUTA DO CONTRATO	SUBITEM 14.2.	<p>O subitem 14.2 apresenta que a Concessionária deverá, em até 90 (noventa) dias da data de eficácia, submeter à aprovação do Poder Concedente o cadastro base da rede municipal de iluminação pública.</p> <p>É sabido que o cadastro será à base da operação do parque de iluminação pública. Assim, pelo porte da cidade de Porto Alegre e a complexidade de levantar a quantidade de informações necessárias no inventário, entendemos que o prazo de 90 (noventa) dias não será o suficiente.</p> <p>Neste sentido, para que não haja prejuízos a esta base, sugerimos a desvinculação da entrega a esta fase I. Também, para conciliar com o período de adaptação dos indicadores sem que estes sejam afetados, sugerimos um prazo de 6 meses para submeter a aprovação do poder concedente o cadastro base da rede municipal de iluminação pública de Porto Alegre.</p>	N/A	<p>SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que o prazo de 90 dias previsto no EDITAL é contado da DATA DE EFICÁCIA e não da data de assinatura do CONTRATO. Ao se considerar o período entre a data de assinatura do CONTRATO e o prazo originalmente previsto no CONTRATO, observa-se que a CONCESSIONÁRIA terá um prazo maior para elaboração do CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O item 14.2, foi ajustado para prever que a antecipação da DATA DE EFICÁCIA não prejudica o prazo mínimo para elaboração do cadastro. Além disso, passou-se a prever o mesmo prazo para o CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO.</p>
30	MINUTA DO CONTRATO	CLÁUSULA 27.2	<p>Na minuta contratual em cláusula 27.2 estão mencionados que serão indicadas “atividades relacionadas” para que a Concessionária cumpra, após dois anos da data de eficácia, conforme texto transcrito a seguir:</p> <p>“27.2. Decorridos 2 (dois) anos da DATA DE EFICÁCIA, o PODER CONCEDENTE poderá indicar para a CONCESSIONÁRIA potenciais ATIVIDADES RELACIONADAS a serem desenvolvidas, assinalando prazo razoável para que esta apresente os documentos e informações descritos na Cláusula 27.1.3, que poderão, neste caso, ser apresentados de forma simplificada, para posterior detalhamento.”</p> <p>Entretanto, não restou claro que tipo de atividade deverá ser desenvolvida, para que se tenha conhecimento de seus escopos e nível de complexidade. Além disso, não é esclarecido se haverá reajuste de contraprestação para a realização dessas atividades adicionais. Sugere-se, portanto, que seja apresentado um detalhamento sobre estas atividades, junto aos respectivos prazos que deverão ser cumpridos, sob pena de</p>	N/A	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>A indicação de ATIVIDADE RELACIONADA não cria obrigação para a CONCESSIONÁRIA. Não há necessidade de apresentação de listagem sobre as ATIVIDADES RELACIONADAS que o PODER CONCEDENTE poderá indicar. Adicionalmente, deve-se considerar que, em se tratando de CONTRATO de longo prazo, em setor no qual as tecnologias aplicáveis estão em constante mudança, não é recomendável o estabelecimento prévio de atividades que poderão ser solicitadas pelo PODER CONCEDENTE. Isto poderia prejudicar o atendimento ao interesse público, tendo em vista o engessamento do poder discricionário do gestor público.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
			impossibilidade de formulação de proposta fidedigna às necessidades municipais.		
31	MINUTA DO CONTRATO	CLÁUSULA 17.2	<p>A minuta contratual nos informa que a partir da data de eficácia, o Poder Concedente poderá utilizar os créditos do banco de créditos de iluminação pública, sendo que este último representa um saldo de solicitações à disposição unicamente do poder concedente, medido em pontos, conforme especificado no ANEXO 5.</p> <p>Nestes termos, entendemos que o banco de créditos será utilizado para atendimento de novos pontos decorrentes do crescimento vegetativo e demandas reprimidas. Havendo necessidade de utilização de mais de 1300 créditos para atendimento a esta demanda, as solicitações adicionais serão alvo de reequilíbrio econômico e financeiro. Nosso entendimento está correto?</p>	N/A	<p>Informamos que o entendimento não está correto. Demanda reprimida em logradouros públicos existentes é de responsabilidade ordinária da CONCESSIONÁRIA e não consome créditos do BANCO DE CRÉDITOS. A definição de DEMANDA REPRIMIDA foi inserida no CONTRATO de forma dar clareza no tema. O atendimento aos parâmetros de desempenho e de especificação de serviços descritos neste CONTRATO em LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES e crescimento vegetativo vertical fazem parte do escopo normal do CONTRATO, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e também não consome créditos do BANCO DE CRÉDITOS (vide cláusula 17.6 do contrato). Já o crescimento vegetativo horizontal consome créditos do banco de créditos, até o limite disponível.</p> <p>Atentar que para os casos pertinentes, a utilização do BANCO DE CRÉDITOS é descrita na Cláusula 17 do CONTRATO e no ANEXO 05 - CADERNO DE ENCARGOS. A cada ano de CONCESSÃO, são adicionados 1.300 créditos ao saldo remanescente do ano anterior.</p> <p>Será passível de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro somente os casos em que o PODER CONCEDENTE solicite a utilização de créditos que excedam o quantitativo previsto no ANEXO 05.</p>
32	MINUTA DO CONTRATO	CLÁUSULA 52, 52.1.6.	<p>Conforme disposto em minuta contratual, será declara caducidade do contrato diante do evento de nota técnica inferior a 0,6 de acordo com as condições mostradas no texto transcrito a seguir:</p> <p>“52.1.6. Obtenção, na forma do ANEXO 8, de ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL inferior a 0,6 (seis décimos) por seis trimestres consecutivos ou por 10 trimestres não consecutivos.”</p>	N/A	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Informamos que o indicador reflete os requisitos de projeto.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
			<p>Contudo, devido a grande quantidade de indicadores de desempenho que serão aferidos e o risco que representam no cálculo da contraprestação mensal, sugere-se para este índice de desempenho geral, um valor de 0,5 (cinco décimos) em substituição ao requerido, 0,6 (seis décimos). Torna-se razoável, então, um valor 0,5 como nota mínima para caducidade nos termos do item 52.1.6, estando de acordo com a complexidade que este cálculo representa.</p>		
33	ANEXO 04	<p>CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.</p>	<p>É mencionado neste anexo que a gestão do cadastro levará em conta um sistema cartográfico de referência de Porto Alegre, e a Rede de Referência Cadastral Municipal, conforme texto transcrito a seguir:</p> <p>“Cadastro dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com as informações georreferenciadas considerando o Sistema Cartográfico de Referência de Porto Alegre (SCR-POA) e a Rede de Referência Cadastral Municipal (RRCM), conforme definido no Decreto Municipal de Porto Alegre nº 18.315, de 11 de junho de 2013;”</p> <p>Sugere-se a inserção deste documento como anexo do edital, para que se tenha acesso às informações mencionadas, constantes nestas referências de cadastro, visto que o edital de consulta pública e seus anexos não apresentam nenhuma informação referente a composição deste cadastro, nem detalhes da estrutura dos referidos SCR-POA e RRCM.</p>	N/A	<p>Esclarecemos que as informações do Sistema Cartográfico de Referência de Porto Alegre (SCR-POA) e da Rede de Referência Cadastral Municipal (RRCM) podem ser encontradas no site da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Porto Alegre, por meio de acesso ao seguinte link:</p> <p>http://www2.portoalegre.rs.gov.br/spm/default.php?p_secao=345</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
34	ANEXO 05	SUBITENS 3.1, 3.2 E 3.3.	<p>Em anexo 5 são apresentados os marcos da concessão, de modo que são indicadas as implantações de iluminação de destaque, conforme transcrito parcialmente a seguir: “3.1 PRIMEIRO MARCO: (...) Implantação de ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE em todos os bens culturais de, no mínimo, 1 (um) roteiro turístico do MUNICÍPIO, conforme previsto no ANEXO 6 – DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE.” “3.2 SEGUNDO MARCO DA CONCESSÃO: (...) Implantação de ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE em todos os bens culturais de, no mínimo, 3 (três) roteiros turísticos do MUNICÍPIO, conforme previsto no ANEXO 6 – DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE;” “3.3 TERCEIRO MARCO DA CONCESSÃO: (...) Implantação de SISTEMA DE TELEGESTÃO em todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em vias V1 e V2, conforme condições previstas no ANEXO 14 – CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, e nos bens culturais do MUNICÍPIO previstos no ANEXO 6 – DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE.” Conforme apresentado, ao final de 20 meses, todos os 07 bens culturais e os roteiros temáticos deverão ser todos contemplados ao fim deste período, totalizando 07 bens culturais e 05 roteiros turísticos, totalizando 56 logradouros. Dada à complexidade de um projeto de iluminação de destaque, nota-se a incompatibilidade do quantitativo e do prazo para atendimento dessas obras. Isto porque, o edital exige que o concessionário seja responsável pelas licenças e autorizações para implantação da iluminação de destaque, e ao mesmo tempo em que sejam atendidos os prazos estipulados em instrumento convocatório para entrega dos serviços. Contudo, a maioria dos monumentos são tombados e dependerão de aprovação do IPHAN, sendo que o Concessionário não tem controle sobre tal aprovação, tampouco com referido prazo. Pelo quanto apresentado, em observância a razoabilidade, sugere-se que o prazo apresentado em edital seja contabilizado após a aprovação do das obras perante o IPHAN, bem como a dissociação das obras de iluminação de destaque no cumprimento dos marcos de concessão. Afinal, o plano de</p>	N/A	<p>SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA</p> <p>O ANEXO 5 foi ajustado para prever que se a CONCESSIONÁRIA não conseguir implantar a ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE em decorrência de atrasos por culpa do PODER CONCEDENTE ou da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na emissão das licenças, o MARCO DA CONCESSÃO será considerado cumprido e a CONCESSIONÁRIA terá, após a emissão das licenças, o prazo previsto no projeto básico para implantar a ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE. Sobre o SISTEMA DE TELEGESTÃO na ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, conforme o ANEXO 6, os bens culturais inseridos nos roteiros turísticos deverão possuir sistemas de controle automatizados / SISTEMA DE TELEGESTÃO, com acionamento individual ou em grupo das luminárias que compõem a iluminação de cada bem, com vistas a garantir uma iluminação dinâmica, economia energética, durabilidade dos sistemas, facilitar os procedimentos de manutenção da ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE e permitir ao PODER CONCEDENTE, sem nenhum tipo de ônus, solicitar a CONCESSIONÁRIA o ajuste das cores de determinadas luminárias a fim de se identificar datas comemorativas.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
			<p>modernização e operação irão conter todo o planejamento dessas obras em que poderá ser sugerido o cronograma de atendimento desses logradouros no decorrer do contrato, com os prazos de atendimento contados a partir da data de liberação da obra pela Autarquia responsável. Desta forma, garante-se o atendimento dos bens culturais e roteiros culturais dentro das diretrizes para iluminação de destaque, constantes no ANEXO 6, junto a qualidade de um projeto que iluminação de destaque, que tem por maior objetivo valorizar o patrimônio arquitetônico e a imagem noturna da cidade. Ademais, ainda no subitem 3.3, o Edital exige a Implantação de sistema de telegestão em todos os pontos de iluminação pública instalados em vias V1 e V2, conforme condições previstas no ANEXO 14 – CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, e nos bens culturais do MUNICÍPIO previstos no ANEXO 6 – DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE. Ao se tratar da Telegestão para iluminação de destaque entendemos que a funcionalidade que se espera é apenas determinar se o ponto está em funcionamento ou não. Nosso entendimento está correto?</p>		
35	ANEXO 05	SUBITEM 4.2.3	<p>O edital exige que a Concessionária deverá apresentar projeto técnico que certifique a utilização da funcionalidade de dimerização dos pontos de iluminação pública equipados com sistema de telegestão, como equipamento automático de controle de carga que reduz o consumo de energia elétrica conforme prevê o art. 26 da</p>	N/A	<p>Informamos que ambos os entendimentos estão parcialmente corretos. A dimerização depende de aprovação do PODER CONCEDENTE e da EMPRESA DISTRIBUIDORA, ressalvando-se que os parâmetros da dimerização deverão atender integralmente aos critérios estabelecidos pela ABNT NBR 5101.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
			<p>Resolução nº 414 da ANEEL. A Concessionária deverá comprovar a operação do equipamento por meio de órgão oficial e competente e submeter o projeto à aprovação da empresa distribuidora.</p> <p>Entendemos que este projeto visa à medição do consumo de energia através do equipamento de telegestão e em seguida submetido à concessionaria de energia para faturamento. Nosso entendimento está correto? Ademais, são apresentadas as estratégias de redução da intensidade luminosa (dimerização) em horários especiais, conforme texto transcrito a seguir:</p> <p>“(…) A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar que, no período de execução do serviço de dimerização, seja evidenciada redução do volume de tráfego de veículos e de pedestres permitindo a redução do fluxo luminoso para os requisitos luminotécnicos mínimos estabelecidos pela ABNT NBR 5101 (…)”</p> <p>Neste ponto, entretanto, não fica claro os termos estabelecidos para esta dimerização.</p> <p>Em nosso entendimento, para as vias que comprovadamente reduzirem seu volume de tráfego em um determinado horário, sua classificação perante a norma ABNT NBR 5101 poderá ser automaticamente reduzida e a via será dimerizada por tempo determinado, atendendo aos valores normativos de iluminância média e uniformidade referentes a essa nova classificação. Por exemplo, uma via classificada como V1 que em determinado horário da noite não possua características de V1 poderá ser dimerizada de modo que os níveis de iluminação e uniformidade possam ser enquadrados aos níveis de uma via V2. Nosso entendimento está correto?</p>		

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
36	ANEXO 05	SUBITEM 5.2.2	<p>No Subitem Gestão de Frotas e veículos, é sugerido a implantação de uma rede de comunicação dedicada para o CCO e Sistema de Telegestão, conforme texto transcrito a seguir:</p> <p>“Estabelecer rede de comunicação dedicada para o CCO e SISTEMA DE TELEGESTÃO. Os canais de comunicação devem ser exclusivos e não devem ser compartilhados com a rede corporativa interna ou externa. E, em caso de necessidade de contato, instalar mecanismos de controle e isolamento, como firewalls.”</p> <p>É bastante comum a utilização da rede de dados comercial (com links não dedicados) para implantação de CCO, e a utilização de rede de dados móveis para a comunicação do concentrador com as centrais de comando (interface do usuário), bem como a comunicação do concentrador com os controladores instalados em cada ponto luminoso se dá pela comunicação via rádio frequência.</p> <p>Veja-se que não se consegue, neste caso, identificar a necessidade de se utilizar um link dedicado para esse tipo de aplicação. Os dados recebidos pelo sistema de telegestão e armazenados pelo CCO podem ser armazenados na rede interna da concessionária, e aí sim se utilizar de um link de internet dedicada diante da importância e quantidade desses dados. A rede dedicada para fins de operacionalizar o CCO e o sistema de Telegestão é um mero acessório, não se trata de uma necessidade para garantir um bom funcionamento desses sistemas.</p> <p>Sugere-se, portanto, que sejam retiradas a exigência dessas demandas de utilização de rede dedicada, visto que se trata de um item dispensável para a prestação destes serviços, deve ser uma decisão da Concessionária assumir o risco das instalações de suas redes de comunicações.</p>	N/A	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Os canais de comunicação devem ser exclusivos e não devem ser compartilhados com a rede corporativa interna ou externa (internet corporativa) por razões de segurança da informação, conforme o ANEXO 5. Esclarecemos que foi feito um ajuste no ANEXO 5, para que o item que menciona a comunicação dedicada faça referência ao item aplicável do ANEXO 5.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
37	ANEXO 05	SUBITEM 5.3.3	<p>Dentre as ações de manutenção corretiva que devem ser executadas pela concessionária estão, conforme transcrito a seguir:</p> <p>“Eliminação de cargas elétricas clandestinas em redes exclusivas e não destinadas a ILUMINAÇÃO PÚBLICA;”</p> <p>Ora, a questão de cargas elétricas clandestinas configura crime de furto de energia elétrica. Apesar de estarem em redes exclusivas, é uma responsabilidade do poder público e força policial solucionar, cabendo a Concessionária de iluminação pública identificar e informar essas ocorrências para que sejam resolvidas da forma pertinente perante o usuário clandestino e perante a lei.</p> <p>Sugere-se a alteração da obrigatoriedade de “eliminação” dessas irregularidades, para “identificação e informação” destas aos órgãos competentes.</p>	N/A	<p>SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA</p> <p>Agradecemos a contribuição e informamos que o item foi reescrito para deixar mais claro a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e o papel do PODER CONCEDENTE em relação às ligações clandestinas.</p>
38	ANEXO 05	SUBITEM 5.3.5	<p>Na Figura 1 – Matriz entre complexidade e criticidade para determinação de prazo de reparo, apresentada no referido anexo, sugere-se, devido à complexidade dos serviços, e para que se atenda a todas atividades com melhor planejamento, prestação, qualidade e segurança, os prazos para atendimento a seguir: - Nível de Criticidade 3: Baixa, Média e Alta complexidade: 12h, 24h e 48h respectivamente;- Nível de Criticidade 2: Baixa, Média e Alta complexidade: 24h, 48h e manter os 7 dias respectivamente;- Nível de Criticidade 1: Baixa, Média e Alta complexidade: 48h, 72h e manter os 15 dias respectivamente;Além disso, para manutenções identificadas pelos serviços de pronto atendimento e pelo sistema de telegestão, podem ser solicitados pelo PODER CONCEDENTE o atendimento em 12h, em vez de 24h, em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente, conforme texto parcialmente transcrito a seguir: “(...) podendo ainda o PODER CONCEDENTE solicitar atendimento em 12 (doze) horas em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente, distinguindo-se destes prazos os casos de manutenção</p>	N/A	<p>SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição.No que tange ao primeiro ponto levantado, informamos que os prazos estabelecidos na Figura 1 - matriz entre complexidade e criticidade para determinação de prazo para reparo são suficientes e necessários para o atendimento de manutenções emergenciais. Em relação à segunda sugestão, informamos que foi retirado do texto do referido item a possibilidade de o PODER CONCEDENTE solicitar atendimento em 12 (doze) horas em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
			emergencial;" Assim sendo, visto que não se trata de um chamado emergencial, sugere-se a remoção da obrigação deste prazo de atendimento 12h de 10% das demandas diárias, a concessionária deverá incluir essas demandas em seu planejamento diário para priorizar esses atendimentos, porém, mantendo-se os prazos de restabelecimento operacional de 24h.		
39	ANEXO 05	SUBITEM 5.6	<p>O subitem 5.6 do anexo 5 apresenta as diretrizes de projeto para modernização da rede municipal de iluminação pública.</p> <p>Ressalta-se que os projetos para praças e parques poderão apresentar nível de iluminância média até 40 lux a depender de sua utilização, característica e segurança pública, nesse sentido a Concessionária deverá apurar a necessidade de maior fluxo luminoso destinado a praças e parques enquanto que Poder Concedente poderá demandar da Concessionária referido nível de iluminação à Concessionária mediante a fundamentação técnica.</p> <p>Desta forma, sugere-se que seja apresentada a estimativa de quantidade de parques e seus respectivos pontos luminosos que exigirão iluminância média de até 40 lux para que seja levado em consideração nos estudos para definição do tipo e potência das luminárias LED a serem implantadas.</p>	N/A	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Conforme a cláusula 14.2, do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Cadastro Base da Rede Municipal de Iluminação Pública na Fase I da CONCESSÃO.</p> <p>Ademais, de acordo com o ANEXO 05 - CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA apresentará proposta de nível de iluminância, submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE. Caso julgue necessário, o PODER CONCEDENTE poderá requerer valores diferentes de iluminância.</p>
40	ANEXO 05	SUBITEM 5.4.2	<p>O anexo 5 exige que os veículos deverão ser munidos de todos os dispositivos que garantam segurança do condutor, de passageiros e terceiros, tais como freios ABS e airbags.</p> <p>Ocorre, entretanto, que o mercado nacional não dispõe de caminhões com tecnologia de airbags. Sendo assim, entendemos que esta exigência vale, tão somente, aos veículos leves. Nosso entendimento está correto?</p>	N/A	<p>SUGESTÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que este item do ANEXO 5 foi ajustado. Onde constava "Adicionalmente, deverão ser munidos de todos os dispositivos que garantam segurança do condutor, de passageiros e terceiros, tais como freios ABS e airbags.", leia-se "Adicionalmente, os veículos deverão respeitar as legislações vigentes, apresentando requisitos mínimos de segurança para condutor, de passageiros e terceiros."</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
41	ANEXO 05	SUBITEM 5.6.1	<p>No SUBITEM 5.6.1 DO Anexo 5 estão classificados os novos pontos de iluminação pública: demanda reprimida, eliminação de pontos escuros e crescimento vegetativo vertical. Encontra-se descrito, ainda, que é obrigação da concessionária a instalação destes pontos para atendimento dos parâmetros do sistema de mensuração de desempenho.</p> <p>Contudo, não há nenhuma informação referente ao tipo de via e/ou logradouros em que estes pontos serão instalados, não sendo possível dimensionar de forma precisa o montante de investimento relativo à instalação destes pontos.</p> <p>Utilizando como referência o Edital da PPP de Iluminação Pública do Município de Teresina, onde todos pontos novos de iluminação pública para ampliação do parque de iluminação em logradouros não iluminados são computados dentro do banco de créditos, no edital de Porto Alegre, todo este risco é imputado ao Concessionário, não havendo nenhuma limitação quantitativa de vias ou pontos de iluminação par atendimento a esta exigência, agregando ao processo um risco incalculável na precificação da oferta.</p> <p>Destarte, sugerimos que a instalação de todos os novos pontos de iluminação pública estejam computados dentro do BANCO DE CRÉDITOS, tonando assim mais eficaz o dimensionamento destes quantitativos ao longo da Concessão.</p>	N/A	<p>SUGESTÕES NÃO ACATADAS</p> <p>O quantitativo de pontos de iluminação pública para correção de pontos escuros e demanda reprimida são apresentados no item 3.1.2 e 3.6 do Relatório de Engenharia e seus custos de implantação já estão contemplados no modelo econômico-financeiro do projeto. O BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será utilizado para realização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES conforme previsto no CONTRATO e no ANEXO 5.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
42	ANEXO 05	SUBITEM 5.6.2	<p>Uma das obrigações da concessionária é a apresentação de ART quando da troca de braços/suportes e postes metálicos, conforme texto transcrito a seguir:</p> <p>“Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de projeto e fabricação do braço/suporte e poste metálico exclusivo de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nos casos de substituição das referidas estruturas;”</p> <p>Importante ser apresentado que esses materiais serão comprados de um fornecedor selecionado pela CONCESSIONÁRIA, em que serão homologados e as especificações técnicas dos produtos serão apresentadas ao PODER CONCEDENTE. Neste caso, não é obrigação da Concessionária apresentar ART referente à confecção dessas estruturas que serão utilizadas no sistema de iluminação pública, assim como não é obrigação da Concessionária apresentar a ART do projeto eletrônico da luminária LED que será instalada nos parques.</p> <p>Pelo exposto, sugere-se a remoção desta obrigatoriedade.</p>	N/A	<p>SUGESTÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que o texto foi reescrito no ANEXO 5.</p>
43	ANEXO 05	SUBITEM 5.9	<p>O subitem 5.9 do Anexo 5 informa que a Concessionária deverá implantar sistema de telegestão em vias classificadas em vias V1 e V2, conforme disposições e diretrizes do ANEXO 14 – CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, e nos bens culturais inseridos nos roteiros turísticos apresentados no ANEXO 6 – DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE.</p> <p>Entretanto, não está sendo quantificada a quantidade mínima de telegestão que deverá ser instalada no parque.</p> <p>Conforme já apresentado, a existência de atividade sem que haja sua fiel descrição unitária, aufere tamanha insegurança jurídica ao negócio. Primeiro, porque o valor ali orçado não contempla todos os serviços licitados, gerando a consequência lógica do inadimplemento do Município Contratante; segundo pela impossibilidade de orçar todas as atividades contidas em Edital possuindo</p>	N/A	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos pelo envio da sua contribuição. Conforme Cláusula 14.2, do Contrato, a Concessionária deverá elaborar um cadastro da rede de iluminação pública na Fase I da concessão. O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá ser implantado em todos os pontos de iluminação pública das vias V1 e V2, conforme o item 3.3, do ANEXO 05 - CADERNO DE ENCARGOS, e nos bens culturais inseridos nos roteiros turísticos apresentados no ANEXO 6 – DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE. Registre-se que o MUNICÍPIO não possui cadastro georreferenciado do parque de iluminação pública e que todas as informações do cadastro técnico existentes estão dispostas nos estudos referenciais publicados na Consulta Pública.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
			<p>como base o valor apresentado.</p> <p>Assim sendo, uma vez que o Município possui cadastro georeferenciado do Parque de Iluminação, sugerimos que seja especificado o quantitativo absoluto de telegestão que deverá ser instalado no Parque.</p>		
44	ANEXO 05	SUBITEM 5.10.2.	<p>O caderno de encargo nos informa que após a conclusão dos serviços de ampliação realizados pela Concessionária ou quando da eventual transferência ao Poder Concedente de pontos de iluminação pública implantados por terceiros, como os de loteamentos ou empreendimentos habitacionais, por exemplo, caberá ao Poder Concedente emitir ordem de serviço para que a Concessionária assuma total responsabilidade pela operação e manutenção dos pontos de iluminação pública adicionados. Sendo assim, logo após a emissão da ordem de serviço pelo poder concedente e durante todo o período restante da concessão, cada ponto de iluminação pública instalado pela concessionária ou transferida por terceiros, deverá ser considerado pela concessionária como ponto de iluminação pública do município, cabendo à concessionária atender a todos os parâmetros e exigências do contrato e seus anexos. Para a execução dos serviços mencionados, a concessionária deverá disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos, materiais e outros que se fizerem necessários. Assim, devido ao descompromisso de terceiros quanto ao atendimento da qualidade de iluminação determinada no certame, para que a concessionária não seja penalizada quanto assumir a responsabilidade destes pontos, sugerimos que a Concessionária somente receba estes pontos de iluminação de terceiros quando estes forem comprovadamente aderentes ao projeto da PPP Porto Alegre, de modo a comprovar a qualidade e aderência aos parâmetros técnicos, seja da luminária ou índices normativos de iluminamento e uniformidade média. Havendo necessidade de adequações, estas devem ser realizadas com a utilização do banco de créditos ou caso não haja o saldo sejam alvo de reequilíbrio financeiro.</p>	N/A	<p>Informamos que o CONTRATO foi ajustado para deixar claro que a adequação de pontos de iluminação pública, instalados por EMPREENDEDORES, aos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO irá consumir créditos do BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto no ANEXO 5.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
45	ANEXO 05	SUBITEM 7.6	<p>Segundo disposto em subitem 7.6, a Concessionária deverá apresentar ensaios laboratoriais das luminárias no início do último ano da concessão para comprovar a vida útil remanescente das luminárias de iluminação pública, conforme mostra o texto transcrito a seguir:</p> <p>“A CONCESSIONÁRIA deverá realizar ensaios laboratoriais no início do último ano da CONCESSÃO, com o objetivo de comprovar a vida útil remanescente média das LUMINÁRIAS destinadas ILUMINAÇÃO PÚBLICA de 36 meses contados a partir da data prevista do advento do termo contratual, conforme disposto na Cláusula 50 do CONTRATO. Adicionalmente aos ensaios, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documento que garanta que as LUMINÁRIAS instaladas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA possuam garantia média junto aos fornecedores de, no mínimo, 36 meses.”</p> <p>As luminárias homologadas pela Portaria nº 20 do INMETRO já apresentam ensaios fotométricos que atestam a depreciação de seu fluxo luminoso ao fim de sua vida útil. Assim, de posse desses ensaios realizados em laboratórios acreditados pelo órgão, torna-se desnecessário realizar esses ensaios novamente, conforme é exigido no ano da desmobilização.</p> <p>Assim sendo, sugere-se a remoção desta obrigatoriedade, sendo necessária apenas a apresentação do termo de garantia vigente com pelo menos 36 meses de cobertura.</p>	N/A	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Tendo em vista que diversas variáveis externas podem afetar o fluxo luminoso da luminária durante sua vida útil de forma a não garantir a regular depreciação do seu fluxo luminoso, é essencial para o Poder Concedente a comprovação que a vida útil média das LUMINÁRIAS atenda ao prazo mínimo estipulado no Anexo 5, no advento do termo contratual. Contudo, esclarecemos que foi retirada a exigência de apresentação de documento que garanta que as LUMINÁRIAS instaladas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA possuam garantia média junto aos fornecedores de, no mínimo, 36 meses.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
46	ANEXO 05	SUBITEM 9.1	<p>O Subitem 9.1 apresenta:</p> <p>“Desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, no prazo máximo de 30 meses anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, práticas e modelos de gestão em conformidade com as seguintes normas e padrões: (...)”</p> <p>Quanto ao parágrafo acima destacado entendemos que o prazo máximo indicado será de 30 meses, contados a partir da data de eficácia do contrato. Está correto nosso entendimento? Caso o prazo indicado “30 meses anos” esteja incorreto, sugerimos que seja realizada a correção do parágrafo, no que diz respeito ao prazo indicado pelo subitem 9.1.</p>	N/A	Esclarecemos que onde lê-se "30 meses anos", leia-se "30 meses".
47	ANEXO 08	SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	<p>Alguns indicadores de desempenho apresentam uma complexidade muito grande para o seu cumprimento associado a uma rigorosidade elevada em seu cálculo. A seguir serão listados alguns indicadores e as respectivas sugestões para avaliação:</p> <p>(i) ISU – INDICADOR DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO: Este indicador é calculado através da nota de satisfação do usuário. Por este ser um parâmetro que apresenta subjetividade, visto que não se sabe com exatidão os motivos que levam um usuário a oferecer determinada pontuação, sugere-se que a condição para obtenção da nota máxima no parâmetro seja $ISU \geq 0,7$. Para um $ISU < 0,7$, a nota do parâmetro será obtida pela mesma fórmula de cálculo apresentada.</p> <p>(ii) SIDW – SUBINDICADOR DE DISPONIBILIDADE DO PORTAL DE ATENDIMENTO VIA WEB: Este subindicador irá avaliar a disponibilidade dos canais digitais por meio do período em que estiverem online. Trata-se, portanto, de um indicador com alto grau de complexidade em seu cumprimento, visto que falhas externas de fornecimento de internet, o servidor que hospeda o website passarem por qualquer intercorrência, poderá refletir em punição</p>	N/A	<p>SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA</p> <p>Agradecemos pelo envio da sua contribuição. Em relação ao item (i) ISU – INDICADOR DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO, informamos que a metodologia de avaliação do indicador foi alterada com propósito de reduzir sua rigorosidade.</p> <p>Quanto ao item (ii) SIDW – SUBINDICADOR DE DISPONIBILIDADE DO PORTAL DE ATENDIMENTO VIA WEB, informamos que a sugestão foi acatada.</p> <p>Quanto aos itens (iv) SIDC3 – SUBINDICADOR DE TEMPO MÉDIO DE ESPERA e (iii) SIDC1 – SUBINDICADOR DE RECEBIMENTO DE CHAMADOS DO SISTEMA DE GESTÃO, informamos que as sugestão não serão acatadas, pois reduzem consideravelmente a garantia de alta qualidade na prestação desses serviços.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
			<p>através desta nota técnica. Por se tratar de um indicador que pode ser influenciado por agentes externos, sugere-se que a condição para obtenção da nota máxima no parâmetro seja $SIDW \geq 0,95$; caso seja $0,90 \leq SDIW < 0,95$, a nota do parâmetro será 0,50; e caso seja $SIDW < 0,90$, a nota do parâmetro será 0.</p> <p>(iii) SIDC1 – SUBINDICADOR DE RECEBIMENTO DE CHAMADOS DO SISTEMA DE GESTÃO: Este subindicador visa registrar o tempo efetivo de disponibilidade da Central de Atendimento ao longo do período de apuração. Por se tratar de um indicador em que o sistema de gestão pode sofrer influências externas (funcionamento da internet, por exemplo) que podem pesar sobre o resultado do indicador, sugere-se que a condição para obtenção da nota máxima no parâmetro seja $SIDC1 \geq 0,92$; caso seja $0,85 \geq SDIC1 < 0,92$, a nota do parâmetro será 0,50; e caso seja $SIDC1 < 0,85$, a nota do parâmetro será 0.</p> <p>(iv) SIDC3 – SUBINDICADOR DE TEMPO MÉDIO DE ESPERA: Este subindicador avalia a qualidade do atendimento ao usuário pelo tempo de espera do usuário. Por se tratar de um indicador em que o sistema telefonia pode sofrer influências externas (funcionamento da internet, por exemplo) que podem pesar sobre o resultado do indicador, sugere-se que a condição para obtenção da nota máxima no parâmetro seja $SIDC3 \geq 0,95$; caso seja $0,90 \geq SDIC3 < 0,95$, a nota do parâmetro será 0,50; e caso seja $SIDC3 < 0,90$, a nota do parâmetro será 0.</p>		
48	ANEXO 08	SUBITEM 4.1.3.2	<p>Anexo 8, em seu subitem 4.1.3.2 apresenta que o indicador IMC, quando maior ou igual à 0,95 terá como nota do parâmetro "1".</p> <p>Entretanto, em texto descritivo informa que “caso o IMC seja igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento), a nota do índice será 1 (um)”. Veja-se que, conforme se depreende da imagem acima colecionada, a nota do índice será igual a 01 quando o IMC for igual ou superior a 95% (0,95).</p>	N/A	<p>SUGESTÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos pelo envio da sua contribuição e informamos que a correção foi realizada considerando o texto descritivo referente à tabela mencionada como o correto.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
			Assim, sugere-se a correção da tabela constante em subitem 4.1.3.2, de forma a sanar a divergência apresentada.		
49	ANEXO 08	SUBITENS 4.1.3.4.1.1 e 4.1.3.4.1.2.	<p>O Anexo 08 determina que caso os subindicadores SIOPNOT e SIOPDIU seja menor que 99% (noventa e nove por cento) e maior ou igual a 97% (noventa e sete por cento), a nota do índice será 0,50 (setenta e cinco centésimos).</p> <p>Diante da grandeza do parque e de uma estimativa de que a taxa de falha das luminárias LEDs possa ser maior que 1%. Assim, sugere-se que sejam alterados os subindicadores de 99% para 98%, de modo a se manter uma margem de 2%, que também garantirá elevado acendimento do parque, não gerando nenhum prejuízo ao Poder Concedente e aos munícipes.</p>	N/A	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Informamos que os subindicadores SIOPNOT e SIOPDIU refletem os requisitos de projeto.</p>
50	ANEXO 10	DIRETRIZES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGUROS	<p>O Anexo 10 apresenta as diretrizes gerais das apólices de seguros, e informa que a Concessionária deverá contratar (i) Seguro de Riscos de Engenharia, (ii) Seguro de Responsabilidade Civil – Modernização e Ampliação (iii) Seguro de Riscos Nomeados /Multirriscos e (iv) Seguro de Responsabilidade Civil – Operação. Ocorre que, os valores em risco destes seguros não são especificados em ANEXO VINCULANTE AO EDITAL, como por exemplo, o seguro de Riscos de Engenharia que está vinculado ao valor dos investimentos totais, conforme item 1.1 do Anexo 10. Ilustres, se o contratado será remunerado pela execução de serviços certos, por preços fixos e pré-definidos na planilha contratual, o edital deve fornecer a composição destes preços para que o licitante possa formular sua proposta, estipulando os preços a serem ofertados no certame. Sem a composição de custos utilizada pela Administração Pública na elaboração do orçamento de referência, EM ANEXO VINCULANTE, o licitante se vê completamente impossibilitado de elaborar sua proposta, prejudicando toda a finalidade da licitação. Neste sentido, pela impossibilidade de as Proponentes formularem uma proposta detalhada, sugerimos que seja especificado EM</p>	N/A	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Cabe ao PROPONENTE avaliar e definir os valores e abrangências dos seguros a serem contratados, observados os requisitos mínimos previstos no CONTRATO. Este é um tema que pode ser mais bem avaliado e gerido pelo PROPONENTE. Por isso, seguindo as melhores práticas para a estruturação de projetos de PPP, o CONTRATO prevê que é risco da CONCESSIONÁRIA a "contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO;" (Cláusula 41). Em um projeto de PPP, como o presente, cabe ao Poder Público definir os requisitos mínimos para a execução do contrato, de forma que o parceiro privado tenha liberdade para executar o objeto da maneira mais eficiente, resguardado o atendimento do interesse público.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
			ANEXO VINCULANTE (não somente no plano de negócio referencial) o montante dos valores de cobertura de cada seguro, bem como que seja apresentado de forma clara e expressa a abrangência de cada um deles.		
51	MINUITA DO CONTRATO C/C ANEXO 12	CONTA RESERVA	<p>A minuta contratual nos apresenta em seu capítulo I, item 2 – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO, que se trata a Conta Reserva de conta corrente de titularidade do Poder Concedente, aberta junto à instituição financeira depositária, com movimentação exclusiva pela instituição financeira depositária, nos termos previstos no contrato de concessão, cuja composição e recomposição do saldo mínimo deve ser equivalente a 3 (três) vezes o valor correspondente à contraprestação mensal máxima.</p> <p>Entretanto, o Anexo 12, em seu item “II. DO SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA” informa em seu subitem 5 que o saldo mínimo a ser mantido na conta reserva (“saldo mínimo da conta reserva”) pela instituição financeira depositária seguirá cronograma ali estabelecido, e do qual possuirá saldo mínimo equivalente a 4 (quatro) contraprestações mensais máximas.</p> <p>Neste sentido, entendemos que o saldo mínimo a ser considerado em conta reserva será equivalente a 4 (quatro) contraprestações mensais máximas. Nosso entendimento está correto?</p>	N/A	<p>SUGESTÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos pelo envio da sua contribuição e informamos que trata-se de erro formal apenas. O Saldo Mínimo da Conta Reserva é de 4 (quatro) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS.</p>
52	Item 3.2.2 Edital	3.2.2. Os pedidos de esclarecimentos serão considerados como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto os recebidos após as 18h, que serão considerados recebidos no dia útil imediatamente posterior.	<p>Sugerimos que, em caso de envio eletrônico, as correspondências sejam consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo Poder Concedente quando enviadas até as 23:59 do mesmo dia.</p> <p>Entendemos que, dessa maneira, a flexibilidade trazida pela ferramenta eletrônica pode contribuir para uma maior garantia de entrega, sem necessariamente comprometer o prazo de análise do Poder Público ou trazer qualquer ônus real ao processo licitatório.</p>	3.2.2. Os pedidos de esclarecimentos serão considerados como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, desde que tenham saído do endereço eletrônico do remetente até as 23:59 do mesmo dia.	<p>SUGESTÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos pelo envio da sua contribuição e informamos que o EDITAL foi ajustado.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
53	Item 5.1 Edital	5.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, podendo ser alterado na hipótese prevista no CONTRATO.	<p>CONSIDERANDO,</p> <p>i) que a garantia de vida útil do Parque de Iluminação Pública modernizado será de, pelo menos, 50.000 horas, de acordo com o item 5.6 do Anexo 5 (Caderno de Encargos);</p> <p>ii) que este prazo tende a aumentar até o momento de obsolescência do primeiro ciclo de vida dos ativos (expectativa consubstanciada na experiência empírica dos avanços tecnológicos recorrentes e constantes nos últimos anos no segmento de iluminação);</p> <p>iii) que, portanto, um segundo ciclo de trocas tem altas chances de resultar na instalação de equipamentos/materiais efetivamente mais duráveis; e</p> <p>iv) por fim, que a Lei Federal nº 11.079/2004 afirma, em seu artigo 5º, que o prazo de vigência do contrato deva ser compatível com a amortização dos investimentos realizados e esteja contido no espaço de tempo entre 5 (cinco) e 35 (trinta e cinco) anos;</p> <p>ACREDITAMOS que estaríamos diante de um projeto de maior atratividade para o mercado, caso a duração do Contrato fosse superior à sugerida, de forma a permitir mais tempo de Contrato para eventuais desafios de implementação não previstos quando da elaboração da Proposta Comercial.</p> <p>Diante destas premissas, SUGERIMOS que o prazo de vigência do contrato seja de 24 anos. Desta forma, haveria ainda uma externalidade positiva na escolha dos ativos para modernização do Parque de Iluminação Pública, uma vez que seriam selecionados ativos mais eficientes e de maior qualidade no mercado de equipamentos.</p>	5.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 24 (vinte e quatro) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, podendo ser alterado na hipótese prevista no CONTRATO.	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Em razão das análises técnico-operacionais e de cunho econômico-financeiro empreendidas pela equipe de estruturação do projeto no âmbito de sua modelagem, o prazo de 20 anos foi considerado o mais adequado e, portanto, não será alterado.</p> <p>Os estudos de modelagem consideraram a amortização dos investimentos necessários em um prazo de 20 anos de concessão, em linha com o previsto na Lei 11.079/2004.</p>
54	Item 6.2.2 Edital	6.2.2. A restrição disposta nas alíneas (vii) e (viii) do item 6.2 acima também se aplica aos CONTROLADORES, CONTROLADAS,	Entendemos a restrição colocada e concordamos com ela. No entanto, questionamos qual é a governança estabelecida por parte do BNDES ou da Administração para verificação da atuação, em favor de alguma licitante, de eventuais pessoas físicas que tenham participado da elaboração dos estudos técnicos utilizados.	N/A	Informamos que todas as PROPONENTES devem apresentar a Declaração de Ausência de Impedimento para Participação na Licitação. Além disso, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá realizar diligências durante a LICITAÇÃO para verificação de situações que possam se enquadrar como hipóteses de impedimento.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		COLIGADAS e/ou entidades sob CONTROLE comum das pessoas jurídicas contratadas pelo BNDES para a estruturação da presente CONCESSÃO, bem como às pessoas físicas e demais pessoas jurídicas que tenham participado da elaboração dos estudos técnicos realizados para a estruturação da presente CONCESSÃO.			
55	Item 7.3 (ii) Edital	(ii) Todos os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, exceto os documentos relativos à "1ª via" do ENVELOPE da GARANTIA DA PROPOSTA, que deverão ser apresentados em suas vias originais.	Para fins de economicidade e simplificação do procedimento de montagem da proposta, sugerimos que a 2ª via de cada um dos respectivos envelopes possa ser entregue em cópia simples, representando uma fiel reprodução da 1ª via (em que haverá os respectivos documentos originais, firmas reconhecidas e cópias autenticadas pelos respectivos Cartórios).	(ii) Todos os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, exceto os documentos relativos à "1ª via" do ENVELOPE da GARANTIA DA PROPOSTA, que deverão ser apresentados em suas vias originais. (iii) Para a apresentação da 2ª via dos referidos documentos, observa-se a possibilidade de submissão de cópia simples apenas, devendo esta reproduzir de forma fiel a 1ª via	SUGESTÃO ACATADA Agradecemos o envio da contribuição e informamos que o EDITAL foi ajustado.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
				apresentada.	
56	Item 10.2 Edital	<p>10.2. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL deve ser apresentada carta de instituição ou entidade financeira, nacional ou estrangeira, que assessora a PROPONENTE na montagem financeira do empreendimento, declarando que analisou o plano de negócios a ela apresentado pela PROPONENTE e atesta sua viabilidade e exequibilidade, com o conteúdo mínimo do ANEXO 12 ao presente EDITAL, apresentando, ainda, um termo de confidencialidade celebrado entre a PROPONENTE e a instituição ou entidade financeira, com o conteúdo</p>	<p>Sugerimos que, para além das instituições e entidades financeiras, sejam incluídas as consultorias independentes com atuação na construção da modelagem econômico-financeira, sendo exigência a comprovação da sua experiência na estruturação de projetos de PPP no setor de IP. Tais empresas deverão atestar o mesmo tipo de exigência referenciada para as instituições ou entidades financeiras, assinando os referidos documentos declaratórios contidos nos Anexos 12 e 13 do Edital. Solicitamos tal extensão por entender que tal exigência, não raro, (i) gera pouca ou nenhuma segurança para o leilão, dado que a carta não gera nenhum compromisso ou obrigação às instituições que as emitem; (ii) não seria possível ou desejável a alteração dos termos desta carta; (iii) imputa aos licitantes uma obrigação pecuniária para sua emissão incompatível com a geração de valor para licitação; (iv) não raro, são imputadas obrigações adicionais diversas ao solicitante da carta, por estas instituições, como condição precedente para sua obtenção (ex.: preferência para estruturação financeira do projeto; preferência para realização de empréstimo ponte; contratação de carta fiança; dentre outras). Assim sendo, se a intenção da Administração for obter uma segurança adicional acerca dos termos da Proposta Comercial submetida, nossa avaliação é de que não há ator mais capacitado para sua emissão do que uma empresa de consultoria, experimentada na estruturação de projetos, contratado pelo cliente para subsidiar a construção do Plano de Negócios e da Proposta Comercial.</p>	<p>10.2. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL deve ser apresentada carta de instituição, entidade ou consultoria financeira, nacional ou estrangeira, que assessora a PROPONENTE na montagem financeira do empreendimento, declarando que analisou o plano de negócios a ela apresentado pela PROPONENTE e atesta sua viabilidade e exequibilidade, com o conteúdo mínimo do ANEXO 12 ao presente EDITAL, apresentando, ainda, um termo de confidencialidade celebrado entre a PROPONENTE e a instituição, entidade ou consultoria financeira, com o conteúdo mínimo do ANEXO 13 ao presente EDITAL.</p>	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos pela sugestão e comunicamos que ela não será acatada. Para fins do presente Edital, é de suma importância que a análise do plano de negócios das proponentes seja realizada por instituição financeira devidamente qualificada.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		mínimo do ANEXO 13 ao presente EDITAL.		<p>(...)</p> <p>10.2.3. Consultorias financeiras independentes deverão apresentar, junto aos documentos declaratórios contidos no Anexos 12 e 13, atestados que comprovem a sua experiência na estruturação de projetos de PPP no setor de Iluminação Pública.</p> <p>10.2.3.1. Será admitido, para os fins da comprovação referida no item 10.2.3, atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a consultoria financeira independente tenha participado na estruturação de projeto de concessão administrativa para implementação do serviço de iluminação pública de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.</p> <p>10.2.3.1.1. Para os fins da comprovação e dos</p>	

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
				quantitativos referidos no item 10.2.3.1, será admitido o somatório de atestados, observado que o quantitativo mínimo por atestado deve ser de 20.000 (vinte mil) pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	
57	Item 11.3.4.1.1 Edital	11.3.4.1.1. Serão considerados como documentos de comprovação para fins de atendimento deste item:(i) Declaração e/ou atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento; ou(ii) Declaração e/ou atestado fornecido pelas instituições financeiras que tenham concedido os financiamentos, desde que mencionado o respectivo empreendimento e os valores obtidos.	Sugerimos que seja acrescida a possibilidade de apresentação de Contrato de Concessão, podendo esse substituir as declarações apontadas pelo item 11.3.4.1.1.	11.3.4.1.1. Serão considerados como documentos de comprovação para fins de atendimento deste item:(i) Declaração e/ou atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento; ou(ii) Declaração e/ou atestado fornecido pelas instituições financeiras que tenham concedido os financiamentos, desde que mencionado o respectivo empreendimento e os valores obtidos; ou(iii) Declaração e/ou atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público concedentes de concessões.	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Nos termos do art. 30, da Lei 8.666/93, a qualificação técnica dos licitantes se dará por meio de declarações e atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privada. Justamente esta orientação legal foi seguida por este Edital e deverá ser mantida. Ademais, a comprovação da qualificação técnica por meio das formas previstas no citado art. 30 também visa a dar segurança e confiabilidade nas informações a serem analisadas pela Comissão de Licitação, além de prestigiar a objetividade na verificação do atendimento das condições mínimas estabelecidas no Edital.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
58	Item 11.7 Edital	11.7. A apresentação por parte da PROPONENTE de qualquer DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO falso ou inválido na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES ensejará sua desclassificação da LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.	Sugerimos que seja alterado o referido item, incluindo a condição de dolo.	11.7 A apresentação por parte da PROPONENTE de qualquer DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO falso ou inválido na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES ensejará sua desclassificação da LICITAÇÃO e, havendo comprovada ação dolosa por parte da PROPONENTE, estará esta sujeita à aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.	SUGESTÃO NÃO ACATADA Informamos que cabe ao PROPONENTE assegurar que os documentos apresentados são verdadeiros e válidos. A aplicação de sanções dependerá da gravidade da ocorrência, tendo em vista os princípios aplicáveis, dentre eles os da proporcionalidade e razoabilidade.
59	Preâmbulo Edital	A SESSÃO PÚBLICA será realizada no dia [?]/[?]/[?] às [?] horas (horário de Brasília), na sede da B3.	Ressalta-se aqui a importância de que seja concedido tempo suficiente aos proponentes para produzirem os envelopes em tempo hábil. Sugerimos que o prazo para entrega dos envelopes seja de, pelo menos, 60 (sessenta) dias a partir da publicação do Edital.	N/A	SUGESTÃO ACATADA Agradecemos a contribuição e informamos que o prazo para entrega de propostas previsto no edital considerou as necessidades de prazo para formulação de propostas.
60	Item 2.1 Minuta de Contrato	BENS REVERSÍVEIS: Bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o CCO, instalações,	Sugerimos que, para não haver ambiguidade na interpretação desse tema, seja incluído o conceito de BENS PRIVADOS no glossário, diferenciando-se assim daqueles que serão reversíveis. Aproveitando a sugestão, sugerimos que a seguinte cláusula acompanhe o conceito acima ao longo do texto da Minuta: “Os BENS PRIVADOS poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA a qualquer momento, independentemente de autorização prévia do PODER CONCEDENTE.”	BENS PRIVADOS: Bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem vinculados à prestação dos SERVIÇOS e às atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, não serão considerados BENS REVERSÍVEIS.	SUGESTÃO ACATADA Agradecemos o envio da contribuição e informamos que as definições e o CONTRATO foram ajustados para incluir a sugestão.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		LUMINÁRIAS, reatores, acessórios, equipamentos para controle e monitoramento remoto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e veículos utilizados para a prestação dos SERVIÇOS.			
61	Item 19.2.27 Minuta de Contrato	19.2.27. Fornecer trimestralmente ao PODER CONCEDENTE relatório com as informações de utilização do saldo do BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES pela CONCESSIONÁRIA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;	Sugerimos que o prazo trimestral seja apontado como periodicidade mínima, já que a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer acesso online específico para o PODER CONCEDENTE, que poderá acompanhar a informação em tempo real se preferir.	19.2.27. Fornecer ao PODER CONCEDENTE relatório com as informações de utilização do saldo do BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES pela CONCESSIONÁRIA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; 19.2.27.1. Caso o relatório não possa ser obtido em tempo real, via acesso online, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer o documento trimestralmente ao PODER CONCEDENTE.	SUGESTÃO ACATADA Agradecemos o envio da contribuição e informamos que a redação do CONTRATO foi ajustada.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
62	Item 27.1 Minuta de Contrato	<p>27.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.6, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE e que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO e às respectivas ATIVIDADES RELACIONADAS.</p>	<p>Entendemos que algumas ATIVIDADES RELACIONADAS poderiam ser dispensadas de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, tendo em vista (i) eficiência na execução do CONTRATO; (ii) redução de riscos regulatórios; (iii) aumento da competitividade do certame (em função da confiabilidade de precificação de algumas receitas acessórias; e (iv) ampliação da competição no certame.</p>	<p>27.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, entendidas como fontes alternativas e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO, desde que estas ATIVIDADES RELACIONADAS não comprometam a segurança da operação e dos padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO.</p> <p>27.1.1. Ficam, desde já, autorizados a exploração, diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou mediante a contratação de terceiros, dos seguintes serviços:</p> <p>(i) Aluguel da infraestrutura do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; (ii) Aluguel de capacidade de tráfego</p>	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos pela contribuição e informamos que a sugestão não será acatada. É importante que se confira ao Poder Concedente a prerrogativa de analisar previamente as peculiaridades de cada atividade relacionada proposta pela concessionária, sendo esta previsão comum em contratos de concessão e PPP. De outra feita, eventual recusa só ocorrerá de maneira motivada. Ademais, as regras de repartição de receitas e de carência demonstram o interesse do Poder Concedente em fomentar as atividades em questão.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
				<p>de dados da infraestrutura de telecomunicações do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;</p> <p>(iii) Prestação de serviços de manutenção de equipamentos de terceiros instalados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;</p> <p>(iv) Prestação de serviços de telecomunicações a partir do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e</p> <p>(v) Elaboração de projetos e implantação de infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em novos EMPREENDIMENTOS.</p> <p>25.1.2. A exploração de atividades não listadas na cláusula 27.1.1 deverá ser objeto de solicitação ao PODER CONCEDENTE e desde que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares</p>	

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
				aplicáveis ao CONTRATO.	
63	Item 27.2.2.2 Minuta de Contrato	27.2.2.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá obstar as atividades a serem executadas pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro por ele contratado, independentemente de divergências em relação à remuneração fixada, as quais deverão ser dirimidas por meio da adoção dos mecanismos de	Sugerimos que, em eventuais casos de conflito, sejam dirimidas as divergências quanto à remuneração antes do início das atividades relacionadas. Entendemos que essa é uma forma de garantir a harmonia entre as partes durante o período de concessão.	N/A	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>A realização das atividades e a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA são temas independentes. Isto é reforçado pelo disposto na Cláusula 27.2. e subcláusulas, que prevê a isenção de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto aos riscos decorrentes de atividades não desempenhadas por ela. Quanto à remuneração, o CONTRATO prevê os parâmetros para a fixação da remuneração (Cláusula 27.2. e subcláusulas), facilitando assim o acordo entre as PARTES.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		solução de conflitos previstos na Cláusula 48.			
64	Item 30.2 Minuta de Contrato	<p>30.2. A partir da assinatura do CONTRATO e até o final de sua vigência, toda e qualquer transferência da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer se houver prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da lei, e desde que não se coloque em risco a execução do objeto contratual, observadas as condições fixadas neste CONTRATO.</p>	<p>Entendemos que esta cláusula traz consigo uma medida mais restritiva do que está previsto na Lei Federal nº 8.987/95:</p> <p>Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.</p> <p>Posto isso, sugerimos que o texto seja alterado, seguindo o que foi apontado na lei. Dessa forma, transferências da CONCESSÃO que não impliquem na transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, não precisariam de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.</p>	<p>30.2. A partir da assinatura do CONTRATO e até o final de sua vigência, a transferência da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA [...]</p> <p>30.2.1. A autorização prévia pelo PODER CONCEDENTE não será necessária em casos de transferência da CONCESSÃO que não impliquem na transferência do controle da CONCESSIONÁRIA.</p>	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Tanto a transferência da CONCESSÃO, quanto do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, dependem de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, conforme o artigo 27, da LEI DE CONCESSÕES.</p> <p>Importante realçar, desde logo, que a LEI DE CONCESSÕES não impede que o contrato de concessão estabeleça condições adicionais para transferência da concessão ou do controle societário. De outra feita, a redação do CONTRATO, no que tange ao ponto levantado no questionamento (necessidade de anuência prévia do Poder Concedente), está plenamente de acordo com o disposto no art. 27 caput da LEI DE CONCESSÕES.</p> <p>Diferentemente do que se afirma, tanto a cláusula em questão quanto o citado dispositivo legal preveem que a transferência da concessão ou do controle societário da concessionária exigem anuência prévia. O que a cláusula fez foi apenas explicitar algo que já está implícito no texto legal – ou seja, que se trata de toda e qualquer transferência da concessão ou do controle societário.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
65	Item 30.3 Minuta de Contrato	30.3. As condições e o prazo previstos na Cláusula 30.2.1 aplicam-se também à redução da participação societária ou retirada do quadro social da CONCESSIONÁRIA, por qualquer razão, do acionista detentor dos atestados de capacidade técnico-operacional previstos no EDITAL.	Entendendo que o know-how é transferido a partir do momento em que a operação é consolidada, sugerimos que a cláusula seja suprimida da Minuta de Contrato ou que se estabeleça um prazo mínimo para que essa eventual alteração seja passível de acontecer sem maiores consequências.	N/A	SUGESTÃO NÃO ACATADA Ver Cláusula 30.7.1 (que se aplica também para o pedido de anuência feito com base na Cláusula 30.3) que prevê que, para a obtenção da anuência do PODER CONCEDENTE, deverão ser atendidas as exigências de capacidade técnica, <u>consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO</u> . Não é possível estabelecer de antemão quando isto ocorre e por isso o tema deve ser analisado no caso a caso.
66	Item 30.7 Minuta de Contrato	30.7. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.	Mesmo entendimento apontado no item 30.2 acima. Sugerimos que o texto também seja alterado conforme a disposição do que está na Lei Federal nº 8.987/95, em seu art. 27.	30.7. A transferência da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO. 30.7.1. Fica excluída a aplicação do item 30.7. em casos de transferência parcial da CONCESSÃO sem a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA.	SUGESTÃO NÃO ACATADA O artigo 27 da LEI DE CONCESSÕES prevê que a transferência da concessão ou do controle da concessionária sem anuência prévia do PODER CONCEDENTE é hipótese de caducidade do CONTRATO.
67	Item 32.2.1 Minuta de Contrato	32.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes dos	Sugerimos que seja apontada a frequência da apresentação dos referidos comprovantes, nos parecendo adequado o estabelecimento de uma obrigação com periodicidade anual.	32.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, os	SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA Agradecemos o envio da contribuição e informamos que a cláusula do CONTRATO foi ajustada para prever a periodicidade. Não foi prevista periodicidade anual, uma vez que os pagamentos do financiamento podem

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados.		comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados.	ocorrer com outros intervalos.
68	Item 32.5 Minuta de Contrato	32.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.	Sugerimos que seja apontada a frequência da apresentação dos referidos comprovantes, nos parecendo adequado o estabelecimento de uma obrigação com periodicidade anual.	32.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.	SUGESTÃO NÃO ACATADA Neste caso, é importante que o PODER CONCEDENTE seja informado com brevidade, tendo em vista se tratar de caso relacionado com a situação financeira da CONCESSIONÁRIA.
69	Item 39.1 Minuta de Contrato	39.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, da data de assinatura do CONTRATO até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, no	Considerando que:(i) a cláusula 6.1 estabelece como VALOR DO CONTRATO a soma das receitas com base no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA; e(ii) o risco de execução é significativamente reduzido após a modernização do parque, quando grande parte do CAPEX do projeto foi realizado.Entendemos como extremamente elevada a manutenção da cobertura de 10% do VALOR DO CONTRATO, ao longo do prazo da concessão para a garantia de execução. Sugerimos considerar uma curva de exigência de cobertura, que se reduz ao longo da vida do contrato, tendo em vista a diminuição do risco de execução após o término das modernizações previstas.	N/A	SUGESTÃO NÃO ACATADA O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO foi estabelecido em 5% do valor estimado do CONTRATO previsto no EDITAL. Ver nota de rodapé na Cláusula 39.1 do CONTRATO.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		montante equivalente a R\$[?], limitado a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.			

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
70	Item 40.1 Minuta de Contrato	40.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO: (...)	Além de todas as cláusulas já apontadas, gostaríamos de sugerir a inclusão de outros pontos ao capítulo RISCOS DO PODER CONCEDENTE.	<p>40.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO: (...)</p> <p>40.1.15. Superveniência de quaisquer restrições advindas de órgãos ou entidades do patrimônio histórico que ensejem a adaptação, supressão e/ou refazimento dos sistemas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA já modernizados pela CONCESSIONÁRIA;</p> <p>40.1.16. Falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive em razão de medidas de racionamento de energia elétrica, blackout e/ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional;</p> <p>40.1.17. Comprometimento da normal execução dos SERVIÇOS em razão de manifestações sociais e/ou públicas que (i) não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil há</p>	<p>SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que a sugestão de inclusão da Cláusula 40.1.16 não foi acatada. O assunto já está regulado na Cláusula 40.1.13, do CONTRATO. A sugestão de inclusão da Cláusula 40.1.17 também não foi acatada. O assunto já está regulado na Cláusula 40.1.14, do CONTRATO. A sugestão de inclusão das Cláusulas 40.1.15 e 40.1.18 foi acatada. Ver ajustes na Cláusula 40.3, do CONTRATO. A sugestão de inclusão da Cláusula 40.1.19 foi acatada. Ver ajustes no CONTRATO.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
				<p>pelo menos 2 (dois) anos, por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa ou contribuído para a ocorrência de tais eventos, ou (ii) com relação à parcela excedente à média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticadas no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;</p> <p>40.1.18. Superveniência, por qualquer motivo alheio à CONCESSIONÁRIA, de cobrança de valores, inclusive pela própria EMPRESA DISTRIBUIDORA, pelo uso de ativos de distribuição de energia elétrica para a instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA; de cobrança de valores, junto à CONCESSIONÁRIA, pelo uso do solo e subsolo distrital para instalação</p>	

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
				<p>de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO;</p> <p>40.1.19. Custos de remoção e/ou supressão de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo-se a infraestrutura relacionada, como braços e conectores, em razão de solicitação expressa feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA por necessidade de modificações ou intervenções realizadas no sistema viário.</p>	
71	Item 41.1.26 Minuta de Contrato	41.1.26. Gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS transferidos à CONCESSIONÁRIA;	Entendemos que a alocação deste risco à CONCESSIONÁRIA é inadequada, vez que o próprio caráter oculto do objeto impediria que o mesmo fosse descoberto antes da assinatura do contrato ou até mesmo, à posteriori. Assim, sugerimos o eventual compartilhamento deste risco entre as Partes.	N/A	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>A assunção deste risco pela CONCESSIONÁRIA faz parte do objeto do CONTRATO, de forma que a remuneração da CONCESSIONÁRIA considera este risco.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
72	Item 44.8.1 Minuta de Contrato	<p>44.8.1 A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente de que trata a Cláusula 44.8 será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 15/08/2050 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a 171,70% a.a. (cento e setenta e um inteiros e setenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mediante</p>	<p>Considerando a taxa atual acima do IPCA de títulos NTN-B com juros semestrais e vencimento em 2050 (4,5% a.a.) e o spread indicado de 171,70%, a taxa real para fins de desconto dos fluxos em um eventual processo de revisão extraordinária seria de 7,73%.</p> <p>Entendemos que esta taxa está abaixo da referência de taxa mínima de atratividade do mercado, calculada com base na metodologia do WACC e apresentada nos estudos técnicos (Relatório de Avaliação Econômico-Financeira), de 9,58% a.a.</p> <p>Desta forma, sugerimos que o spread sobre o rendimento dos títulos acima da inflação seja de 212,89% para refletir a taxa mínima de atratividade atual, ou seja, igualar a taxa de 9,58% apresentada nos estudos técnicos, a partir da referência do rendimento atual da NTN-B com juros semestrais e vencimento em 2050.</p>	<p>44.8.1 A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente de que trata a Cláusula 44.8 será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 15/08/2050 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a 212,89% a.a. (cento e setenta e um inteiros e setenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:</p>	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Esclarecemos que a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente de que trata a Cláusula 44.8 será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B). Informamos ainda que a taxa está adequada à TIR estabelecida nos estudos técnicos referenciais não vinculantes ao contrato e que ambas foram definidas no mesmo período. Dessa forma, uma eventual atualização do spread disposto no contrato requereria a atualização congruente de todos os itens financeiros relacionados no estudo, que por sua vez acarretariam na atualização da TIR e do WACC. Portanto, a atualização sugerida não se faz necessária uma vez que a tendência é que a taxa acompanhe o risco de investimentos do país.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		a aplicação da seguinte fórmula:			
73	Item 4.1 Anexo 8 - Sistema de Mensuração de Desempenho	FÓRMULA DE CÁLCULO: IDG=IE.IL.IO	A multiplicação dos 3 índices (IE x IL x IO) para a apuração do índice de desempenho (IDG) gera uma penalização exponencial para a CONCESSIONÁRIA, de forma que a nota média entre estes três índices teria que ser extremamente elevada (cerca de 0,98) para o atingimento da contraprestação máxima considerando o cálculo do FDG incidente sobre o IDG, assim como nota máxima no FME.	Sugerimos alterar a fórmula do IDG para: $ID = \sqrt[3]{(IE \times IL \times IO)}$	SUGESTÃO NÃO ACATADA Os indicadores em questão atendem adequadamente as necessidades do projeto.
74	Item 4.1 Anexo 8 - Sistema de Mensuração de Desempenho	Indicador de Aderência da Conta Teórica – IACT Avalia a conformidade do valor teórico da conta de energia, calculado com base nos dados do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com relação ao valor monetário real relativo ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO	Entendemos que a CONCESSIONÁRIA não deveria ser penalizada devido a omissões ou erros da EMPRESA DISTRIBUIDORA quando da atualização do cadastro e precificação da conta de energia, nesta mesma cláusula há um parágrafo mitigando o risco para a concessionária no caso deste evento: "Caso seja constatado que a EMPRESA DISTRIBUIDORA, de forma injustificada, deixou de considerar alterações no cadastro dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que possam gerar redução de consumo e que foram devidamente informadas pela CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE à EMPRESA DISTRIBUIDORA, o montante constatado indevido será ajustado no cálculo do CEi para fins de apuração do IACT". Porém, entendemos que há margem para interpretação quanto a o que seria exatamente considerado como uma omissão injustificada da EMPRESA DISTRIBUIDORA quanto à atualização do cadastro. Além disso, observamos que o	Sugestão de exclusão do indicador IACT	SUGESTÃO NÃO ACATADA Os indicadores em questão atendem adequadamente as necessidades do projeto.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		PÚBLICA, considerado na fatura cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA	<p>Indicador de Atualização do Cadastro Junto à Distribuidora (IACD), assim como o Indicador de Qualidade de Dados (IQD) já mensuram, respectivamente, a tempestividade e qualidade do envio do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA à EMPRESA DISTRIBUIDORA.</p> <p>Desta forma, objetivando a redução do risco da CONCESSIONÁRIA ser penalizada por atividades que fogem do seu controle, sugerimos a remoção do Indicador de Atualização do Cadastro junto à Distribuidora – IACD.</p>		
75	MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO	Página 4	<p>No início da página 4 consta:</p> <p>“EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2019 PROCESSO ADM Nº 001.”</p> <p>Porém, na mesma página 4, em PARTE I – PREÂMBULO consta que a licitação é na modalidade Concorrência.</p> <p>A modalidade de licitação exigida para as PPPs é a Concorrência, na forma do art. 10 da Lei nº 11.079/2004.</p>	<p>Entende-se que o título no início da página 4 deve ser:</p> <p>“EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº..... /2019 PROCESSO ADM Nº 001.”</p>	<p>SUGESTÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que trata-se de erro formal apenas. A modalidade de licitação será a CONCORRÊNCIA.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
76	MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO	<p>PARTE I – PREÂMBULO A LICITAÇÃO será processada com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, na forma do artigo 13, da LEI DE PPP.</p>	<p>Conforme disposto no art. 13 da Lei nº 11.079/2004 é prerrogativa do PODER CONCEDENTE inverter as fases de habilitação e julgamento, hipótese em que o julgamento será realizado com a fixação da ordem de classificação das proponentes, e posteriormente será feita a análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar. A realização do julgamento da Proposta Comercial pela Comissão Especial De Licitação antes da fase de habilitação, em princípio, poderia acarretar maior celeridade ao certame, uma vez que a Administração Pública, após identificar a proponente vencedora, restringe a análise dos documentos relacionados à habilitação apresentados pela primeira colocada na ordem de classificação, sem a necessidade de verificação dos documentos de habilitação das demais proponentes que não serão contratadas. Neste caso a etapa de habilitação se circunscreve aos documentos da vencedora, e não se abre a oportunidade para eventual interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, contra inabilitação das demais interessadas. Porém, após declarada a proponente vencedora pela Comissão Especial de Licitação, as demais proponentes podem apresentar, nos prazos previstos na lei 8.666/93, recursos contra a classificação e habilitação da empresa declarada vencedora. Na hipótese de inabilitação da primeira colocada, a Administração Pública analisará os documentos de habilitação da segunda colocada, e assim sucessivamente, até que uma licitante classificada atenda às condições de habilitação fixadas no edital. Após a declaração pela Administração Pública de que a proponente classificada em segundo lugar é a vencedora, as demais proponentes podem novamente apresentar recursos, nos prazos previstos na lei 8.666/93, contra a classificação e habilitação desta nova proponente vencedora, e assim por diante. A suposta celeridade dos processos com inversão de fases, em relação aos processos sem inversão de fase, somente será conseguida em condições muito específicas, em que a proponente classificada em primeiro lugar, for habilitada e declarada</p>		<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>O processamento da LICITAÇÃO com inversão de fases traz grande benefício para o PODER CONCEDENTE, tornando o processo mais célere e eficiente. Esta é uma tendência que tem se consolidado cada vez mais. Citamos como exemplos os leilões de infraestrutura feitos pelo Governo Federal, que também são processados com inversão de fases.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
			<p>vencedora, que todos os recursos interpostos pelas demais proponentes, nos prazos previstos na lei 8.666/93, sejam indeferidos pela Comissão Especial de licitação, e que as demais proponentes não interponham ações judiciais contra a declaração da empresa vencedora pela Comissão Especial de Licitação que venham a suspender a licitação. Portanto a inversão de fase não elimina a possibilidade de muitos recursos administrativos e/ou judiciais pelas demais proponentes. Como exemplo de que a falta de celeridade em processos de licitação com inversão de fases, é frequentemente igual ou até maior do que a de processos de licitação sem inversão de fases, pode-se citar os processos das PPPs de IP dos Municípios de São Paulo, Salvador e Feira de Santana. Tendo em vista a complexidade envolvida na elaboração de propostas comerciais e documentação de habilitação para licitação com este tipo de objeto, é necessária grande expertise das licitantes. Entende-se que a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento na forma do art. 13, da Lei Federal nº 11.079/04, não trará vantagens para o PODER CONCEDENTE e nem para as licitantes. Com a inversão de fases, as supostas vantagens de celeridade são altamente duvidosas como exposto acima, e ainda corre-se o risco de que licitantes de má fé participem da licitação, mesmo tendo ciência de que não atendem as exigências de habilitação do Edital, com objetivo de se promover, tumultuar e até provocar a anulação/revogação da licitação, sob a alegação junto a sociedade, imprensa, órgãos de controle e judiciário que possuem o menor preço, que foram inabilitados injustamente, e que o processo foi direcionado. Pelo exposto acima, Sugere- que não haja a inversão de fases, já que Lei Federal nº 11.079/04 apenas permite que seja feito desta forma, mas não obriga.</p>		

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
77	MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO	<p>No item 4.4 e seu subitem 4.4.2 está disposto:</p> <p>“4.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO divulgará o resultado do julgamento da impugnação:</p> <p>. .</p> <p>4.4.2. Até a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES se apresentada na forma do item 4.1.2.”</p>	<p>Entende-se que a divulgação do resultado da impugnação somente na data da entrega dos envelopes pode inviabilizar a conclusão da elaboração da proposta por licitantes.</p>	<p>Sugere-se que a resposta da impugnação seja até o primeiro dia útil anterior a data de entrega dos envelopes, alterando a redação do item 4.4.2 conforme segue:</p> <p>“4.4.2. Até o primeiro dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES se apresentada na forma do item 4.1.2.”</p>	<p>SUGESTÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que o item 4.4.2 do EDITAL foi ajustado.</p>
78	MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO	<p>No item 10.2.1 está disposto o seguinte:</p> <p>“10.2.1. A instituição ou entidade financeira referida no subitem 10.2 deverá ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e possuir patrimônio líquido no exercício anterior de, no mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme comprovado por meio da apresentação das últimas demonstrações</p>		<p>Sugere-se acrescentar ao final do item 10.2.1, para o caso de instituição ou entidade financeira estrangeira:</p> <p>“Para o caso de instituição ou entidade financeira estrangeira, o valor do patrimônio líquido expresso em moeda estrangeira, referido acima, será convertido em moeda corrente nacional (Real), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior à DATA DE ENTREGA</p>	<p>PREJUDICADO</p> <p>O item do edital foi alterado para excluir a exigência de patrimônio líquido mínimo.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		financeiras disponíveis devidamente publicadas.”		DOS ENVELOPES.”	

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
79	MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO	<p>O item 11.3.4 do Edital trata da comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.</p> <p>Quanto a comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE, o edital faz dois tipos de exigências.</p> <p>A primeira exigência está disposta conforme segue: "11.3.4.1. Comprovação de que a PROPONENTE tenha realizado investimentos de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de Reais) ou mais, em empreendimento de infraestrutura em qualquer setor, com recursos próprios ou de terceiros, observadas as seguintes condições: (i) Para efeito do alcance do valor previsto acima, será admitido o somatório de documentos de comprovação, observado que o investimento mínimo</p>	<p>Na primeira exigência de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE, o Edital prevê a mesma regra para computar as quantidades (valores monetários) para PROPONENTE ACIONISTA e para PROPONENTE CONSORCIADA.</p> <p>Já na segunda exigência de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE, o edital prevê regras diferentes para computar as quantidades (número de pontos de iluminação pública) para PROPONENTE ACIONISTA e para PROPONENTE CONSORCIADA, PRIVILEGIANDO, INJUSTIFICADAMENTE, A PROPONENTE QUE TENHA ATUADO COMO ACIONISTA, já que independentemente do percentual de participação no empreendimento, a acionista terá 100 % pontos de iluminação pública do atestado computados, enquanto que a consorciada computará somente as quantidades efetivamente executadas.</p> <p>Exemplo: no caso de uma acionista que tenha a participação de apenas 1% em um empreendimento com 50.000 pontos de iluminação, computará 100% dos pontos (50.000), enquanto que uma consorciada que tenha uma participação de 90 % em um empreendimento com 50.000 pontos, computará apenas 90% dos pontos (45.000).</p>	<p>Sendo assim, para que não seja ferido o Princípio da Isonomia, sugere-se alterar a redação dos itens 11.3.4.2.2. e 11.3.4.2.3., conforme segue:</p> <p>"11.3.4.2.2. Na hipótese de a PROPONENTE apresentar atestado(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como consorciada ou acionista com participação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) no empreendimento, será computado o número total de pontos de iluminação pública constante do(s) documento(s) de comprovação;</p> <p>11.3.4.2.3. Na hipótese de a PROPONENTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como consorciada ou acionista com participação inferior a 50% (cinquenta por cento),</p>	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Contudo, o EDITAL foi ajustado para prever as mesmas regras de aproveitamento dos quantitativos indicados nos atestados das 2 experiências exigidas no EDITAL. No caso de experiência em consórcio, serão consideradas as quantidades efetivamente executadas. No caso de experiência por meio de sociedade no qual o PROPONENTE detenha participação inferior a 50%, a experiência será aproveitada proporcionalmente. Já no caso de sociedade na qual o PROPONENTE detenha participação igual ou superior a 50%, toda a experiência será aproveitada.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>por documento de comprovação deve ser de R\$54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de Reais);</p> <p>(ii) Será considerado como valor de investimento o montante de recursos aplicado pela PROPONENTE na construção e/ou recuperação e/ou conservação e/ou manutenção relacionada ao empreendimento referido no item 11.3.4.1.</p> <p>11.3.4.1.3. Serão consideradas as seguintes regras para comprovação da experiência prevista no item 11.3.4.1:</p> <p>(i) No caso de a PROPONENTE apresentar documento(s) de comprovação no qual conste sua responsabilidade individual pelo(s) investimento(s) ou execução do(s) empreendimento(s), será considerado o valor total do(s)</p>		<p>serão computadas as quantidades de pontos de iluminação pública efetivamente executadas pela PROPONENTE no âmbito de sua participação naquele consórcio ou sociedade.”</p>	

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>investimento(s) constante(s) no(s) documento(s) de comprovação;</p> <p>(ii) Na hipótese de a PROPONENTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como consorciada ou acionista com participação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) no empreendimento, será computado o valor total do(s) investimento(s) constante do(s) documento(s) de comprovação;</p> <p>(GRIFO NOSSO)</p> <p>(iii) Na hipótese de a PROPONENTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como consorciada ou acionista com participação inferior a 50% (cinquenta por cento), será</p>			

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>observada a proporção da participação da PROPONENTE no respectivo consórcio ou sociedade, aplicando-se essa proporção ao valor total do(s) investimento(s) constante do(s) documento(s) de comprovação.....”(G RIFO NOSSO)</p> <p>A segunda exigência do Edital para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE ESTÁ DISPOSTA A SEGUIR: “11.3.4.2. Comprovação, por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a PROPONENTE tenha executado, pelo período mínimo de 1 (um) ano, serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) pontos de ILUMINAÇÃO</p>			

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>PÚBLICA, incluído no escopo da contratação a responsabilidade contratual pelo fornecimento de materiais e equipamentos específicos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, tais como LUMINÁRIAS, lâmpadas, braços e suportes para instalação, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos, sendo indiferente as especificações contratuais acerca do quantitativo do material a ser fornecido.</p> <p>11.3.4.2.1. Será admitido, para os fins das comprovações e dos quantitativos referidos no item 11.3.4.2, o somatório de atestados, observado que o quantitativo mínimo por atestado deve ser de deve ser de 20.000 (vinte mil)</p>			

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.</p> <p>11.3.4.2.2. Na hipótese de a PROPONENTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como acionista, observadas as hipóteses de admissibilidade previstas no item 11.3.4.3, será computado o valor total do número de pontos constante do(s) documento(s) de comprovação, independentemente do percentual de participação de tal PROPONENTE no empreendimento em questão. (GRIFO NOSSO)</p> <p>11.3.4.2.3. Na hipótese de a PROPONENTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como consorciada, serão</p>			

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		consideradas as quantidades efetivamente executadas pela PROPONENTE no âmbito daquele consórcio.”(GRIFO NOSSO)			

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
80	MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO	13.3.2. Caso existam PROPONENTES com PROPOSTAS COMERCIAIS com valor até 20% (vinte por cento), inclusive, maior ao valor proposto na PROPOSTA COMERCIAL inicialmente classificada em primeiro lugar, será processada fase de lances viva-voz entre estas PROPONENTES, conforme as regras deste EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS da B3	Considerando que, segundo o anexo 12 ANEXO 12 – DECLARAÇÃO DE ANÁLISE E VIABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA da minuta de edital de licitação, o plano de negócios apresentado pela PROPONENTE deve ser analisado por uma instituição financeira, quem deve comprovar sua viabilidade e exequibilidade sob todos os seus aspectos financeiros, a exatidão e completude dos dados e levantamentos utilizados pela PROPONENTE e a coerência das demonstrações e dados financeiros apresentados. Considerando que o cálculo e a estimativa do valor da CONTRAPRESTAÇÃO apresentado pela PROPONENTE esta baseada no PLANO DE NEGOCIOS que foi validado por uma instituição financeira. Considerando que os valores de contraprestação propostas durante a fase de viva-voz serao diferentes do valor apresentada inicialmente e nao serao baseadas no PLANO DE NEGOCIOS, analisado e validado por uma instituição financeira.A previsão de consideração de proponentes que submeteram propostas com 20% de variação às proponente mais competitivas incentiva (i) os proponentes a não colocarem sua melhor proposta de início; (ii) dar incentivo às proponentes de não respeitar o plano de negócio avaliado pela instituição financeira como viável, colocando a sua viabilidade e exequibilidade em questão por grande variação da contraprestação proposta, potencialmente levando a adjudicação do objeto da licitação a um PROPONENTE que nao teria a capacidade de assumir a gestao economico-financeira da concessao. Em consequencia, sugerimos a limitação desta fase as proponetes cuja diferença entre a sua proposta e a proposta mais competitiva seja no máximo 5%, ao exemplo dos leilões recentes de transmissão, sendo assim um critério de desempate nao um mecanismo que fragilize a exequibilidade da concessão, além de promover o interesse de as proponentes colocarem deságios maiores desde a primeira proposta colocada.	13.2 Será declarada vencedora da CONCESSAO a PROPONENTE que ofertar, em envelope fechado, o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, desde que os valores propostos pelas demais PROPONENTES, sejam superiores a 5% (cinco por cento) desse menor valor apresentado em envelope fechado. 13.3 A sessão de LEILÃO prosseguirá, com lances sucessivos efetuados a viva-voz, no caso de haver: 13.3.1 Diferença entre os valores da menor proposta financeira e das demais ofertas das PROPONENTES igual ou inferior a 5% (cinco por cento); ou 13.3.2 Empate entre os menores valores dos lances ofertados nos envelopes. 13.4 O lance a viva-voz deverá ter valor inferior ao da menor oferta apurada nos envelopes.13.5 No LEILÃO a viva-voz, a critério do Diretor da Sessão, poderão ser fixados intervalos	SUGESTÃO NÃO ACATADA O EDITAL prevê a necessidade de confirmação da viabilidade do plano de negócios, pela instituição financeira, caso tenha havido a etapa de lances viva-voz. Entende-se que a utilização do percentual de 20% para classificação das PROPONENTES para a etapa de lances é adequada.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
				<p>mínimos de valores a serem observados pelas PROPONENTES entre um e outro lance. 13.6 A proposta vencedora do LEILÃO a viva-voz será aquela que apresentar o lance de menor valor, atendidos os requisitos deste Edital. 13.7 Caso não sejam efetuados lances a viva-voz o, será declarada vencedora a PROPONENTE que tenha ofertado a proposta comercial de menor valor em envelope fechado. 13.8 Havendo empate entre as propostas de menor valor apresentadas nos envelopes e não sendo efetuados lances a viva-voz , a PROPONENTE vencedora será definida pelos critérios de desempate estabelecidos no art. 15 (§ 4º) da Lei nº 8.987/1995 e nos arts. 3º (§ 2º) e 45 (§ 2º) da Lei nº 8.666/1993, e, persistindo a igualdade, por meio de sorteio, promovido pelo Diretor da Sessão. 13.8.1 A PROPONENTE declarará, no ato da inscrição, que dispõe das prerrogativas</p>	

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
				referentes aos critérios de desempate estabelecidos e as comprovará quando da entrega dos documentos de habilitação, caso se sagre vencedora devido a esse critério.	

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
81	MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO	<p>13.3.3. Os lances da etapa viva-voz serão dados na ordem inversa da ordem de classificação inicial das PROPONENTES, de modo que o primeiro lance seja dado pela PROPONENTE com a PROPOSTA COMERCIAL classificada em último lugar dentre aquelas admitidas para a fase de viva-voz, na forma da Cláusula 13.3.2.</p> <p>13.3.3.1. O DIRETOR DA SESSÃO fixará o tempo máximo para a apresentação de lances pelas PROPONENTE, que não será inferior a 2 (dois) minutos.</p> <p>13.3.4. Os lances em viva-voz deverão atender os seguintes requisitos para serem considerados válidos: (i) cada lance deverá reduzir o valor ofertado pela própria PROPONENTE e o valor da PROPOSTA</p>	<p>O valor mínimo de deságio proposto em relação à proposta mais competitiva é demasiado grande, visto que a ordem de grandeza corresponde a 1% do valor da contraprestação máxima, o que poder resultar em uma perda de valor ao município relevante. Além disso, este valor combinado com a ordem de lances imposta e grande intervalo de competidores a serem considerados na fase de viva-voz desincentiva a submissão de propostas competitivas desde o início, pelo primeiro colocado ser prejudicado ao ter que colocar um deságio acumulado sobre todos os demais proponentes na fase de viva-voz (ex. 6 proponentes são classificados para a fase de viva-voz. Logo, caso todos decidam por propor reduções em suas tarifas, o fato de ter colocado a tarifa mais competitiva desde o início apenas o prejudica caso sua limitação de deságio remanescente seja apenas 4%).</p> <p>Assim, propoe-se que o valor mínimo de deságio seja a critério do Diretor da sessão e que não haja ordem de submissão de propostas de forma a colocar os proponentes em equidade de condições na avaliação da proposta mais competitiva do momento. Ainda, sugere-se ainda a retirada de obrigação de tempo mínimo entre lances, para que o Diretor da Sessão possa usar este recurso como meio de incentivar a agilidade do processo licitatório. ao exemplo dos leilões recentes de linhas de transmissão e aeroportos.</p>	<p>13.2 Será declarada vencedora da CONCESSÃO a PROPONENTE que ofertar, em envelope fechado, o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, desde que os valores propostos pelas demais PROPONENTES, sejam superiores a 5% (cinco por cento) desse menor valor apresentado em envelope fechado.</p> <p>13.3 A sessão de LEILÃO prosseguirá, com lances sucessivos efetuados a viva-voz, no caso de haver:</p> <p>13.3.1 Diferença entre os valores da menor proposta financeira e das demais ofertas das PROPONENTES igual ou inferior a 5% (cinco por cento); ou 13.3.2 Empate entre os menores valores dos lances ofertados nos envelopes.</p> <p>13.4 O lance a viva-voz deverá ter valor inferior ao da menor oferta apurada nos envelopes</p>	<p>SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que O EDITAL foi ajustado para prever que o intervalo entre lances será determinado pelo DIRETOR DA SESSÃO. Quanto à ordem para apresentação dos lances, a sugestão não foi acatada tendo em vista a previsão do art. 12, § 1o, da Lei 11.079/2004, que determina que "os lances em viva voz serão sempre oferecidos na ordem inversa da classificação das propostas escritas, sendo vedado ao edital limitar a quantidade de lances".</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>COMERCIAL de menor valor no momento da apresentação do lance;</p> <p>(ii) o lance deverá reduzir a PROPOSTA COMERCIAL de menor valor no momento da apresentação do lance em, no mínimo, R\$30.000,00 (trinta mil reais);</p>		<p>13.5 No LEILÃO a viva-voz, a critério do Diretor da Sessão, poderão ser fixados intervalos mínimos de valores a serem observados pelas PROPONENTES entre um e outro lance.</p> <p>13.6 A proposta vencedora do LEILÃO a viva-voz será aquela que apresentar o lance de menor valor, atendidos os requisitos deste Edital.</p> <p>13.7 Caso não sejam efetuados lances a viva-voz o, será declarada vencedora a PROPONENTE que tenha ofertado a proposta comercial de menor valor em envelope fechado.</p> <p>13.8 Havendo empate entre as propostas de menor valor apresentadas nos envelopes e não sendo efetuados lances a viva-voz, a PROPONENTE vencedora será definida pelos critérios de desempate estabelecidos no art. 15 (§ 4º) da Lei nº</p>	

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
				<p>8.987/1995 e nos arts. 3º (§ 2º) e 45 (§ 2º) da Lei nº 8.666/1993, e, persistindo a igualdade, por meio de sorteio, promovido pelo Diretor da Sessão.</p> <p>13.8.1 A PROPONENTE declarará, no ato da inscrição, que dispõe das prerrogativas referentes aos critérios de desempate estabelecidos e as comprovará quando da entrega dos documentos de habilitação, caso se sagre vencedora devido a esse critério.</p>	
82	MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO	ANEXO 15 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3	<p>Na página 83 é informado que este documento será disponibilizado separadamente. Porém este documento não foi disponibilizado nos documentos da Consulta Pública. Por favor, disponibilizar o ANEXO 15</p>		<p>Esclarecemos que o ANEXO 15 não é um documento do projeto, mas um manual de procedimentos da B3 que regula exclusivamente os atos formais da licitação que serão processados na B3. Este documento não contém regras adicionais às previstas no EDITAL e também não contém exigências relevantes para a avaliação e elaboração das propostas pelas PROPONENTES. Aclara-se que o manual de procedimentos da B3 será</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
					disponibilizado na publicação do edital.
83	RELATÓRIO DE ENGENHARIA e ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	<p>Item 3.4, pág. 77, Relatório de Engenharia "Na operação do CCO a segurança da informação deve ser baseada na norma técnica ISO/IEC 27000 – Gestão da Segurança da Informação e na gestão do parque a Concessionária deve buscar pela sustentabilidade desenvolvendo uma estrutura para a proteção do meio ambiente e rápida resposta às mudanças das condições ambientais baseando na norma técnica ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental."</p> <p>Item 5.2, pág. 25 e item 9.1, pág. 137, Anexo 5 - Caderno de encargos da concessionária.</p> <p>"Desenvolver, com</p>	<p>1) A concessionária deverá ter a certificação ISO:27001, 14001, 9.0001 e 11064 (ergonomia)?</p> <p>2) Por favor corrigir a frase : “prazo máximo de 30 meses ano, contado a partir da eficácia do contrato”, citado no item 9.1, Pag. 137 do Caderno de encargos</p>		<p>Esclarecemos que:</p> <p>1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificações conforme item 4.1.3.5.3 do ANEXO 8 - SISTEMA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO. Ressalta-se que a CONCESSIONÁRIA deverá atender as normas regulamentadoras vigentes (NRs), tais como a NR - 17 Ergonomia.</p> <p>2. Onde lê-se "30 meses anos", leia-se "30 meses".</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		vistas à execução dos SERVIÇOS, no prazo máximo de 30 meses anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, práticas e modelos de gestão em conformidade com as seguintes normas e padrões			
84	RELATÓRIO DE ENGENHARIA e ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Item 3.5.4, pág. 101, Relatório de Engenharia; Item 4.2.3, pág. 21 (estratégia de dimerização) e Item 5.2.3.6 (sistema de telegestão), Minuta de Contrato de Concessão Anexo 5 - Caderno de Encargos da Concessionária. "Conforme o cenário de modernização escolhido, definiu-se a implantação do sistema de telegestão em vias de veículos classificadas como V1 e V2. Dessa forma, a metodologia aplicada para a dimerização consiste na redução da classe de iluminação em períodos de intensidade menor	Considerações: A redução do consumo energético, através da dimerização, dos pontos de IP relacionados, só poderão impactar na fatura mensal de IP nos casos de redes dedicadas. 1) A dimerização citada será somente para o controle da luminosidade das luminárias?		A dimerização pode proporcionar a redução da intensidade luminosa das LUMINÁRIAS e também ganho energético, desde que aprovado o projeto pelo PODER CONCEDENTE e pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, conforme previsto no ANEXO 5 e na Resolução ANEEL 414/2010.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		de tráfego de veículos e pedestres e, por consequência, dos níveis de iluminância e luminância para as vias. Essa metodologia tem o intuito de ser aplicada em períodos noturnos entre 00:00 e 06:00, totalizando seis horas diárias de dimerização." "Tabela 50, pág. 106 (Impacto da dimerização)"			
85	RELATÓRIO DE ENGENHARIA e ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Item 3.6.1.3, pág. 112, Relatório de Engenharia, e item 5.10.4, pág.125, Minuta de Contrato de Concessão Anexo 5 - Caderno de Encargos da Concessionária.	<p>Nas diretrizes básicas para preparação dos projetos executivos, são informados aspectos sobre vandalismo, ou seja: "definição das zonas de vandalismo para adequada proteção do equipamento a ser instalado;"</p> <p>No Item 5.10.4, Pag. 125, Minuta de Contrato de Concessão Anexo 5 - Caderno de Encargos da Concessionária: "A avaliação deverá considerar riscos de eminentes atos de vandalismo no caso de instalação de postes decorativos e apurar junto a EMPRESA DISTRIBUIDORA ..."</p> <p>1) Quais são as áreas de maior incidência de vandalismo? Por favor disponibilizar dados quantitativos para permitir aos licitantes estimar o risco e os custos associados de vandalismo para estruturação do PLANO DE NEGOCIOS</p>		Informamos que os dados de vandalismo foram apresentados no item 5.8 do Plano de Investimento e Operações, ressalvado que tal estudo não é vinculante ao CONTRATO.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
86	RELATÓRIO DE ENGENHARIA	Item 3.6.1.3 (III), pág. 116. "Devem ser valorizados os projetos que visem à utilização de redes subterrâneas, a fim de melhorar o aspecto visual do ambiente urbano e a segurança, dada a restrição financeira e orçamentária do projeto. Em locais de vasta arborização ou com grande distanciamento entre postes, é aconselhável a utilização de iluminação de segundo nível nos postes existentes, ou, ainda, intercalar postes."	1) Quais quantidades de redes subterrâneas e iluminação de segundo nível serão necessárias?		Com relação a rede subterrânea, o item 6 do ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS estabelece o procedimento de solicitação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pelo poder concedente por tipo de estrutura. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atendimento à NBR 5101, pontos escuros e demanda reprimida, são responsabilidade da CONCESSIONÁRIA conforme item 5.6.1 do ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS. O Projeto de Engenharia estima esses pontos nos itens 3.1.2 e 3.6
87	MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO	"12.2. Em até 5 (cinco) dias contados da data de publicação do extrato do CONTRATO no DOPA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, elaborado na forma do ANEXO 5."	Entende-se que não é suficiente que a CONCESSIONÁRIA tenha prazo de apenas 5 (cinco) dias contados da data de publicação do Extrato do CONTRATO no DOPA para elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL. Sugerimos que este prazo seja alinhado ao do PODER CONCEDENTE que tem 30 (trinta) dias para aprovação ou solicitação de adequações necessárias.	Sugere-se alterar o item 12.2 conforme segue: "12.2. Em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do extrato do CONTRATO no DOPA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, elaborado na forma do ANEXO 5."	SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA Agradecemos o envio da contribuição e informamos que o prazo será de 15 dias, contados da data de publicação do extrato do CONTRATO no DOPA, para a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>"12.2.1. Em até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS."</p>			

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
88	MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO	14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá: ii) Em até 90 (noventa) dias da DATA DE EFICÁCIA: a. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;	<p>Considera-se que o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do CADASTRO BASE DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é muito exíguo com base nas seguintes justificativas:</p> <p>1) Conforme disposto na Minuta do Contrato Anexo 4, item 2, para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA terão que ser efetuados mais de 70 registros cadastrais; 2) Serão necessárias equipes de campo com veículos equipados com cesto elevatório, para serem obtidas inúmeras informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, tais como fabricante e modelo de lâmpadas, luminárias, reatores, e drivers, além de fixação das placas de identificação física. Para estacionar nas vias públicas, os veículos de campo com cestos elevatórios dependerão de autorizações dos órgãos de trânsito, e somente poderão atuar em determinados horários, afim de não prejudicar o fluxo de veículos no município. 3) Nos dias de chuva ou com condições atmosféricas adversas (tais como vendavais), as normas de segurança vigentes não permitem a atuação das equipes na rede elétrica aérea energizada da EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. 4) Em 90 dias tem-se 2160 horas. Estima-se que para cadastrar cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com mais de 70 informações cada um, e necessidade de equipe de campo com veículo equipado com cesto elevatório, o prazo médio por ponto seja de no mínimo 2 horas. Sendo assim seriam necessárias cerca de 100 equipes de campo para a realização do cadastro em 90 dias, o que elevaria substancialmente os custos com a elevação do cadastro.</p>	<p>Sugere-se que o item 14.2, ii, alínea “a” passe a ter a seguinte redação:</p> <p>“ii) Em até 180 (cento e oitenta) dias da DATA DE EFICÁCIA:</p> <p>a. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o CADASTRO BASE DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;”</p>	<p>SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que o prazo de 90 dias previsto no EDITAL é contado da DATA DE EFICÁCIA e não da data de assinatura do CONTRATO. Ao se considerar o período entre a data de assinatura do CONTRATO e o prazo originalmente previsto no CONTRATO, observar-se que a CONCESSIONÁRIA terá um prazo maior para elaboração do CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A Cláusula 14.2, do CONTRATO, foi ajustada para prever que a antecipação da DATA DE EFICÁCIA não prejudica o prazo mínimo para elaboração do cadastro. Além disso, passou-se a prever o mesmo prazo para o CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
89	MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO	<p>14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá:</p> <p>ii) Em até 90 (noventa) dias da DATA DE EFICÁCIA:</p> <p>c. Comprovar a implantação e operacionalização do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL definitivo, conforme previsto no ANEXO 5.</p>	<p>Considera-se que o prazo de 90 (noventa) dias para implantação e operacionalização do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL definitivo é muito exíguo com base na seguinte justificativa:</p> <p>A instalação completa do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL definitivo conforme disposto no item 5.2 da Minuta do Contrato Anexo 5, possui inúmeras particularidades e funcionalidades que nenhum outro CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL de iluminação pública possui, e os softwares para o SISTEMA CENTRAL DE GESTÃO OPERACIONAL (SCGO) terão que desenvolvidos ou, quando existentes no mercado, adequados para atender todas as exigências.</p>	<p>Sugere-se que no item 14.2 sejam inseridos o item iii, alínea “a” (que não sofre nenhuma alteração do conteúdo), e o item iv, alínea “a” conforme segue:</p> <p>“iii) Em até 90 (noventa) dias da DATA DE EFICÁCIA:</p> <p>a. Comprovar a integralização adicional do capital social da SPE, em moeda corrente nacional, para atendimento do montante mínimo de R\$ 40.500.000,00 (quarenta milhões e quinhentos mil reais);</p> <p>iv) Em até 180 (cento e oitenta) dias da DATA DE EFICÁCIA:</p> <p>a. Comprovar a implantação e operacionalização do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL definitivo, conforme previsto no ANEXO 5.”</p>	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>De acordo com os estudos e estimativas apresentadas, os prazos previstos para implantação do CCO são compatíveis com sua complexidade.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
90	MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO	<p>17.6. Não consumirá créditos do BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e não são consideradas como SERVIÇOS COMPLEMENTARES a instalação ou realocação, por parte da CONCESSIONÁRIA, de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES para as seguintes finalidades: (i) atendimento aos padrões técnicos, (ii) adequação em virtude de alterações na classificação das vias, (iii) eliminação de pontos escuros, e (iv) atendimento aos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.</p> <p>41. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA 41.1.3. Erros e omissões no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no</p>	<p>Observamos na maioria dos contratos de concessão administrativa de iluminação pública que o risco de alterações na legislação ou regulamentação relativa as normas e padrões técnicos relativos a iluminação pública, inclusive alterações na classificação das vias costuma ser alocado ao PODER CONCEDENTE.</p> <p>No caso onde as alterações de legislação e regulamentação originam do município de Porto Alegre, sugerimos a alocação deste risco ao PODER CONCEDENTE.</p> <p>No caso onde as alterações de legislação e regulamentação originam de outros instituições, tal como as instituições executivas, legislativas e regulatórias estaduais e federais, sugerimos a alocação compartilhada deste risco entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONARIA com possibilidade de consumir créditos do BANCO DE CREDITOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA e de ensejar a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato além de um teto definido em % dos números de pontos de iluminação pública do parque de iluminação pública do município de Porto Alegre</p>		<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>O CONTRATO já prevê, na Cláusula 40.3, a possibilidade de reequilíbrio nos casos de alterações legislativas ou regulatórias.</p> <p>Sobre a alteração na classe das vias, optou-se por alocar o risco para a CONCESSIONÁRIA.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou na CLASSIFICAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE;</p> <p>41.1.6. Estimativa incorreta ou elevação dos custos de instalação, operação e/ou manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES, para atendimento dos parâmetros técnicos, de atualidade e de desempenho, para eliminação de pontos escuros ou para adequação em função da alteração da classe de iluminação da via em decorrência de aumento de tráfego ou utilização (respeitados os critérios de classificação previstos na norma ABNT NBR 5101, conforme alterada ou substituída),</p>			

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		inclusive no que tange à necessidade de instalação, operação e manutenção de SISTEMA DE TELEGESTÃO;			
91	MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO	<p>18. ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS</p> <p>18.1. Por ocasião dos processos de REVISÃO ORDINÁRIA a que se refere a Cláusula 43, o PODER CONCEDENTE poderá rever unilateralmente as especificações e parâmetros técnicos da CONCESSÃO, inclusive aqueles relacionados ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com base no critério de atualidade tecnológica, conforme previsto abaixo.</p>	Sugerimos para o caso de revisão das especificações e parâmetros técnicos da concessão a necessidade do acordo prévio entre as partes com possibilidade de ensejar a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato		<p>SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que a redação da Cláusula 18.1 foi ajustada, para deixar claro que a previsão de revisão unilateral se aplica apenas na hipótese prevista nesta cláusula. Esta regra é embasada no poder regulamentar e fiscalizatório do PODER CONCEDENTE, de forma a assegurar a prestação de serviço público adequado. Nos demais casos, aplicar-se-á a Cláusula 18.2, que prevê a necessidade de acordo das PARTES.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
92	MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO	41. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA 41.1.8. INTERFERÊNCIAS nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com as demais concessionárias de serviços públicos que prestem serviços na ÁREA DA CONCESSÃO;	Considerando que os contratos dos demais concessionárias de serviços públicos que prestem serviços na ÁREA DA CONCESSÃO são da responsabilidade do PODER CONCEDENTE e que a CONCESSIONARIA não tem relação contratual com estes demais concessionarias ou medidas para mitigar os riscos como tem o PODER CONCEDENTE, sugerimos a alocação destes riscos do lado do PODER CONCEDENTE que tem relação contratual com estes concessionarias e pode melhor mitigar os riscos de interferencia nos pontos de iluminação publica.	40. RISCOS DO PODER CONCEDENTE 40.1.15 Considerando que os contratos dos demais concessionárias de serviços públicos que prestem serviços na ÁREA DA CONCESSÃO são da responsabilidade do PODER CONCEDENTE e que a CONCESSIONARIA não tem relação contratual com estes demais concessionarias ou medidas para mitigar os riscos como tem o PODER CONCEDENTE, sugerimos a alocação destes riscos do lado do PODER CONCEDENTE que tem relação contratual com estes concessionarias e podem melhor mitigar os riscos de interferencia nos pontos de iluminação publica.	SUGESTÃO NÃO ACATADA A assunção deste risco pela CONCESSIONÁRIA faz parte do objeto do CONTRATO. Não obstante, a Cláusula 20 foi ajustada para prever expressamente que o PODER CONCEDENTE deverá interceder junto às demais concessionárias, permissionárias ou autorizatárias que atuam na ÁREA DA CONCESSÃO visando facilitar a execução dos SERVIÇOS pertencentes ao escopo da CONCESSÃO.
93	ANEXO 4 - CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2 DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	No tópico "Caracterização da via." : Subtópico "cadastro arbóreo" : Por favor, detalhar como deve ser efetuado o cadastro arbóreo.		SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA Agradecemos o envio da contribuição e esclarecemos que o cadastro arbóreo exigido está relacionado à necessidade de se informar no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a existência da arborização nas adjacências do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Informamos que o referido item foi mais bem redigido no ANEXO 4.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
94	ANEXO 4 - CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2 DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	No tópico “ Lâmpada e Luminária”: Subtópico “Fabricante e modelo da Lâmpada e LUMINÁRIA”. Identificação de fabricante e modelo da Lâmpada e LUMINÁRIA existente somente será possível se existir etiqueta de identificação na Lâmpada e LUMINÁRIA onde constem estes dados.	Sugere-se substituir este subtópico por: “Para PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS, fabricante e modelo de LUMINÁRIA, e, para PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADOS (existentes), fabricante e modelo da Lâmpada e LUMINÁRIA, se houver etiqueta nestes produtos com estas informações, e, se não houver, informar as características visíveis das Lâmpadas (tais como lâmpada de descarga vapor de sódio, metálico ou mercúrio, tipo tubular ou ovóide, opalina ou translúcida), e as características visíveis das LUMINÁRIAS (tais como, tipo de refrator, vidro plano ou vidro curvo, ou policarbonato, com ou sem alojamento para equipamentos auxiliares, fixação em ponta de braço ou topo de poste, corpo em alumínio fundido ou estampado);”	SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA Agradecemos o envio da contribuição e informamos que foi inserida uma ressalva para os pontos de tecnologia convencional atualmente existentes quando as respectivas informações não forem identificadas.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
95	ANEXO 4 - CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2 DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	No tópico “ Lâmpada e Luminária”: Subtópico “Data de fabricação e instalação da Lâmpada e LUMINÁRIA”. Nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADOS (existentes), a identificação da data de fabricação da Lâmpada e LUMINÁRIA somente será possível se existir identificação no corpo destes produtos, e a identificação da data de instalação da Lâmpada e LUMINÁRIA somente será possível se o PODER CONCEDENTE informar estas datas para a CONCESSIONÁRIA. Já para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS (a serem instalados pela CONCESSIONÁRIA) é possível efetuar o registro cadastral da data de fabricação e instalação da Luminária.	Sugere-se substituir este subtópico por: “Para PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS, data de fabricação e data de instalação da LUMINÁRIA, e, para PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADOS (existentes), data de fabricação da Lâmpada e LUMINÁRIA, se houver identificação com esta informação no corpo destes produtos, e data de instalação da Lâmpada e LUMINÁRIA, se estas datas puderem ser informadas pelo PODER CONCEDENTE;”.	SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA Agradecemos o envio da contribuição e informamos que foi inserida uma ressalva para os pontos de tecnologia convencional atualmente existentes quando a respectiva informação não for identificada.
96	ANEXO 4 - CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2 DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	No tópico “ Lâmpada e Luminária”: Subtópico “Eficiência da Lâmpada e da LUMINÁRIA [lm/W]”. Nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADOS (existentes), a identificação da eficiência da Lâmpada e LUMINÁRIA somente será possível se existir identificação no corpo destes produtos. Já para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS (a serem instalados pela CONCESSIONÁRIA) é possível registrar no cadastro a eficiência da Lâmpada e LUMINÁRIA.	Sugere-se substituir este subtópico por: “Para PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS, informar a Eficiência da LUMINÁRIA [lm/W]”, e, para PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADOS (existentes), informar Eficiência da Lâmpada e da LUMINÁRIA [lm/W]”, se houver identificação desta informação no corpo destes produtos”.	SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA Agradecemos o envio da contribuição e informamos que foi inserida uma ressalva para os pontos de tecnologia convencional atualmente existentes quando a respectiva informação não for identificada.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
97	ANEXO 4 - CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2 DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	<p>Está disposto no item 2: “Na execução do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar placa de identificação física do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em cada estrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA (poste, braço da LUMINÁRIA, base, suporte ou parede) com código numérico e etiqueta de potência nos casos em que o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não apresentar placa de identificação física ou quando a mesma impossibilitar a visualização do código numérico e etiqueta de potência. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar modelo da placa de identificação e etiqueta de potência dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao PODER CONCEDENTE para aprovação. A implantação das placas de identificação deverá considerar, além da aprovação do PODER CONCEDENTE, as seguintes diretrizes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instalação de placa de alumínio ou aço inóx com dimensões a serem aprovadas pelo PODER CONCEDENTE de maneira a garantir a fácil visualização da numeração por qualquer pessoa que se localize ao nível do solo. A numeração deverá ser impressa em adesivo de polímero com garantia de durabilidade superior a 8 (oito) anos; • Adoção de padrão único para placa de identificação e da forma de fixação nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; “ (GRIFO NOSSO) <p>Da leitura do que está grifado no texto acima, conclui-se que existem PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com placa de identificação física, conforme padrão da DIP/SMOV/PMPA, e que serão substituídos somente nos casos em que a placa impossibilitar a visualização do código numérico e etiqueta de potência.</p> <p>QUESTÕES: - Entende-se que as placas de identificação física existentes que possibilitem a visualização do código numérico, enquanto estiverem em bom estado, não precisam ser substituídas. Está correto o entendimento? - Se a resposta for afirmativa para a questão 4.1: As placas de identificação existentes atendem as características do</p>		<p>Agradecemos pelo envio das contribuições e informamos que em relação a primeira questão o entendimento está correto. Contudo, é importante observar que as placas de identificação em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem possuir o mesmo padrão e ser visível para pedestres em nível do solo.</p> <p>Em relação a segunda questão, informamos que de acordo com o item 2 do ANEXO 4 - CADASTRO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e item 9.1 do ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA deverá propor o padrão de placa de identificação e submetê-lo à aprovação do PODER CONCEDENTE.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
			PODER CONCEDENTE, e as demais placas de identificação devem seguir este padrão? - Se a resposta for negativa para a questão 4.1: o texto acima deverá ser alterado para que não haja conflito de informações.		
98	ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Item 4.2.2, pág. 20. "Para cada região da relação acima, deverão ser priorizados os bairros e áreas mais densas, com menores níveis educacionais e de renda e/ou apresentem alto índice de ocorrência de crimes e acidentes envolvendo veículos automotores"	1) Que área do PODER CONCEDENTE informará a CONCESSIONÁRIA sobre este assunto e com qual periodicidade os dados sociais citados serão disponibilizados?		Agradecemos o envio da contribuição e informamos que o item 4.2.2 do Anexo 5 foi complementado informando a responsabilidade do Poder Concedente em encaminhar às informações à Concessionária, bem como a periodicidade do envio.
99	ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	4.2.3 PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO (PIST) • Estratégia de redução da intensidade luminosa (dimerização) em horários especiais: na eventualidade de aplicação da função de dimerização em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar que, no período de execução do serviço	Entende-se que ainda não há no Brasil nenhum fornecedor de sistemas de telegestão que estejam homologados por EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA para medição de consumo de energia elétrica.	Sugere-se retirar do texto o que segue abaixo: • "..... submeter o projeto à aprovação da EMPRESA DISTRIBUIDORA."	SUGESTÃO NÃO ACATADA De acordo com a Resolução n. 414/2020 da ANEEL, a comprovação deve vir por meio de órgão competente. Além disso, o projeto desenvolvido com o dispositivo controlador de carga para ponto de iluminação pública deve ser apresentado à EMPRESA DISTRIBUIDORA, com o intuito de verificação sob as reais condições de medição de energia elétrica do sistema. Somente sob essas circunstâncias, a EMPRESA DISTRIBUIDORA substituirá a fórmula de cálculo para o faturamento de energia elétrica pela medição do sistema de telegestão.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>de dimerização, seja evidenciada redução do volume de tráfego de veículos e de pedestres permitindo a redução do fluxo luminoso para os requisitos luminotécnicos mínimos estabelecidos pela ABNT NBR 5101 e conforme requisitos de projeto apresentados no item 5.6 deste ANEXO.</p> <p>Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para aprovação do PODER CONCEDENTE, as faixas de horários, o percentual de redução da intensidade luminosa (dimerização) das LUMINÁRIAS bem como o ganho energético proporcionado; projeto técnico que certifique a utilização da funcionalidade de dimerização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA equipados</p>			

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		com SISTEMA DE TELEGESTÃO como equipamento automático de controle de carga que reduz o consumo de energia elétrica conforme prevê o art. 26 da Resolução nº 414 da ANEEL. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a operação do equipamento por meio de órgão oficial e competente e submeter o projeto à aprovação da EMPRESA DISTRIBUIDORA. (NEGRITO NOSSO)			
100	ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Item 4.2.3, pág. 21. "Estratégia de redução da intensidade luminosa (dimerização) em horários especiais: na eventualidade de aplicação da função de dimerização em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar que, no período de execução do serviço de dimerização, seja evidenciada redução	<p>Art. 26 da Resolução nº 414 da ANEEL</p> <p>Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, devidamente comprovado e reconhecido por órgão oficial e competente, a distribuidora deverá proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos. Parágrafo único. A implantação do sistema de equipamento automático de controle de carga deve ser precedida de apresentação de projeto técnico específico à distribuidora.</p> <p>1) Poderíamos dimerizar as vias considerando aplicação de luz conforme o tráfego e não fixo para horário de pico e ter o aceite pela Distribuidora de energia do consumo por ponto somente com a medição da telegestão mesmo não tendo medidor?</p>		Esclarecemos que de acordo com o item 4.2.3 do ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as faixas de horário, o percentual de dimerização e o ganho energético proporcionado para aprovação do PODER CONCEDENTE. Segundo o artigo 26 da Resolução 414/2010 da ANEEL, a implantação do sistema deve ser precedida de apresentação e aprovação da EMPRESA DISTRIBUIDORA.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>do volume de tráfego de veículos e de pedestres permitindo a redução do fluxo luminoso para os requisitos luminotécnicos mínimos estabelecidos pela ABNT NBR 5101 e conforme requisitos de projeto apresentados no item 5.6 deste ANEXO.</p> <p>Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para aprovação do PODER CONCEDENTE, as faixas de horários, o percentual de redução da intensidade luminosa (dimerização) das LUMINÁRIAS bem como o ganho energético proporcionado; projeto técnico que certifique a utilização da funcionalidade de dimerização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA equipados com SISTEMA DE TELEGESTÃO como</p>			

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		equipamento automático de controle de carga que reduz o consumo de energia elétrica conforme prevê o art. 26 da Resolução nº 414 da ANEEL. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a operação do equipamento por meio de órgão oficial e competente e submeter o projeto à aprovação da EMPRESA DISTRIBUIDORA.”			
101	ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	<p>No item 4.2.3 PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO (PIST) consta o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tecnologias/sistemas a serem implantados e as características técnicas dos equipamentos a serem utilizados, detalhando de modo mínimo: <ul style="list-style-type: none"> o Certificação do INMETRO; <p>Já o 5.9 SISTEMA DE TELEGESTÃO, que trata do escopo dos serviços, consta a</p>	Entende-se que atualmente os sistemas de telegestão não possuem certificação completa do INMETRO, e que isto não deve ocorrer em curto prazo.	Sugerimos a alteração do subtópico do item 4.2.3 “Certificação INMETRO”, para, “Certificação INMETRO, se houver”.	<p>SUGESTÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que o texto do item 4.2.3 do Anexo 5 que se refere a Certificação INMETRO foi complementado conforme sugestão encaminhada.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		exigência de Certificação INMETRO.			
102	ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Item 5, x (Serviços Complementares), Pag. 24. Item 5.10.3, Pag. 121. "Os serviços de realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão executados mediante solicitação do PODER CONCEDENTE, de forma programada ou quando do surgimento de necessidades emergenciais."	Considerações: Há necessidade da substituição de 100% do acervo de IP existente por luminária LED e os novos pontos serão utilizados a mesma tecnologia, além de um programa ambiental para o destino final das luminárias retiradas. Portanto, entendemos que não poderá ser solicitado realocação de luminárias com outras tecnologias diferentes de LED. 1) Para realocações de luminárias LED, quais seriam as situações? (exceto ao período de transição citado na pag. 53). Visto que para cada instalação de um ponto de IP, foram feitos estudos luminotécnicos específicos, que poderiam não estar condizentes com os locais indicados pelo Poder Concedente para a relocação. 2) Por favor, indicar a quantidade anual a considerar na modelagem financeira?		Esclarecemos que: 1. Realocação de postes é definida por reposicionamento de ponto de luz, por demanda do PODER CONCEDENTE, independentemente de tecnologia de iluminação. 2. Como apresentado no item 6 do ANEXO 5 - CADERNOS DE ENCARGOS, o BANCO DE CRÉDITOS contempla a realocação de pontos e, dessa forma, considerado seu consumo de créditos aplicado assim como ocorre em novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
103	ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Item 5.2, pág. 25. "Para inicialização da operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pertencentes à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, deverá a CONCESSIONÁRIA	1) Quais seriam as condições mínimas necessárias ao atendimento das atividades previstas para a FASE I?		Agradecemos o envio da contribuição e informamos que os requisitos mínimos para disponibilização do CCO provisório foram inseridos no item 5.2.2 do ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		disponibilizar um CCO provisório no prazo estabelecido em CONTRATO, com as condições mínimas necessárias ao atendimento das atividades previstas para a FASE I, sendo exigida a sua instalação em caráter definitivo como condição de início da FASE II, observadas as datas de implantação e demais obrigações previstas no CONTRATO."			
104	ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Item 5.3.2, iv, pág. 55. "iv. Manutenção dos transformadores e subestações exclusivas da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;"	1) Em Porto Alegre, no documento Diagnóstico de Rede, está descrito que o sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA possui 6 subestações e 9 transformadores exclusivos. Nestes casos o consumo de energia elétrica dos pontos ligados à essas subestações têm medidores?		Agradecemos o envio da contribuição e informamos que todas as subestações e os transformadores exclusivos estão em consonância com Regulamento de Instalações consumidoras com fornecimento em média tensão rede de distribuição aérea (RIC/MT) da CEEE e possuem quadro de medição.
105	ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Item 5.3.2.9, pág. 68. "...de acordo com análises dos dados provenientes do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deverá ser a condição mecânica dos postes com base	Considerações: Entende-se que a CONCESSIONÁRIA não deveria se responsabilizar por postes da rede da EMPRESA DISTRIBUIDORA que tenham PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		Esclarecemos que o item 5.3.2.9 do ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS já estabelece que a CONCESSIONÁRIA ficará incumbida da manutenção e, caso necessário, substituição apenas dos postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		no tempo de instalação. Os postes com idade maior que 20 (vinte) anos devem passar pelos testes mecânicos previstos nas normas ABNT NBR 8451 (postes de concreto armado para redes de distribuição) e NBR 14744 (postes de aço para iluminação), com intuito de atestar qualidade e segurança."			
106	ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Item 5.3.4, pág. 71. "A CONCESSIONÁRIA deverá realizar ações de MANUTENÇÃO CORRETIVA de situações emergenciais, isto é, que possam colocar em risco a integridade física dos munícipes ou os patrimônios da cidade. Essas ações devem ser atendidas de imediato, ou seja, configuram como ações corretivas de pronto atendimento. São exemplos de situações geradoras de serviços de pronto atendimento:	Considerações: Nos casos citados, o problema maior será com a rede de distribuição da EMPRESA DISTRIBUIDORA. Nestes casos a CONCESSIONÁRIA não terá autonomia para intervir. Nestes casos, a CONCESSIONÁRIA somente poderá acionar a empresa distribuidora de energia.		Esclarecemos que o item 5.3.5 do Anexo 5 - Caderno de Encargos descreve que: Nas situações de pronto atendimento devido a abaloamento de postes, caso também se faça necessária a manutenção dos componentes sob responsabilidade da EMPRESA DISTRIBUIDORA, o prazo para a realização dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA somente deverá ser contabilizado após a conclusão das atividades da EMPRESA DISTRIBUIDORA. Ainda, havendo pane geral ou setorial na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, causada pela falta de energia por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, a CONCESSIONÁRIA deverá identificar o problema e, de imediato, comunicar ao PODER CONCEDENTE e acionar a EMPRESA DISTRIBUIDORA, abrindo reclamação e ficando responsável pelo acompanhamento dos prazos de execução das correções.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<ul style="list-style-type: none"> • Abalroamentos; • Impactos diversos; • Fenômenos atmosféricos;" 			
107	ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Item 5.4.3.3, pág. 83. "As lâmpadas e demais componentes retirados das INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que se apresentarem em bom estado de funcionamento, poderão ser armazenadas em estoque, pelo menos durante os primeiros anos de CONCESSÃO."	Considerações: Sugerimos a exclusão deste requisito por causa da inviabilidade econômica (triagem, recuperação, armazenamento, vida útil, controles, etc).		<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Conforme disposto no item 5.4.3.3 do ANEXO 05 - CADERNO DE ENCARGOS, caberá à CONCESSIONÁRIA decidir sobre o armazenamento de lâmpadas e demais componentes com boas condições de funcionamento, não havendo obrigatoriedade para tal.</p>
108	ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	<p>5.6.2 Diretrizes de Projeto para MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA observando as seguintes faixas de temperatura de cor correlata (TCC) por tipo de LOGRADOURO PÚBLICO: o Vias Públicas 	A "American Medical Association" (AMA) emitiu um aviso em junho/2016 sobre as luminárias LED com de alta intensidade com emissão de luz azul invisível (ou seja, luminárias LED com altas temperaturas de cor), tais como aqueles instalados em Seattle, Los Angeles, New York, e Houston, e em outros locais, podem perturbar ritmos do sono e possivelmente aumentar o risco de graves condições de saúde. A AMA também advertiu que estes tipos de luminárias LED com emissão de luz azul (caso das luminárias com temperatura de cor 5000 K) podem prejudicar a visão de condução noturna (Fonte: artigo publicado no Washington Post em 21/09/2016 por Michael O'love, podendo ser verificado o artigo completo no link: https://www.washingtonpost.com/national/health-science/some-cities-are-taking-another-look-at-led-lighting-after-ama-warning/2016/09/21/98779568-7c3d-11e6-bd86-b7bbd53d2b5d_story.html?noredirect=on&utm_term=.47	<p>Sugerimos alterar o tópico supra citado conforme segue destacado em negrito :</p> <ul style="list-style-type: none"> • "Implantar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA observando as seguintes faixas de temperatura de cor correlata (TCC) por tipo de LOGRADOURO PÚBLICO: o Vias Públicas classificadas como Trânsito Rápido, Arteriais e Coletoras: TCC até 4.000 K 	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que as diretrizes estabelecidas no item 5.6.2 do Anexo 5 não restringem a utilização de luminárias com temperatura de cor variada, desde que limite máximo estabelecido para cada tipo de logradouro seja respeitado. Portanto, é permitido, por exemplo, que a Concessionária utilize luminárias com temperatura de cor de 4.000 K para vias públicas de trânsito rápido, ficando ao seu critério a definição da temperatura de cor mais adequada das luminárias para cada logradouro.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>classificadas como Trânsito Rápido, Arteriais e Coletoras: TCC até 5.000 K; o Vias públicas classificadas como Locais: TCC até 4.000 K; o Ciclovias e Ciclofaixas: TCC até 4.000 K; o Praças e Parques: TCC até 4.500K</p>	<p>512a06bac7). Sendo assim, as grandes cidades americanas estão adotando luminárias LED com temperatura de cor 3000 K para a vias públicas, e admitindo para vias de trânsito rápido de veículos luminárias com temperatura de cor até 4000 K. Na primeira fase da substituição da iluminação pública de Los Angeles foram adotadas luminárias LED com temperatura de cor de 4000 K para as vias públicas, já para a segunda fase foram adotadas luminárias LED com temperatura de cor 3000 K.</p>	<p>(admitindo-se variação de até 10%); o Vias públicas classificadas como Locais: TCC até 4.000 K (admitindo-se variação de até 10%); o Ciclovias e Ciclofaixas: TCC até 4.000 K (admitindo-se variação de até 10%); o Praças e Parques: TCC até 3.000 K (admitindo-se variação de até 10%).”</p>	
109	ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	<p>5.6.4 Procedimentos para Execução dos Serviços de Modernização e Eficientização Para que os serviços de modernização e efficientização sejam devidamente executados pela CONCESSIONÁRIA e, após a sua conclusão, aceitos pelo PODER CONCEDENTE para fins de comprovação do cumprimento aos MARCOS DA CONCESSÃO, conforme disposto no item 3 deste ANEXO, deverão ser seguidas as obrigações e responsabilidades a</p>		<p>Inserir no texto o trecho destacado em negrito : ... A medição será realizada por meio de verificação amostral in loco, a amostra de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados, deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal. Não farão parte da amostragem os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS que dependam de deslocamento ou substituição de estruturas (postes de</p>	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que os projetos luminotécnicos a serem elaborados pela Concessionária para modernização dos pontos de iluminação pública deverão atender a todos os requisitos estabelecidos no anexo 5 de forma a prescindir qualquer realocação de postes da distribuidora de energia elétrica.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>seguir: A CONCESSIONÁRIA deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> Realizar conjuntamente com o PODER CONCEDENTE, após a conclusão dos serviços de modernização e efficientização, as medições da iluminância média mínima "EMED,MIN", do fator de uniformidade mínimo "U" conforme indicado no item 5.6 deste ANEXO para cada classe de iluminação, de acordo com as diretrizes de inspeção da Norma ABNT NBR 5101, e das medições de IRC e TCC por meio de instrumentos homologados pelo INMETRO, bem como a comprovação de atendimento à todas as condições estabelecidas no projeto. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que forem contemplados pelo 		<p>concreto ou madeira e demais acessórios) pertencentes a EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, para atingir 100 % dos requisitos mínimos para Iluminância Média Mínima, Fator de Uniformidade Mínimo, Luminância Média Mínima, e Uniformidade Global Mínima, previstos neste Anexo e na norma ABNT NBR 5101, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha solicitado oficialmente estes serviços à EMPRESA DISTRIBUIDORA. ...</p>	

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>SISTEMA DE TELEGESTÃO, será também verificado se estas possuem todos os dispositivos de campo previstos Plano de Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e nos projetos previamente entregues pela CONCESSIONÁRIA e se o SISTEMA DE TELEGESTÃO está em pleno funcionamento e em conformidade com as diretrizes, especificações e funcionalidades expressas na 5.9. A medição será realizada por meio de verificação amostral in loco, a amostra de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados, deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</p>			

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		modernizados que serão vistoriados deverão ser definidos de forma aleatória, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou PODER CONCEDENTE. As medições deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e poderão ser acompanhadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou PODER CONCEDENTE;			
110	ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	<p>5.6.4 Procedimentos para Execução dos Serviços de Modernização e Eficientização</p> <ul style="list-style-type: none"> Prever na modernização das LUMINÁRIAS o aterramento de seus equipamentos a fim de garantir a manutenção de sua garantia e segurança das instalações elétricas; 	<p>Os postes da EMPRESA DISTRIBUIDORA não são todos aterrados.</p> <p>Para aterrar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em postes da EMPRESA DISTRIBUIDORA (cerca de 85% dos pontos), a CONCESSIONÁRIA deverá considerar em sua proposta terá que instalar aterramento exclusivo em cada poste, o que implicará em elevação considerável dos investimentos para modernização, e, ainda, aumento dos custos com a manutenção corretiva, pois estarão sujeitos à furtos constantes, tendo em vista que terão que ser feitos externamente ao poste, sendo visível e de fácil acesso.</p> <p>No Processo de PPP para IP do município de São Paulo que está em fase de consulta pública é admitido que para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO MODERNIZADOS, instalados nos postes da EMPRESA DISTRIBUIDORA, o aterramento pode ser efetuado no neutro da rede aérea da EMPRESA DISTRIBUIDORA.</p> <p>Questão: Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</p>		<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>A CONCESSIONÁRIA deverá prosseguir com execução do serviço de aterramento em obediência às normas estabelecidas no item 2 do ANEXO 5 - Caderno de Encargos e as normas da EMPRESA DISTRIBUIDORA, podendo a concessionária estabelecer acordos operacionais conforme previsto na cláusula 9 do CONTRATO, desde que não comprometa a segurança do espaço público.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
			MODERNIZADOS serão aceitos aterramentos conectados ao neutro da EMPRESA DISTRIBUIDORA?		
111	ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	<p>No item 5.6.4 consta que os projetos deverão ser apresentados:</p> <p>“i. Uma via original do projeto estrutural, elétrico e luminotécnico (em formato digital: AUTOCAD e de software de iluminação pública; e impresso); (NEGRITO NOSSO)</p> <p>ii. Cópias, de cada projeto, a critério do PODER CONCEDENTE;</p> <p>iii. Duas vias, em papel e em meio digital, da relação discriminada dos materiais, de logradouros, com as respectivas quantidades de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, contendo os dados e as informações de cadastro, conforme ANEXO 4 – CADASTRO DA REDE</p>		<p>Objetivando-se contribuir com a economicidade com o meio ambiente, e reduzindo-se as despesas com impressão em papel, sugere-se a alteração da apresentação dos projetos conforme texto abaixo destacado em negrito, para que sejam impressos somente documentos à critério do PODER CONCEDENTE:</p> <p>“i. Projeto estrutural, elétrico e luminotécnico em formato digital: AUTOCAD e de software de iluminação pública;</p> <p>ii. Relação discriminada dos materiais, de logradouros, com as respectivas quantidades de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, contendo os dados e as informações de cadastro, conforme ANEXO 4 – CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em meio digital;</p>	<p>SUGESTÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que o item 5.6.4 do Anexo 5 contemplará a sugestão enviada.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.”(NEGRITO NOSSO)		iii. Cópias impressas em papel poderão ser solicitadas a critério do PODER CONCEDENTE.”	
112	ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Item 5.7.1 , pág. 106. "A CONCESSIONÁRIA deverá garantir realocação de globos originais de vídeo existentes na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL para a Rua dos Andradas do Município e garantir que a instalação de novos globos em função de serviços de substituição, reparo e manutenção apresentem o mesmo padrão de globo."	1) De quem será a responsabilidade dos custos da adequação, extensão de redes de distribuição?		Esclarecemos que a rede elétrica das estruturas de iluminação histórica do MUNICÍPIO será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por se tratar de circuito de iluminação exclusiva, conforme item 5.7.1 do ANEXO 5 - CADERNO DE CARGOS.
113	ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	5.8 ADEQUAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Como destacado no documento "1_ diagnostico _ tecnico _ da _ rede _ de _ iluminacao _ publica" do consórcio contratado pelo BNDES para elaboração dos Estudos para a PPP de IP de Porto Alegre, um dos fatores que impossibilita o atendimento dos critérios luminotécnicos da NBR 5101 é a limitação estrutural de projeto, como o grande distanciamento entre postes. Além disto muitas vezes os espaços que deveriam estar destinados a fixação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos postes da EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, foram alterados por empresas de TELECOM oficiais (aquelas que foram autorizadas pela EMPRESA DISTRIBUIDORA) ou clandestinas.	Sendo assim, solicitamos inserir ao final do item 5.8 o seguinte texto: “ Quando for necessário o deslocamento ou substituição de estruturas (postes de concreto ou madeira e demais acessórios) pertencentes a EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, para	SUGESTÃO NÃO ACATADA Agradecemos o envio da contribuição e informamos que os projetos luminotécnicos a serem elaborados pela Concessionária para modernização dos pontos de iluminação pública deverão atender a todos os requisitos estabelecidos no anexo 5, de forma a prescindir qualquer realocação/deslocamento ou substituição de postes da distribuidora de energia elétrica.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
				atingir 100 % dos requisitos mínimos para Iluminância Média Mínima, Fator de Uniformidade Mínimo, Luminância Média Mínima, e Uniformidade Global Mínima, previstos neste Anexo e na norma ABNT NBR 5101, para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar as devidas providências junto a EMPRESA DISTRIBUIDORA, a qual é a responsável pelo deslocamento ou substituição das suas estruturas.”	
114	ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Item 5.10 , pág. 116. "A ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deve seguir as diretrizes definidas para a modernização da rede existente. Para tal, nos locais onde a infraestrutura para instalação da rede de alimentação e todo seu aparato de sustentação, postes, condutores e acessórios	1) De quem será a responsabilidade dos custos da adequação, extensão de redes de distribuição da EMPRESA DISTRIBUIDORA?		Informamos que a responsabilidade pelos custos de adequação e extensão de redes de distribuição de energia deverá ser definida de acordo com o previsto na Resolução ANEEL 414/2010.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		necessários estiver incompleta, inadequada ou inexistente, caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA a expansão ou regularização das instalações de fornecimento de energia elétrica para atender às novas instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA."			
115	ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Item 5.10.1.3 , pág. 119. "O PODER CONCEDENTE poderá fazer solicitações extraordinárias, que não se enquadrem nas tipologias de demanda por novos pontos supramencionados, definidas aqui como DEMANDAS PONTUAIS EXTRAORDINÁRIAS."	1) Qual a quantidade anual desta demanda e quais seriam?		Agradecemos o envio da contribuição e informamos que definição é apresentada no próprio item 5.10.1.3 do ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS. Além disso, no item 6 deste anexo, apresenta-se a composição do BANCO DE CRÉDITOS, contendo a demanda pontual extraordinária.
116	NEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Item 5.10.2 , pág. 119. "Após a conclusão dos serviços de ampliação realizados pela CONCESSIONÁRIA ou	1) Nos casos de condomínios horizontais residenciais, comerciais e industriais, a manutenção da Iluminação Pública também será da concessionária? Nestes casos, a legislação municipal não prevê que a manutenção será do próprio condomínio?		Ver o conceito de ILUMINAÇÃO PÚBLICA definido no item 2 - Definições e Interpretação do CONTRATO.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		quando da eventual transferência ao PODER CONCEDENTE de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA implantados por terceiros, como os de loteamentos ou empreendimentos habitacionais, por exemplo, caberá ao PODER CONCEDENTE emitir ordem de serviço para que a CONCESSIONÁRIA assuma total responsabilidade pela operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionados."			
117	CADERNO DE ENCARGOS	CADERNO DE ENCARGO 5.10.4 (...) Na falta de alternativas técnicas, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a implantação de iluminação de segundo nível nos postes existentes, ou, ainda, intercalar postes decorativos entre os postes convencionais com	Considerando que a iluminação de segundo nível é implantada por restrições não imputáveis à concessionária, como restrições à poda, é necessária a previsão de que pontos adicionais em segundo nível serão considerados como créditos gastos do BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Vandalismo é em geral atrelado à violência local, segurança de vias e instituição de penalidades. Assim, é um risco melhor gerenciável pelo ente público que pode promover políticas públicas para a redução de tais índices, ao passo que a concessionária é limitada a medidas mitigadoras (dispositivos protetores). Assim, para evitar um sobredimensionamento das medidas de proteção ao vandalismo, sugere-se a definição de um limite máximo de troca de luminárias por vandalismo por tipo de via e outros		SUGESTÃO NÃO ACATADA Esclarecemos que: 1. Iluminação de segundo nível a fim de cumprimento da norma ABNT NBR 5101, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Iluminação de segundo nível em locais que já cumpram a normativa da ABNT NBR 5101, corresponde a iluminação complementar, assim, sendo um serviço complementar descrito no item 5.10 do ANEXO 5 do CADERNO DE ENCARGOS. 2. Sugestão não acatada, o risco é da CONCESSIONÁRIA. Os dados vandalismo foram apresentados no item 5.8 do Plano de Investimento e Operações

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>altura entre 4m e 4,5m, a fim de cumprir os índices estabelecidos neste ANEXO.</p> <p>CADERNO DE ENCARGO 9.1 (...)</p> <p>Promover, no processo de operação e manutenção das instalações, a substituição de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações e deteriorações parciais e/ou completas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que terceiros, identificados ou não, venham a causar, com danos diretos ou indiretos, atos de vandalismo e outros;</p>	<p>materiais sob responsabilidade da concessionária. Sugere-se que este valor seja baseado em índices históricos da prefeitura. Dessa forma, sugere-se que, caso o vandalismo extrapole este dado valor, ele deve ser previsto no mecanismo de crédito de pontos do município.</p>		
118	CADERNO DE ENCARGOS	6 BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	<p>Considerando que o valor de incorporação para Operação e Manutenção é menor que o de uma DEMANDA EM LOGRADOURO NOVO e que hoje não há previsão das condições mínimas que as luminárias a serem incorporadas para operação e manutenção devem atender, requere-se:</p> <p>Aceite da concessionária da incorporação de tais ativos condicionado ao atendimento às condições do edital. Caso contrário, tal ponto adicional será considerado como</p>		<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Ver item 5.10.2 do ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS. Além disso, o CONTRATO foi ajustado para prever, assim como previsto no ANEXO 5, que serão utilizados créditos do BANCO DE CRÉDITOS caso seja necessário que a CONCESSIONÁRIA adeque a iluminação pública instalada por EMPREENDEDORES ao parâmetros da CONCESSÃO.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
			Demanda por PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NOVOS.		
119	ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Item 6 (Banco de Créditos) , pág. 126. "O atendimento aos parâmetros de desempenho e de especificação de serviços descritos neste CONTRATO em LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES e crescimento vegetativo vertical fazem parte do escopo normal do CONTRATO da CONCESSÃO."	1) Qual seria o impacto do crescimento vegetativo horizontal? 2) Trata-se do crescimento da população?		<p>Esclarecemos que:</p> <p>No item 5.10.1 do ANEXO 05 - CADERNO DE ENCARGOS, trata-se do conceito de crescimento vegetativo horizontal. Seu impacto é contemplado pelo BANCO DE CRÉDITOS;</p> <p>No item 5.6.1 do ANEXO 05 - CADERNO DE ENCARGOS, trata-se do conceito de crescimento vegetativo vertical, não sendo contemplado pelo BANCO DE CRÉDITOS.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
120	ANEXO 8 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	<p>3 DETALHAMENTO DA FICHA DE PARÂMETROS DE DESEMPENHO</p> <p>ÍNDICE LUMINOTÉCNICO (IL) Formula de calculo :</p> <ul style="list-style-type: none"> • PCONF: corresponde ao quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS verificados pela amostra de cada região e que estão em conformidade com o nível de iluminância média, fator de uniformidade da iluminância, luminância média e fator de uniformidade global da luminância média conforme estabelecido na Erro! Fonte de referência não encontrada.. <p>METODOLOGIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CONCESSIONÁRIA deverá garantir 	<ul style="list-style-type: none"> • Por favor, corrigir “ Erro! Fonte de referência não encontrada.. ” 		<p>SUGESTÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que o erro foi corrigido.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>iluminância média, luminância média e fatores de uniformidades da luminância e iluminância mínimos nos LOGRADOUROS PÚBLICOS do MUNICÍPIO de Porto Alegre conforme diretrizes de inspeção e medição expressas pela Norma ABNT NBR 5101 e requisitos luminotécnicos apresentados na Erro! Fonte de referência não encontrada. deste anexo, para cada classe de iluminação. As classes de iluminação para cada LOGRADOURO PÚBLICO devem ser definidas segundo o ANEXO 1 e mediante aprovação do PODER CONCEDENTE.</p>			

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
121	ANEXO 8 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	<p>No item 4.1 e seu subitem 4.1.2 está disposto que: IDG=IE/ILxIO; Sendo que: - IE (ÍNDICE DE EFICIÊNCIA) MENOR QUE 90%, NOTA = 0; - IL (ÍNDICE LUMINOTÉCNICO) MENOR QUE 85%, NOTA = 0; - IO (ÍNDICE OPERACIONAL) MENOR QUE 95%, VALOR DA NOTA IGUAL AO OBTIDO PELA FÓRMULA DE CÁLCULO. • A avaliação de cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é binária, ou seja, se ambos os parâmetros luminotécnicos avaliados na via atendem ao padrão mínimo estabelecido em norma, assume-se o valor unitário para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Nos demais casos, assume-se o valor zero.</p>	<p>Sendo assim: Sugere-se que os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS não tenham avaliação binária, mas sim fórmula que tenha peso específico para cada indicador como no caso dos indicadores do IO (Indicador Operacional): Para as vias classificadas como V1, V2 e V3: adotar fórmula que tenha peso 0,25 para Iluminância Média Mínima, 0,25 para Fator de Uniformidade Mínima, e 0,25 para Uniformidade Global Mínima; Para as vias classificadas como V4, V5 e P1, P2, P3, P4 e P5: adotar fórmula que tenha peso 0,5 para Iluminância Média Mínima, e 0,5 para Fator de Uniformidade Mínima.</p>	<p>Sugere-se inserir no item 4.1.2, após "Amostra composta por PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS, definida aleatoriamente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e, na ausência deste, pela CONCESSIONÁRIA.", tendo em vista que a execução do deslocamento ou substituição de estruturas pertencentes a EMPRESA DISTRIBUIDORA, independem da CONCESSIONÁRIA, o seguinte tópico: "Não farão parte da amostragem os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS que dependam de deslocamento ou substituição de estruturas (postes de concreto ou madeira e demais acessórios) pertencentes a EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, para atingir 100 % dos requisitos mínimos para Iluminância Média</p>	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Sugestão sobre método de cálculo não acatada. O índice avalia o atendimento pleno aos requisitos do ANEXO.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
				Mínima, Fator de Uniformidade Mínimo, Luminância Média Mínima, e Uniformidade Global Mínima, previstos neste Anexo e na norma ABNT NBR 5101, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha solicitado oficialmente estes serviços à EMPRESA DISTRIBUIDORA.”	
122	ANEXO 8 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	Item 4.1.3.3.4, pág. 37.	Constatação e Recomendação: retirada do Indicador de Satisfação do Usuário – ISU. Exposição de Motivo: A qualificação da iluminação pelo munícipe não depende exclusivamente dos serviços previstos na CONCESSÃO. Serviços de poda de árvores, alteração de posicionamento de ponto de ônibus, alteração da geometria das vias e alteração das funcionalidades em um parque ou praça, sem uma readequação da iluminação causam insatisfação e não estão sob o gerenciamento da CONCESSIONÁRIA. Outro aspecto importante de se considerar é quanto a subjetividade dos critérios de avaliação dos mesmos, pois não existe um conceito formado sobre os parâmetros técnicos.		SUGESTÃO NÃO ACATADA Informarmos que o Indicador de Satisfação do Usuário – ISU será mantido por consonância aos objetivos do projeto. Contudo, seu mecanismo de cálculo foi revisado.
123	ANEXO 8 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	Item 4.1.3.5.3, pág. 38.	Sugestão: No cálculo do Sub-índice de Conformidade – IC são utilizados: - SICCC3 – Subindicador da Gestão Qualidade dos serviços; e - SICCC4 - – Subindicador da Gestão Ambiental. Sugere-se a definição dos processos que deverão ser certificados.		SUGESTÃO ACATADA Agradecemos o envio da contribuição e informamos que a definição dos processos que deverão ser certificados foi esclarecida no item 9.1 do ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
124	PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL	<p>Item 2 CONTEXTUALIZAÇÃO: Tabela 1 - Dados Gerais Município de Porto Alegre Tabela 2 – Distribuição dos Pontos por Tecnologia de Iluminação</p> <p>Item 3 PREMISSAS DO RELATÓRIO AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA FINAL: Quadro 2 - Parâmetros de Modelagem da Concessão (parte 2)</p> <p>Item 4.2 Plano de Investimentos: 4.2.1 Visão Geral 4.2.2 Iluminação Existente</p>	<p>No Anexo 7 PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL existem conflitos significativos quanto à QUANTIDADE DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO EXISTENTES atualmente, que implicam diretamente no PLANO DE NEGÓCIOS, conforme segue: Item 2 CONTEXTUALIZAÇÃO: Na Tabela 1 – Dados Gerais Município de Porto Alegre, bem como na Tabela 2 – Distribuição dos Pontos por Tecnologia de Iluminação, é informado que existem atualmente 104.999 pontos de iluminação. Item 3 PREMISSAS DO RELATÓRIO AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA FINAL: No Quadro 2 - Parâmetros de Modelagem da Concessão (parte 2) constam: - Pontos classificados em Iluminação Viária (IV): 86.033 - Pontos não classificados em IV: 16.364 TOTAL: 102.397 pontos de iluminação. Item 4.2 Plano de Investimentos: No item 4.2.1 Visão Geral, Tabela 3 - Total pontos/ano (Ano 1 ao 10), consta pontos iniciais ano 1: 101,5 mil pontos de iluminação. No item 4.2.2 Iluminação Existente consta: - Luminárias para Iluminação Viária (IV): Tabela 7 – Luminárias: Pontos Classificados em Iluminação Viária (IV) – Ano 1 ao 10: 70.438 luminárias No item 4.2.2.1 Pontos não Classificados em Iluminação Viária (IV) consta: - Iluminação de Praças e Parques (IPP) Tabela 13 – Pontos não agrupados em Iluminação Viária (IV): Iluminação de Praças e Parques (IPP) – Ano 1 a 10: 10.484 luminárias - Iluminação de Destaque Existente (IDE) Tabela 15 – Pontos não agrupados em Iluminação Viária (IV): Iluminação de Destaque Existente (IDE) – Ano 1 ao 10: 824 luminárias - Iluminação de Ciclovias (IC) Tabela 17 – Pontos não agrupados em Iluminação Viária (IV): Iluminação de Ciclovias (IC) – Ano 1 ao 10: 165 luminárias - Iluminação de Campos de Futebol (ICF)</p>		<p>Esclarecemos que:</p> <p>Item 2 CONTEXTUALIZAÇÃO: Na Tabela 1 – Os quantitativos apresentado estão desatualizados, o quantitativo correto é 101.487 pontos, conforme apresentado RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PORTO ALEGRE. Informamos que os quantitativos apresentados na tabela 1 no PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL serão atualizados.</p> <p>Item 3 PREMISSAS DO RELATÓRIO AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA FINAL: No Quadro 2 - O quantitativo de 86.033 pontos classificados em iluminação viária (IV) se refere ao somatório dos pontos modernizados e pontos de adequações técnicas. O total de pontos modernizados é de 85.123, conforme apresentado na mesma tabela, que somados aos 16.364 pontos não classificados em IV totalizam 101.487 pontos.</p> <p>Item 4.2 Plano de Investimentos: No item 4.2.1 Visão Geral, Tabela 3 o quantitativo de pontos foi apresentado em milhares, arredondado em uma casa decimal, onde 101.487 = 101,5 mil pontos.</p> <p>As Tabelas 7, 13, 15, 17, 19, 21 e 23 não apresentam divergência de quantitativos, pois demonstram apenas o valor do CAPEX, em milhares de reais, conforme descrição da primeira célula de cada tabela. Não são apresentados quantitativos unitários.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
			<p>Tabela 19 – Pontos não agrupados em Iluminação Viária (IV): Iluminação de Campos de Futebol (ICF) – Ano 1 ao 10: 1.038 luminárias</p> <p>- Iluminação em Postes Históricos (IH)</p> <p>Tabela 21 – Pontos não agrupados em Iluminação Viária (IV): iluminação em Postes Históricos (IH) – Ano 1 ao 1: 1.694 luminárias e globos</p> <p>No item 4.2.3 Demanda Reprimida consta:</p> <p>- Demanda Reprimida IV</p> <p>Tabela 23 – Pontos agrupados em Iluminação Viária (IV): Demanda reprimida – Ano 1 ao 10: 1.463 luminárias</p> <p>RESUMO DO ITEM 4.2:</p> <p>- TOTAL DE LUMINÁRIAS EXISTENTES: 84.643</p> <p>- TOTAL DE LUMINÁRIAS PARA DEMANDA REPRIMIDA: 1.463</p> <p>- TOTAL DE LUMINÁRIAS EXISTENTES + DEMANDA REPRIMIDA: 86.106</p> <p>Ou seja, no mesmo anexo, tem-se pelo menos 4 informações distintas com relação à quantidade de pontos de iluminação existentes, com variação de mais de 20 %.</p> <p>Por favor, revisar e informar os dados que devem ser considerados para elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS.</p>		
125	ANEXO 8 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	<p>No item 4.1 e seu subitem 4.1.2 está disposto que:</p> <p>IDG=IE?IL?IO;</p> <p>Sendo que:</p> <p>- IE (ÍNDICE DE EFICIÊNCIA) MENOR QUE 90%, NOTA = 0;</p> <p>- IL (ÍNDICE LUMINOTÉCNICO) MENOR QUE 85%, NOTA = 0;</p>	<p>Como se trata de uma média geométrica entre 3 indicadores, sugerimos realizar uma raiz cúbica dos indicadores:</p> $IDG = (IE * IL * IO)^{(1/3)}$ <p>Caso contrário, caso a concessionária performe 90% em cada uma delas, sua nota seria 73%.</p>		<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Informamos que os indicadores em questão atendem adequadamente as necessidades do projeto.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>- IO (ÍNDICE OPERACIONAL) MENOR QUE 95%, VALOR DA NOTA IGUAL AO OBTIDO PELA FÓRMULA DE CÁLCULO.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A avaliação de cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é binária, ou seja, se ambos os parâmetros luminotécnicos avaliados na via atendem ao padrão mínimo estabelecido em norma, assume-se o valor unitário para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Nos demais casos, assume-se o valor zero. 			
126	ANEXO 8 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	<p>No item 4.1.3.3: $IQ = 0.70 * (IQD * IACD) + 0.25 * IACT + 0.05 * ISU$</p>	<p>Como se trata de uma média geométrica entre 2 indicadores (IQD e IACD), sugerimos realizar uma raiz cúbica dos indicadores: $IQ = 0.70 * (IQD * IACD)^{(1/2)} + 0.25 * IACT + 0.05 * ISU$</p> <p>Caso contrário, caso a concessionária performe 90% em cada uma delas, a nota seria 81%.</p>		<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Informamos que os indicadores em questão atendem adequadamente as necessidades do projeto.</p>
127	ANEXO 8 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	<p>No item 4.1.3.5: $IC = ICT * (0.8 * ICR + 0.2 * ICC)$</p>	<p>Como se trata de uma média geométrica entre 2 indicadores (ICT e o resultado de ICR com ICC), sugerimos realizar uma raiz cúbica dos indicadores: $IC = (ICT * (0.8 * ICR + 0.2 * ICC))^{(1/2)}$</p> <p>Caso contrário, caso a concessionária performe 90% em cada uma delas, a nota seria 81%.</p>		<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Informamos que os indicadores em questão atendem adequadamente as necessidades do projeto.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
128	ANEXO 9 - MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA	No item 2: $CME = C_{max} * FDG * FME$	Como se trata de uma média geométrica entre 2 indicadores (FDG e FME), sugerimos realizar uma raiz cúbica dos indicadores: $CME = C_{max} * (FDG * FME)^{1/2}$ Caso contrário, caso a concessionária performe 90% em cada uma delas, a nota seria 81%.		SUGESTÃO NÃO ACATADA. Informamos que os indicadores em questão atendem adequadamente as necessidades do projeto.
129	MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO - ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	5.6.2 Diretrizes de Projeto para MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Na minuta do instrumento editalício, item 5.6.2, consta que as vias públicas classificadas como de Trânsito Rápido, Arteriais e Coletoras as luminárias LED terão temperatura de cor de até 5000 K. Ocorre que existem estudos de diversas instituições internacionais que não recomendam a utilização de luminárias em LED em altas temperaturas. Por exemplo a AMA - American Medical Association, já emitiu aviso sobre a potencialidade lesiva quando da utilização de altas temperaturas – cor/luz azul, tais como, a perturbação do sono e muito provavelmente no aumento de riscos à saúde humana, e, além disto também podem prejudicar a visão de condução noturna, conforme artigo publicado no jornal Washington Post em 21/09/2016. Nesse contexto, as grandes cidades do mundo atualmente utilizam somente luminárias LED com temperatura de cor 3000 K (luz branco amarelado) para as vias públicas com trânsito de veículos e pedestres, e, luminárias com temperatura de cor até 4000 K (luz branca) para vias de trânsito rápido de veículos. Desta forma questiona-se a adoção de luminárias de 5000k uma vez que provavelmente prejudicam a saúde humana. Outro ponto relevante é que se a importação de luminárias 5000k não prejudicaria o competitivo, já que não há quantidade considerável de importadores para luminárias com esta especificidade e para esta demanda, ou seja, instalação conforme previsão contratual, o que muito provavelmente beneficiaria somente concorrentes que já atuam no mercado na concessão de iluminação pública, como por exemplo, a SPE do Município de Belo Horizonte.		SUGESTÃO NÃO ACATADA Agradecemos o envio da contribuição e informamos que as diretrizes estabelecidas no item 5.6.2 do Anexo 5 não restringem a utilização de luminárias com temperatura de cor variada, desde que limite máximo estabelecido para cada tipo de logradouro seja respeitado. Portanto, é permitido, por exemplo, que a Concessionária utilize luminárias com temperatura de cor de 4.000 K para vias públicas de trânsito rápido, ficando ao seu critério a definição da temperatura de cor mais adequada das luminárias para cada logradouro.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
130	MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO - ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	5.2 CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)	O ANEXO 5 da MINUTA DO EDITAL, item 5.2, elenca as especificações técnicas do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO), porém não consta se este centro de controle deverá ser instalado/situado no Município de Porto Alegre. O CCO será sediado/instalado no Município de Porto Alegre ou será espelhado utilizando algum Centro de Comando de Operação já existente? Caso o poder concedente entenda que não há necessidade do CCO ser instalado/sediado no Município de Porto Alegre, se faz necessário o esclarecimento e justificativa, pois não estará frustrando o caráter competitivo? Ou ainda, afrontando os princípios constitucionais nas contratações públicas, nos termos do art. 37 da CF, já que o único CCO instalado no País é do Município de Belo Horizonte?		SUGESTÃO ACATADA Agradecemos o envio da contribuição e informamos que foi explicitado no ANEXO 5 a exigência de implantação do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL fisicamente no município de Porto Alegre, não ferindo o caráter competitivo da concessão.
131	MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO	Item 11.3.4 (comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA): "11.3.4.1. Comprovação de que a PROPONENTE tenha realizado investimentos de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de Reais) ou mais, em empreendimento de infraestrutura em qualquer setor, com recursos próprios ou de terceiros, observadas as seguintes condições:" "11.3.4.2.	Para comprovação da qualificação técnica do item 11.3.4.1 é prevista a mesma regra para considerar as quantidades nos atestados de PROPONENTE ACIONISTA e de PROPONENTE CONSORCIADA. Já em relação a comprovação da qualificação técnica do item 11.3.4.2 é prevista regra diferente passando a considerar as quantidades nos atestados de relativos a PROPONENTE ACIONISTA e PROPONENTE CONSORCIADA, privilegiando a PROPONENTE ACIONISTA. Desta forma, requer que seja apresentada Justificava, esclarecimento do porque a PROPONENTE ACIONISTA está sendo privilegiada para atendimento do item 11.3.4.2 em relação a PROPONENTE CONSORCIADA!		Esclarecemos que o EDITAL foi ajustado para prever as mesmas regras de aproveitamento dos quantitativos indicados nos atestados das 2 experiências exigidas no EDITAL. No caso de experiência em consórcio, serão consideradas as quantidades efetivamente executadas. No caso de experiência por meio de sociedade no qual o PROPONENTE detenha participação inferior a 50%, a experiência será aproveitada proporcionalmente. Já no caso de sociedade na qual o PROPONENTE detenha participação igual ou superior a 50%, toda a experiência será aproveitada.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>Comprovação, por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a PROPONENTE tenha executado, pelo período mínimo de 1 (um) ano, serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluído no escopo da contratação a responsabilidade contratual pelo fornecimento de materiais e equipamentos específicos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, tais como LUMINÁRIAS, lâmpadas, braços e suportes para instalação, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos, sendo</p>			

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		indiferente as especificações contratuais acerca do quantitativo do material a ser fornecido."			
132	DEMAIS ESCLARECIMENTOS	A participação de servidores – Cargo de Confiança - durante a elaboração e modelagem da PPP, e, após a conclusão dos estudos o ingresso deste(s) CC'(s) em consultorias especializadas na área de concessões. Pergunta: A participação de um ex-servidor, de certa forma com informações privilegiadas, em consultoria no mercado de iluminação pública pode prejudicar a concorrência?			Informamos que os casos de impedimento de participação na LICITAÇÃO estão indicados no EDITAL.
133	Edital	3.3. As respostas aos questionamentos serão divulgadas no sítio eletrônico da [●] em até 5 (cinco) dias antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sem identificação do	Não existe qualquer previsão legal que possibilite a ocultação do nome da potencial licitante que deu origem ao questionamento. Ademais, tal disposição fere o princípio da publicidade previsto no caput do art. 3º, da Lei Federal 8.666/1993 e a disposição do §3º do mesmo artigo, que prevê que “a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura”.	3.3. As respostas aos questionamentos serão divulgadas no sítio eletrônico da [●] em até 5 (cinco) dias antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.	SUGESTÃO NÃO ACATADA A divulgação das respostas aos pedidos de esclarecimentos sem a divulgação da fonte do questionamento não afronta o princípio da publicidade, na medida em que o conteúdo relevante, que são as respostas em si, serão devidamente publicadas e divulgadas. Além disso, cumpre destacar que é prática consolidada não divulgar a fonte questionadora. Vide

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		responsável pela solicitação de esclarecimentos.			exemplo de certames realizados recentemente no âmbito do PPI (aprovados pelo TCU), a saber: Leilão Rodovia Integração Sul, Leilão nº 04/2018 – ANEEL (Transmissão de Energia) e Leilão nº 2/2018 PPI/PND – Leilão de Distribuidoras de Energia, dentre diversos outros.
134	Edital	10. PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 2)10.2. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL deve ser apresentada carta de instituição ou entidade financeira, nacional ou estrangeira, que assessorará a PROPONENTE na montagem financeira do empreendimento, declarando que analisou o plano de negócios a ela apresentado pela PROPONENTE e atesta sua viabilidade e exequibilidade, com o conteúdo mínimo do ANEXO 12 ao presente EDITAL, apresentando, ainda, um termo de confidencialidade celebrado entre a PROPONENTE e a instituição ou entidade financeira, com o conteúdo	Entendemos as mesmas permissões e/ou restrições aplicadas à instituição financeira devem ser também aplicadas à entidade financeira, para fins de preservação da isonomia e razoabilidade das disposições do Edital, especificamente quanto à essa questão.	10.2.2. A instituição ou entidade financeira não poderá ser PROPONENTE, nem poderá ser CONTROLADORA, CONTROLADA, COLIGADA ou entidade sob CONTROLE comum da PROPONENTE, tampouco poderá se encontrar submetida a liquidação, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária – RAET ou regime equivalente.	SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA Agradecemos o envio da contribuição e informamos que o EDITAL foi ajustado para utilizar apenas o termo legal INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>mínimo do ANEXO 13 ao presente EDITAL.10.2.2. A instituição financeira não poderá ser PROPONENTE, nem poderá ser CONTROLADORA, CONTROLADA, COLIGADA ou entidade sob CONTROLE comum da PROPONENTE, tampouco poderá se encontrar submetida a liquidação, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária – RAET ou regime equivalente.</p>			
135	Edital	<p>"14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS 14.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO desclassificará a PROPONENTE cuja PROPOSTA COMERCIAL, dentre outros motivos:"</p>	<p>No item 14.1, que estabelece os critérios de desclassificação da proponente na Proposta Comercial, sugerimos a inclusão de subitens contendo expressamente a possibilidade de desclassificação da proponente que apresente proposta inexecutável, nos termos do inc. II, do art. 48, da Lei Federal 8.666/1993, e a fórmula utilizada para a sua constatação.</p>	<p>"14.1.[=]. apresentar preço excessivo ou manifestamente inexecutável, assim consideradas aquelas que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado." "14.1.[=].[=].</p>	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>A análise da exequibilidade será feita considerando as regras do EDITAL, notadamente os itens 10 e 14. Especificamente o item 14.4 prevê que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá promover diligência para esclarecer ou complementar o julgamento da PROPOSTA COMERCIAL da PROPONENTE mais bem classificada, solicitando informações adicionais para a verificação da exequibilidade da sua PROPOSTA COMERCIAL. Além disso, considerar que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a fixação de critérios objetivos de aferição de exequibilidade não possui presunção absoluta, podendo tais critérios ser elididos por prova em contrário:</p> <p>"9.1.3. estabeleça diretrizes para a definição dos</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
				<p>Para efeito do disposto no item 14.1.[=], e, em conformidade com o disposto no art. 48, II § 1º, a) e b), da Lei federal 8.666/93, são manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores da tarifa sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: 14.1.[=].[=].[=]. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração; ou 16.1.[=].[=].[=]. valor orçado pela administração. 16.1.[=].[=].[=]. Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.</p>	<p>critérios de aceitabilidade de propostas de preços a serem observadas nas futuras licitações de obras, observando que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal, os critérios objetivos de aferição de exequibilidade possuem presunção relativa, devendo ser facultado ao licitante a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta; (Acórdão 571/2013 – Plenário; Data da sessão 20/03/2013; Relator BENJAMIN ZYMLER)”</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
136	Edital	<p>11. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO (ENVELOPE 3)11.3. Quando a PROPONENTE for pessoa jurídica, deverá apresentar os seguintes documentos:11.3.4. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:11.3.4.1. Comprovação de que a PROPONENTE tenha realizado investimentos de R\$ 135.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Reais) ou mais, em empreendimento de infraestrutura em qualquer setor, com recursos próprios ou de terceiros, observadas as seguintes condições: "11.3.4.1.3. Serão consideradas as seguintes regras para comprovação da experiência prevista no item 11.3.4.1:(ii) Na hipótese de a PROPONENTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s)</p>	<p>A disposição trazida pelos subitem (ii) é desarrazoada e descabida, pois equipara equivocadamente a experiência de proponente que atuou como consorciada ou acionista àquela que atuou individualmente para a execução do empreendimento. Em outras palavras, a disposição se distancia da realidade ao afirmar que uma empresa com 51% de participação no consórcio usufrua de 100% da comprovação de experiência, como se tivesse prestado o serviço individualmente, enquanto a empresa que detém 49% em consórcio similar terá apenas considerado o percentual de 49% para fins de qualificação técnica, o que configura tratamento anti isonômico. Portanto, sugerimos a exclusão dos subitens (ii) e (iii) do item 11.3.4.1.3, e a inclusão de um novo subitem com a seguinte redação:</p>	<p>"Na hipótese de a PROPONENTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como consorciada ou acionista, será observada a proporção da participação da PROPONENTE no respectivo consórcio ou sociedade, aplicando-se essa proporção ao valor total do(s) investimento(s) constante do(s) documento(s) de comprovação."</p>	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Contudo, o EDITAL foi ajustado para prever as mesmas regras de aproveitamento dos quantitativos indicados nos atestados das 2 experiências exigidas no EDITAL. No caso de experiência em consórcio, serão consideradas as quantidades efetivamente executadas. No caso de experiência por meio de sociedade no qual o PROPONENTE detenha participação inferior a 50%, a experiência será aproveitada proporcionalmente. Já no caso de sociedade na qual o PROPONENTE detenha participação igual ou superior a 50%, toda a experiência será aproveitada.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>no(s) qual(is) tenha atuado como consorciada ou acionista com participação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) no empreendimento, será computado o valor total do(s) investimento(s) constante do(s) documento(s) de comprovação;(iii) Na hipótese de a PROPONENTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como consorciada ou acionista com participação inferior a 50% (cinquenta por cento), será observada a proporção da participação da PROPONENTE no respectivo consórcio ou sociedade, aplicando-se essa proporção ao valor total do(s) investimento(s) constante do(s)</p>			

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		documento(s) de comprovação.”			
137	Edital	16. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO“16.5. A recusa em assinar o CONTRATO, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE, dentro do prazo estabelecido, acarretará à ADJUCATÁRIA individualmente, ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as CONSORCIADAS, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a	Sugerimos a exclusão do item 16.5 pois traz sanções excessivas não previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 para a recusa injustificada de assinatura do contrato pela proponente adjudicatária, tendo em vista que a função da Garantia de Proposta, nos termos do item 9.13 do Edital, é justamente responder pelas penalidades e indenizações devidas pela proponente durante a concorrência, até a assinatura do contrato		SUGESTÃO NÃO ACATADA A recusa em assinar o CONTRATO é sanção grave que trará enormes prejuízos para a Administração Pública. Ademais a previsão em análise está de acordo com o previsto no art. 81 da Lei 8.666/93.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		Administração Pública Municipal pelo período de até 2 (dois) anos ou a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na forma da lei.”			
138	Edital	11. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO (ENVELOPE 3)11.3. Quando a PROPONENTE for pessoa jurídica, deverá apresentar os seguintes documentos:11.3.4.P ara comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:11.3.4.4. Caso a PROPONENTE participe da presente LICITAÇÃO por meio de CONSÓRCIO, nos termos do item 6.3 acima, as CONSORCIADAS que apresentarem as qualificações técnicas exigidas nos itens 11.3.4.1 e 11.3.4.2 deverão possuir, em relação à cada um destes itens de qualificação técnica, uma participação	O item 11.3.4.4 e seu subitem 11.3.4.4.1 estabelecem que as empresas integrantes de consórcio que apresentarem as qualificações técnicas deverão possuir, cada uma delas, no mínimo 20% do capital social da SPE a ser constituída. Ocorre que tal requisito restringe a competitividade do certame ao pré-fixar uma participação mínima no consórcio, limitando a composição entre empresas com expertises e capacidade de investimento diversificadas. Em razão disso, requer-se a exclusão desses itens do Edital, permitindo que as empresas detentoras seja da qualificação técnica, seja da capacidade financeira para a execução do contrato, se componham conforme suas efetivas capacidades de aporte no projeto.		SUGESTÃO NÃO ACATADA As exigências de capacidade técnica previstas no EDITAL visam assegurar que a LICITANTE a ser contratada, por meio da SPE, terá capacidade para executar o CONTRATO. Estas exigências não são meras formalidades, mas sim uma segurança para a Administração Pública. Como o CONTRATO será executado pela SPE, que não se confunde com a LICITANTE, a inclusão da regra visa incentivar o efetivo comprometimento da LICITANTE detentora do atestado com a adequada execução do CONTRATO.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>societária de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social da SPE a ser constituída.11.3.4.4. 1. Na hipótese de os requisitos de qualificação técnica exigidos nos itens 11.3.4.1 e 11.3.4.2 serem comprovados por apenas uma CONSORCIADA, esta deverá possuir uma participação societária de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social da SPE a ser constituída.</p>			
139	Edital	<p>6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO6.3. Caso a PROPONENTE participe por meio de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do EDITAL:6.3.1. Cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO</p>	<p>Entendemos ser necessário incluir no Edital a previsão de comprovação de patrimônio líquido mínimo das licitantes como critério de qualificação-financeira para a participação na concorrência, nos termos previsto nos §§ 3º e 4º, do art. 31, e no inc. III, do art. 33, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993. Vale ressaltar que a comprovação de patrimônio líquido mínimo, mormente em licitações de projetos de longo prazo que envolvam investimentos relevantes como é o caso da PPP de IP de Teresina, se justifica de modo a assegurar a seriedade das proponentes e sua capacidade efetiva de, em caso de vitória na licitação, mobilizar os recursos materiais, financeiros e humanos necessários à boa execução do contrato.Para tanto, sugerimos:</p>	<p>(i) dar a seguinte redação ao item 6.3.1. do Edital: "Cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências para a qualificação econômico-financeira, com exceção ao atendimento do subitem [=], que estipula valor que deve ser composto pela soma dos patrimônios líquidos das CONSORCIADAS."(ii) incluir item e subitens de qualificação econômico-financeira com a seguinte redação:"[nº do item].</p>	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Optou-se por exigir a GARANTIA DE PROPOSTA, que não pode ser cumulada com a exigência de patrimônio líquido, conforme o artigo 31, § 2º, da LEI DE LICITAÇÕES.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA contidas no EDITAL.		<p>Comprovação de possuir patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor dos investimentos estimados para a CONCESSÃO"; "[nº do subitem]. No caso de CONSÓRCIO, o valor do patrimônio líquido deverá ser 30% (trinta por cento) superior àquele exigido das LICITANTES individuais. O patrimônio mínimo líquido do CONSÓRCIO será calculado da seguinte forma: Cada percentual de participação da empresa integrante do consórcio será multiplicado pelo patrimônio líquido exigido para o CONSÓRCIO, sendo que os resultados obtidos serão comparados com os respectivos patrimônios líquidos de cada um dos membros do CONSÓRCIO, que deverão, individualmente, comprovar patrimônio líquido maior ou igual ao valor obtido no subitem anterior."</p>	

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
140	Contrato	30. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA“30.2. A partir da assinatura do CONTRATO e até o final de sua vigência, toda e qualquer transferência da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer se houver prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da lei, e desde que não se coloque em risco a execução do objeto contratual observadas as condições fixadas neste CONTRATO. “	Se faz necessária a inclusão da palavra DIRETO na cláusula 30.2 para assegurar que não haja controle indevido do Poder Concedente sobre transferências indiretas do controle da Concessionária, que não impactam efetivamente no dia a dia da execução da concessão e que, ademais, pode não se mostrar factível. A pretensão de se autorizar a transferência do controle indireto da SPE, além de muitas vezes não se mostrar factível na prática, apenas coloca em risco a regular continuidade do contrato, uma vez que a regra atual prevê a caducidade como consequência da não obtenção da anuência prévia.Portanto, sugerimos alterar a redação da cláusula 30.2 para a seguinte:	"A partir da assinatura do CONTRATO e até o final de sua vigência, toda e qualquer transferência da CONCESSÃO ou do controle direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer se houver prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da lei, e desde que não se coloque em risco a execução do objeto contratual, observadas as condições fixadas neste CONTRATO.	SUGESTÃO NÃO ACATADA Conforme previsão legal, a mudança no CONTROLE da CONCESSIONÁRIA depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE. Contudo, ver a nova Cláusula 30.4 que dispensa a anuência prévia no caso de transferências de participação dentro do mesmo grupo econômico.
141	Contrato	30. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA“30.2. A partir da assinatura do CONTRATO e até o final de sua vigência, toda e qualquer transferência da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer se houver prévia autorização pelo PODER	Sugerimos alterar o prazo excessivo previsto na cláusula 30.2.1 de 3 (três) anos para 12 (doze) meses, tendo em vista que pelo estado da técnica e prática do setor, em 12 meses a Concessionária já adquire efetivamente expertise suficiente para dar continuidade à prestação dos serviços sem a dependência dos atestados técnicos de empresa substituída em caso de eventual transferência da Concessão e/ou do Controle da Concessionária. De se ressaltar, ainda, que muitas vezes a transferência do controle pode ser a única solução que permita a continuidade do contrato e o cumprimento pela SPE das obrigações assumidas com a assinatura do contrato de concessão, razão pela qual, em havendo a constatação pelo Poder Concedente de que essa é a melhor solução, não deveria haver impedimento contratual para que esse	Sugerimos a seguinte redação para a cláusula 30.2.1:30.2.1. A transferência de que trata a Cláusula 30.2 somente poderá ocorrer após transcorridos 12 (doze) meses do integral cumprimento de todos os MARCOS DA CONCESSÃO previstos no CONTRATO e nos ANEXOS, ressalvadas as hipóteses de:	SUGESTÃO ACATADA Agradecemos o envio da contribuição e informamos que o prazo foi reduzido para 12 meses.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>CONCEDENTE, nos termos da lei, e desde que não se coloque em risco a execução do objeto contratual observadas as condições fixadas neste CONTRATO.</p> <p>“30.2.1. A transferência de que trata a cláusula 30.2 somente poderá ocorrer após transcorridos 3 (três) anos do integral cumprimento de todos os MARCOS DA CONCESSÃO previstos no CONTRATO e nos ANEXOS, ressalvadas as hipóteses de: 30.3. As condições e o prazo previstos na Cláusula 30.2.1 aplicam-se também à redução da participação societária ou retirada do quadro social da CONCESSIONÁRIA, por qualquer razão, do acionista detentor dos atestados de capacidade técnico-operacional previstos no EDITAL.</p>	<p>último autorize a transferência do controle da SPE após o prazo inicial de 12 meses, que é suficiente para assegurar a mobilização da SPE.</p>		

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
142	Contrato	31. .CAPITAL SOCIAL31.2. O capital social integralizado poderá ser reduzido nos casos autorizados pela legislação aplicável, mediante solicitação pela CONCESSIONÁRIA e prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, ao seu exclusivo critério.	A inclusão da passagem “aquém do mínimo” se faz necessária para assegurar o mantimento do capital social mínimo da SPE de 40.5 milhões de reais previstos no contrato de concessão, fixado pelo Poder Concedente. Caso a estrutura de capitalização da SPE a leve a ter um capital social superior a R\$ 40.5 milhões, todavia, não é razoável que não se possa reduzir o capital até R\$40.5 milhões sem a necessidade de prévia anuência do Poder Concedente, o que interfere na liberdade empresarial.	31.2. O capital social integralizado poderá ser reduzido aquém do mínimo nos casos autorizados pela legislação aplicável, mediante solicitação pela CONCESSIONÁRIA e prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, ao seu exclusivo critério.	SUGESTÃO ACATADA Agradecemos o envio da contribuição e informamos que a Cláusula 31.2 do CONTRATO foi ajustada.
143	Contrato	41. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA“41 .1 Com exceção dos riscos descritos nas Cláusulas 40.1 e 40.3, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso venham a se materializar:41.1.11.	Possuímos o entendimento de que o risco previsto na cláusula 41.1.11 deveria ser alocado ao PODER CONDEDEnte, e não à concessionária, tendo em vista que as mudanças tecnológicas foram solicitadas pelo PODER CONDEDEnte, e este deveria ser responsável pelos custos decorrentes de danos, desempenho ou robustez dos equipamentos que o próprio PODER CONCEDENTE solicitou. Portanto, sugerimos a exclusão da cláusula 41.1.11, e a alocação do risco previsto na cláusula 41.1.11 ao PODER CONCEDENTE.		SUGESTÃO NÃO ACATADA O PODER CONCEDENTE arcará com os custos de implantação das inovações tecnológicas que solicitar (Cláusula 40.1.3), mas a CONCESSIONÁRIA deve se precaver que os equipamentos a serem utilizados são adequados. Este risco pode ser melhor gerenciado/mitigado pela CONCESSIONÁRIA. Ademais, não há qualquer justificativa para isentar a concessionária da responsabilidade pelos custos relacionados a danos, desempenho ou robustez em equipamentos adquiridos ou implantados, ainda que provenientes de mudanças tecnológicas solicitadas pelo Poder Concedente.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		Custos decorrentes de danos, desempenho ou robustez dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas solicitadas pelo PODER CONCEDENTE”			
144	Contrato	41. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA“41.1 Com exceção dos riscos descritos nas Cláusulas 40.1 e 40.3, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso venham a se materializar:41.1.11. Atraso no cumprimento dos	Se faz necessária para prever a incolumidade da CONCESSIONÁRIA em caso de atrasos causados por fatores climáticos (i.e. cronograma pode ser alterado ou não cumprido por causa da chuva, tendo em vista que as normas de segurança do trabalho, impedem a realização do trabalho devido a possibilidade de choques elétricos), ou por fatores humanos externos (i.e. impedimento de realizar o serviço devido à falta de poda das arvores que atrapalham os postes de iluminação, tendo em vista que tal serviço só pode ser realizado pelo PODER CONCEDENTE, ou empresa especializada por ele contratada).Portanto, sugerimos a seguinte redação para a cláusula 41.1.11.:	41.1.11. Atraso no cumprimento dosMARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, consideradas eventuais prorrogações acordadas com o PODER ONCEDENTE, excetuados os casos de risco expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE no CONTRATO, ou em casos de fatores humanos externos e climáticos que independem da conduta da CONCESSIONÁRIA para sua execução	SUGESTÃO NÃO ACATADA A alocação de riscos do CONTRATO foi desenhada de forma a atribuir cada risco à PARTE que melhor for capaz de com ele lidar. O risco indicado no questionamento está de acordo com esse princípio. Importante realçar que a Cláusula 40 já deixa claro quais são os riscos alocados ao PODER CONCEDENTE. Ademais, a Cláusula 42 já confere tratamento adequado às hipóteses de caso fortuito e força maior.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		MARCOS DA CONCESSÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, ressalvadas eventuais prorrogações acordadas com o PODER CONCEDENTE;			
145	Contrato	41. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA“41 .1 Com exceção dos riscos descritos nas Cláusulas 40.1 e 40.3, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso venham a se materializar: 41.1.19. Obsolescência, instabilidade e mau funcionamento da tecnologia	Entendemos que obsolescência não deveria ser um risco alocado à concessionária, tendo em vista que se trata de consequência inerente e natural a qualquer tecnologia empregada que, com o passar dos anos, tende a se tornar ultrapassada ao ser superada por novas tecnologias.Portanto, sugerimos a seguinte redação para a cláusula 41.1.19.:	41.1.19.: A instabilidade e mau funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, inclusive aquela utilizada para garantir o tráfego de dados e de informações no âmbito do SISTEMA DE TELEGESTÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”	SUGESTÃO NÃO ACATADA A alocação de riscos do CONTRATO foi desenhada de forma a atribuir cada risco à PARTE que melhor for capaz de com ele lidar. O risco indicado no questionamento está de acordo com esse princípio. Importante realçar que a Cláusula 40 já deixa claro quais são os riscos alocados ao PODER CONCEDENTE.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, inclusive aquela utilizada para garantir o tráfego de dados e de informações no âmbito do SISTEMA DE TELEGESTÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;			
146	Contrato	41. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA“41.1 Com exceção dos riscos descritos nas Cláusulas 40.1 e 40.3, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso venham a se materializar:41.1.33. Interrupção ou falha	Entendemos que a cláusula 41.1.33. é incongruente, excessiva e não reflete a realidade do contrato, bem como a adequada alocação de riscos do projeto de que trata a Lei de PPP, tendo em vista que podem ocorrer interrupções ou falhas de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos contratados que não sejam atribuídos à eles ou à CONCESSIONÁRIA.Portanto, sugerimos a seguinte redação para a cláusula 41.1.33.	41.1.33. Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados, exceto interrupções e falhas não atribuídas à CONCESSIONÁRIA ou seus contratados.	SUGESTÃO NÃO ACATADA A alocação de riscos do CONTRATO foi desenhada de forma a atribuir cada risco à PARTE que melhor for capaz de com ele lidar. O risco indicado no questionamento está de acordo com esse princípio. Importante realçar que a Cláusula 40 já deixa claro quais são os riscos alocados ao PODER CONCEDENTE. Ademais, a Cláusula 42 já confere tratamento adequado às hipóteses de caso fortuito e força maior.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados;			
147	Contrato	42. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR42.1. Resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, a ocorrência de situações de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR é considerada como de risco compartilhado, da seguinte forma:42.1.2. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir	Entendemos que a extinção do contrato nos termos da cláusula 41.1.2.2. deveria ser equiparada à encampação e não ao advento do termo contratual, uma vez que a decisão de extinguir o contrato nesse hipótese, ao fim e ao cabo, caberá ao Poder Concedente. De se ressaltar, ademais, que a indenização pelos investimentos não amortizados, nesse caso, será de rigor, o que não deve ocorrer no caso de extinção por advento do termo contratual.Portanto, sugerimos a seguinte redação para a cláusula 41.1.2.2.:	41.1.2.2. Caso as partes optem pela extinção do CONTRATO, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do CONTRATO por encampação.”	SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA A hipótese não se equipara à encampação. Contudo, o CONTRATO foi ajustado para prever que, neste caso, a CONCESSIONÁRIA terá direito às indenizações previstas nas Cláusulas 52.2.1, 52.2.2 e 52.2.3.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.42.1.2.2. Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.			
148	Contrato	46. MULTAS46.6. Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:46.6.5. Multa diária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em função do descumprimento do prazo final de conclusão de cada	Entendemos que a concessionária já perde ao deixar de fazer jus ao incremento da contraprestação mensal caso haja o descumprimento do prazo final de conclusão de cada marco, sendo ela a principal interessada na execução dos seus serviços dentro dos prazos estipulados.Portanto, sugerimos a exclusão da cláusula 46.6.5, pois entendemos que se trata de dupla penalização da contratada.		SUGESTÃO NÃO ACATADA Ver Cláusula 46.3. É importante ressaltar que não há dupla penalização na hipótese em questão. Diferentemente da aplicação de multas, o desconto no pagamento das contraprestações em decorrência do descumprimento de marcos contratuais não constitui penalização, mas mero mecanismo automático de ajuste da remuneração.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		MARCO DA CONCESSÃO, de acordo com o quanto estabelecido no ANEXO 5;			
149	Contrato	46. MULTAS46.6. Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:46.6.14. Multa no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) na hipótese de empresa detentora do atestado prevista na Cláusula 11.3.4.2 do EDITAL retirar-se da SPE ou esta última ter seu controle alterado, sem que haja a observância do prazo e condições mínimas previstos na Cláusula 30.2 deste CONTRATO.	O contrato já prevê em sua cláusula 52.1.2. a declaração da caducidade da concessão em caso de transferência da concessão ou alteração do controle da concessionária em desacordo com o previsto no Contrato, no caso, na cláusula 30.2. O art. 38, da Lei Federal 8987/1995 prevê o poder concedente, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a declarar a caducidade da concessão OU aplicar sanções contratuais. Portanto, por tratar-se de medidas alternativas e não cumulativas previstas na lei para a penalização da concessionária, entendemos que o Poder Concedente deverá escolher como penalidade ou a caducidade da concessão, ou a multa prevista na cláusula 46.6.14, não podendo as duas penalidades subsistirem no mesmo contrato de concessão para o mesmo descumprimento contratual.		<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>A existência das duas previsões no CONTRATO não significa que o PODER CONCEDENTE aplicará ambas no caso concreto.</p> <p>Outrossim, a lei não impede que, para as mesmas hipóteses de inadimplemento contratual, seja prevista tanto a aplicação de multas quanto a decretação de caducidade. O próprio art. 38, parágrafos 4º e 5º da Lei 8987/95 estabelece que, na hipótese de decretação da caducidade, poderá ser descontada da indenização a ser paga para a concessionária o valor das multas contratuais.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
150	Contrato	<p>46. MULTAS</p> <p>46.8. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o recebimento das multas aplicadas com base na Cláusula 46.</p> <p>46.8.1. As PARTES poderão, mediante ajuste prévio, acordar que o pagamento das multas ao PODER CONCEDENTE será feito mediante compensação com parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, hipótese na qual as PARTES, em carta assinada por ambas, informarão para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, e, para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso contratado, as condições gerais da compensação (valor e número de parcelas a serem abatidas das</p>	<p>Se faz necessário assegurar a ampla defesa e o contraditório da CONCESSIONÁRIA, para que se tenha a efetiva apuração dos fatos antes da realização de eventual compensação pelo PODER CONCEDENTE.</p> <p>Sugerimos a seguinte redação para a cláusula 46.8.1:</p>	<p>46.8.1 . Após a análise e julgamento de todos os recursos cabíveis, as PARTES poderão, mediante ajuste prévio, acordar que o pagamento das multas ao PODER CONCEDENTE será feito mediante compensação com parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, hipótese na qual as PARTES, em carta assinada por ambas, informarão para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, e, para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso contratado, as condições gerais da compensação (valor e número de parcelas a serem abatidas das CONTRAPRESTAÇÕES MENSALIS EFETIVAS).</p>	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Ver Cláusula 45.8.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS EFETIVAS).			
151	Contrato	5. PRAZO 5.1. O CONTRATO terá o prazo 20 (vinte) anos, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA.	A cláusula 5.1 que trata do prazo do contrato de concessão não possui disposição que preveja a prorrogação do contrato até o prazo máximo de 35 anos, conforme previsto no inc. I, do art. 5º, da Lei Federal nº 11.079/2004. Portanto, sugerimos a seguinte redação para a cláusula 5.1:	O CONTRATO terá o prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, podendo ser prorrogado até prazo não superior a 35 (trinta e cinco) anos, nos termos do inc. I, do art. 5º, da Lei Federal nº 11.079/2004.	SUGESTÃO NÃO ACATADA Agradecemos pela contribuição e informamos que o prazo da concessão é de 20 anos. A LEI DE PPP prevê que os contratos poderão ter prazo de até 35 anos. Não é uma obrigação. Além disso, conforme estabelecido no CONTRATO, o prazo da concessão poderá ser alterado apenas para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da quando a alteração se mostrar mais vantajosa ao interesse público, sendo promovida mediante justificativa do Poder Concedente.
152	Contrato	10. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL "10.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável por garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na CONCESSÃO, inclusive os decorrentes da	Para fins de melhor adequar o contrato de concessão aos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sugerimos a alteração da redação da cláusula 10.3, bem como a inclusão de uma subcláusula, ficando as redações de ambas da seguinte maneira:	10.3: "A CONCESSIONÁRIA será responsável por garantir a adequada destinação, disposição, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observado o quanto determinado no ANEXO 7, bem como nos	SUGESTÃO NÃO ACATADA O detalhamento das diretrizes de descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos estão dispostos no Anexo 7 do Contrato.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		logística reversa, observado o quanto determinado no ANEXO 7, bem como nos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável.”		dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável.” 10.3.[=]. Incluem-se como resíduos originados na CONCESSÃO, aqueles provenientes da substituição dos equipamentos já existentes na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA durante a execução dos serviços de modernização e efficientização previstos nos MARCOS DA CONCESSÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.”	
153	Contrato	18. ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS 18.1. Por ocasião dos processos de REVISÃO ORDINÁRIA	Sugerimos a seguinte redação para a cláusula 18.1.:	18.1.: “Por ocasião dos processos de revisão ordinária a que se refere a Cláusula 43, o PODER CONCEDENTE poderá rever unilateralmente as especificações e parâmetros técnicos da CONCESSÃO, inclusive	SUGESTÃO NÃO ACATADA Contudo, a redação da Cláusula 18.1 foi ajustada, para deixar claro que a previsão de revisão unilateral se aplica apenas na hipótese prevista nesta cláusula. Esta regra é embasada no poder regulamentar e fiscalizatório do PODER CONCEDENTE, de forma a assegurar a prestação de serviço público adequado. Nos demais casos, aplicar-se-á a Cláusula 18.2, que prevê a

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		a que se refere a Cláusula 43, o PODER CONCEDENTE poderá rever unilateralmente as especificações e parâmetros técnicos da CONCESSÃO, inclusive aqueles relacionados ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com base no critério de atualidade tecnológica, conforme previsto abaixo"		aqueles relacionados ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com base no critério de atualidade tecnológica, sempre respeitada a alocação de riscos previstas neste contrato e o seu equilíbrio econômico-financeiro."	necessidade de acordo das PARTES.
154	Contrato	21.7. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o recebimento dos valores a que faça jus em decorrência da aplicação das Cláusulas 21.5 e 21.6. 21.7.1. As PARTES poderão, mediante ajuste prévio, acordar que o ressarcimento ao PODER CONCEDENTE será feito mediante compensação com parcelas vincendas da	Sugerimos a seguinte redação para a cláusula 21.1.7	21.7.1. Desde que assegurado os direitos de ampla defesa e contraditório da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo instaurado para a apuração da respectiva responsabilização administrativa, ou em caso de responsabilização judicial, após o trânsito em julgado de decisão final condenatória, as PARTES poderão, mediante ajuste prévio, acordar que o ressarcimento ao PODER CONCEDENTE	SUGESTÃO NÃO ACATADA As Cláusulas 21.5 e 21.6 tratam dos casos nos quais o PODER CONCEDENTE sofra algum prejuízo em decorrência do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações com terceiros. Está implícito nestas disposições, bem como na Cláusula 21.7, que antes de o PODER CONCEDENTE acionar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá oportunidade de se defender. Além disso, os direitos à ampla defesa e contraditório são previstos na Constituição da República de 1988, pelo que não há necessidade de menção expressa a eles no caso para que sejam aplicáveis.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, hipótese na qual as PARTES, em carta assinada por ambas, informarão para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, e, para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso contratado, as condições gerais da compensação (valor e número de parcelas a serem abatidas das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS). 21.5. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou</p>		<p>será feito mediante compensação com parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, hipótese na qual as PARTES, em carta assinada por ambas, informarão para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, e, para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso contratado, as condições gerais da compensação (valor e número de parcelas a serem abatidas das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS).</p>	

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada. 21.6. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Cláusula 21.5.			
155	Contrato	29. COMITÊ DE GOVERNANÇA 29.3. O COMITÊ DE GOVERNANÇA será composto por representantes das PARTES em números iguais.	Entendemos ser necessário limitar o número de integrantes do comitê de governança para uma melhor organização e segurança jurídica na execução do contrato de concessão, motivo pelo qual propomos a seguinte redação para a cláusula 29.3.	29.3. "O COMITÊ DE GOVERNANÇA possuirá até 4 (quatro) integrantes e será composto por representantes das PARTES em números iguais."	SUGESTÃO ACATADA Agradecemos o envio da contribuição e informamos que a Cláusula 29.3 do CONTRATO foi ajustada conforme sugerido.
156	Contrato	29. COMITÊ DE GOVERNANÇA 29.5. Respeitado o disposto na legislação, em regulamentos e no CONTRATO, as resoluções do COMITÊ DE GOVERNANÇA dependerão do	Sugerimos a exclusão da palavra "judicial" da cláusula 29.5, que ficará com a seguinte redação:	29.5. Respeitado o disposto na legislação, em regulamentos e no CONTRATO, as resoluções do COMITÊ DE GOVERNANÇA dependerão do consenso de todos os representantes e terão caráter vinculante, até que sobrevenha	SUGESTÃO NÃO ACATADA O fato de o CONTRATO prever o uso de arbitragem não exclui o foro judicial em todos os casos, como, por exemplo, medidas de urgência antes da instituição do tribunal arbitral.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		consenso de todos os representantes e terão caráter vinculante, até que sobrevenha eventual decisão da COMISSÃO TÉCNICA, arbitral ou judicial sobre o tema.”		eventual decisão da COMISSÃO TÉCNICA ou arbitral sobre o tema.”	
157	Contrato	27. ATIVIDADES RELACIONADAS27.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.6, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE e que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO e às	Entendemos que para garantir a viabilidade no desenvolvimento e exploração de eventuais atividades acessórias propostas pela concessionária ou pelo poder concedente, o ideal seria que o fornecimento de energia ocorresse normalmente a partir das ligações de energia elétrica do município, devido a facilidade e celeridade na instalação de eventuais dispositivos necessários para a atividade, cabendo a SPE medir ou estimar o custo da energia utilizada para a atividade, que seria objeto de reembolso/compensação mês a mês, no momento do recebimento da contraprestação, na relação contratual havida entre Poder Concedente e Concessionária, sem a necessidade do envolvimento da distribuidora de energia, o que pode atrapalhar ou até mesmo inviabilizar a execução das atividades relacionadas.Portanto, propomos a seguinte redação para a cláusula 27.1.2.:	27.1.2. As ATIVIDADES RELACIONADAS se valerão da energia elétrica das ligações já existentes do município para o seu funcionamento, cabendo à CONCESSIONÁRIA viabilizar a aferição e/ou estimativa do consumo de energia efetivamente utilizada para a exploração da respectiva atividade, que será objeto de compensação do PODER CONCEDENTE no valor a ser recebido da contraprestação mensal devida à CONCESSIONÁRIA”.	SUGESTÃO NÃO ACATADA Ver parte final da Cláusula 27.1.2.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>respectivas ATIVIDADES RELACIONADAS.27.1. 2. O fornecimento de energia elétrica destinado à exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS deverá ser objeto de contrato específico de fornecimento de energia elétrica firmado pela CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe o pagamento das contas de consumo correspondentes, ou, caso não seja viável a celebração de contrato específico, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE de quaisquer custos.</p>			
158	Contrato	<p>41. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA41.1 Com exceção dos riscos descritos nas Cláusulas 40.1 e 40.3, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO,</p>	<p>Entendemos que esse risco deveria ser alocado ao PODER CONCEDENTE, por se tratar de defeito existente antes da transferência dos BENS VINCULADOS à CONCESSIONÁRIA, sendo que esta, de maneira alguma, poderia ter concorrido para a materialização desse defeito. Portanto, sugerimos a transferência da cláusula 41.1.26 para a cláusula 40.1, que trata dos riscos alocados ao PODER CONCEDENTE.</p>		<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>A assunção deste risco pela CONCESSIONÁRIA faz parte do objeto do CONTRATO, de forma que a remuneração da CONCESSIONÁRIA considera este risco.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso venham a se materializar:41.1.26. Gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS transferidos à CONCESSIONÁRIA;			
159	Contrato	41. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA“41.1 Com exceção dos riscos descritos nas Cláusulas 40.1 e 40.3, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do	Sugerimos a seguinte redação para a clausula 41.1.30.:	“Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental originado posteriormente à DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos resíduos, rejeitos, equipamentos e bens substituídos no processo demodernização e efficientização, bem como os equipamentos e bens utilizados nos serviçosprestados e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES	SUGESTÃO NÃO ACATADA A cláusula original já contempla este ponto.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>CONTRATO caso venham a se materializar:41.1.30. Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental originado posteriormente à DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de receitasdecorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS</p>		RELACIONADAS”	
160	Contrato	<p>46. MULTAS46.6. Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:46.6.6. Multa diária de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em função do descumprimento do prazo final para apresentação do RELATÓRIO</p>	<p>Entendemos que as multas previstas nas cláusulas 46.6.6 e 46.6.7, à exemplo das demais multas previstas ao longo de todo o contrato, são excessivas e fogem ao comumente aplicado nos contratos dessa natureza e, portanto, solicitamos a revisão de todas as multas e penalidades previstas no contrato, para que seus valores e sanções sejam adequados, razoáveis e proporcionalmente aplicados as falhas contratuais que se pretende coibir.</p>		<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>As multas previstas no CONTRATO levam em consideração a gravidade das falhas. A aplicação de multas é mecanismo necessário para incentivar o cumprimento das cláusulas contratuais. As multas escalonadas no Contrato são proporcionais às faltas cometidas e estão de acordo com a experiência praticada no mercado.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		TRIMESTRAL DE INDICADORES;46.6.7. Multa diária de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no caso de descumprimento do prazo previsto na Cláusula 32.2;			
161	Contrato	14. FASE I – ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E PLANEJAMENTO PARA A FASE II14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá:ii) Em até 90 (noventa) dias da DATA DE EFICÁCIA:a. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;b. Comprovar a integralização adicional do capital social da SPE, em moeda corrente nacional, para atendimento do montante mínimo de R\$ 40.500.000,00 (quarenta milhões e quinhentos mil reais);c. Comprovar a implantação e operacionalização do CENTRO DE	Tendo em vista a complexidade de implantação e operacionalização do Centro de Controle Operacional – CCO, sugerimos o aumento do prazo para a comprovação da implementação e operacionalização do CCO para 180 dias.Portanto, sugerimos a seguinte redação para a cláusula 14.2 ii:	14.2.ii: Em até 90 (noventa) dias da DATA DE EFICÁCIA: (a) Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o CADASTRO BASE DA REDEMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; ii.Comprovar a integralização adicional do capital social da SPE, em moeda corrente nacional para atendimento do montante mínimo de R\$ 40.500.000,00(quarenta milhões e quinhentos mil reais), pela CONCESSIONÁRIA; e, em até 180 (cento e oitenta) dias da DATA DE EFICÁCIA, (c) Comprovar a implantação e operacionalização do CENTRO DE CONROLE OPERACIONAL definitivo, conforme previsto no ANEXO 5.	SUGESTÃO NÃO ACATADA De acordo com os estudos e estimativas apresentadas, os prazos previstos para implantação do CCO são compatíveis com sua complexidade.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		CONTROLE OPERACIONAL definitivo, conforme previsto no ANEXO 5.			
162	Contrato	19. RESPONSABILIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 19.2. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS, incluindo, mas não se limitando a: 19.2.23 Promover, no processo de operação e manutenção, a substituição ou reparação de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações e deteriorações parciais e/ou completas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo nos casos de atos praticados terceiros, identificados ou não,	Entendemos que o risco de depredação deveria ser compartilhado entre a SPE e o Poder Concedente, transferindo-se para a SPE o risco até os montantes estimados no plano de negócios referencial. A partir desse patamar, uma vez que o poder de polícia não cabe à Concessionária, sugerimos que haja previsão expressa de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.		<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>A alocação de riscos do contrato foi desenhada de forma a atribuir cada risco à parte que melhor for capaz de com ele lidar. O risco indicado no questionamento está de acordo com esse princípio. Ademais, é importante notar que o plano de negócios referencial da concessionária não será utilizado para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. A esse propósito, o Edital estabelece que não poderá ser incluído na proposta comercial dos licitantes, nem nos demais volumes dos documentos de habilitação, seus respectivos Planos de Negócios. Considerar também que os dados de vandalismo foram apresentados no item 5.8 do Plano de Investimento e Operações (ressalvado que tal estudo não é vinculante).</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		atos de vandalismo e outros desta espécie;			
163		A primeira contribuição diz relação a instalação ou realocação de pontos pela concessionaria para fins de atendimento a padrões técnicos	Ou seja, caso sejam necessários a instalação de novos pontos de iluminação para atendimento a pontos escuros, ou que sejam necessários para atendimento a norma, esses pontos são de responsabilidade da concessionaria. Na documentação nós não conseguimos quantificar essa quantidade de pontos. Também entendemos que essa quantificação só é possível com o projeto luminotécnico em mãos. Então, dessa forma, devido a impossibilidade de quantificar isso nesse momento, nós gostaríamos de propor duas alternativas para essa questão:	a) colocar este rol de serviços em serviços complementares; ou b) estabelecer um teto, um limite, para este custo. Nós temos a experiência prática da PPP de Iluminação de Belo Horizonte e em alguns casos esses pontos podem ter um custo de até nove mil reais por ponto (instalação de novo poste, rede subterrânea, ou outras intervenções que se façam necessárias). Nove mil reais, em uma escala maior, o custo fica significativo. Então nós propomos essas duas alternativas: ou serviços complementares, ou o estabelecimento de um teto. Até aquele teto a concessionária é	SUGESTÕES NÃO ACATADAS O quantitativo de pontos para correção de pontos escuros e demanda reprimida são apresentados no item 3.1.2 e 3.6 do Relatório de Engenharia (ressalvado que tal estudo não é vinculante) e seus custos de implantação estão contemplados no modelo econômico-financeiro do projeto. O BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será utilizado para realização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES conforme item 5.10 do ANEXO 05 - CADERNO DE ENCARGOS.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
				responsável, a partir daquele teto a concessionária poderia fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.	
164		Com relação ao uso de postes exclusivos de Iluminação Pública pelo poder concedente. É indicado na documentação que o Poder Concedente pode fazer uso desses postes desde que não interfiram nos serviços da concessionária.	Nós entendemos que é um pouco complexo esse compartilhamento de responsabilidades e de riscos e nós também não enxergamos na documentação um detalhamento disso	Por esse motivo, a gente propõe um detalhamento maior dessa informação, de como será responsabilidade e risco em cada caso, ou até mesmo excluir essa previsão, essa possibilidade do edital do contrato.”	<p>SUGESTÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que a Cláusula 7.6 foi ajustada para prever que o PODER CONCEDENTE se responsabilize pela manutenção, reparação e substituição ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO dos equipamentos públicos de videomonitoramento atualmente instalados nos postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Novas instalações ficarão à cargo da CONCESSIONÁRIA e poderão ser exploradas nos termos da Cláusula 27.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
165	Plano de Negócios Referencial Contrato Caderno de Encargos (Anexo 5)	Plano de Negócios Referencial - item 5.1.1 Contrato - item 19.2.18 Caderno de Encargos (Anexo 5) - penúltimo ponto do item 9.1 (fl. 140)	<p>Considerando:</p> <p>a) que o Plano de Negócios Referencial não integra o edital e contrato de maneira vinculativa;</p> <p>b) o item 5.1.1 do Plano de Negócios Referencial determina que o período do prazo contratual "compreende a completa substituição de luminárias do parque de iluminação pública no período de modernização com previsão de um ciclo de substituição de luminárias a partir do 13º Ano" ;</p> <p>c) que o itens do contrato e caderno de encargos apontados ao lado têm apenas previsão genérica no tocante ao reinvestimento - 2º ciclo (ano 13 e 14); sem, contudo, "cravar" como obrigatória a segunda onda de investimentos (reinvestimento);</p> <p>d) que a ausência de previsão expressa no contrato e caderno de encargos quanto a obrigatoriedade do 2º ciclo, enseja risco de algum licitante interpretar que o segundo ciclo é meramente indicativo/sugestivo, mas não obrigatório, levando à elaboração de propostas que não atendam aos dois ciclos, na contramão ao interesse público; e</p> <p>e) que é intrínseco às contratações de uma PPP, que a concessionária acompanhe a evolução tecnológica dos insumos (luminárias, conectores, relés, etc...) à serem utilizados ao longo da concessão, afim manter o parque de iluminação pública atualizado e com elevado grau de qualidade dos serviços colocadas à disposição dos usuários.</p> <p>Sugere-se que seja expressamente previsto no contrato e caderno de encargos a obrigatoriedade dos dois ciclos de investimentos, sendo obrigatória a troca de 100% das luminárias do parque de iluminação pública nos dois ciclos (1º ciclo - ano 1 e 2 2º ciclo ano 13 e 14).</p> <p>Sugere-se ainda que haja previsão expressa da possibilidade de se utilizar tecnologia equivalente ou superior ao LED no segundo ciclo de investimento (anos 13 e 14).</p>		<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos pelo envio da sua contribuição. Informamos que o CONTRATO já trata desta questão. Conforme seção 4 do Anexo 8, o CONTRATO prevê penalização no Índice de Desempenho no caso de qualidade luminotécnica insuficiente. Além disto, a cláusula 46 do CONTRATO estabelece multas significativas para desempenho insuficiente recorrente.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
166	Contrato	7.9. É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS, desde que a CONCESSIONÁRIA proceda, no caso dos BENS REVERSÍVEIS, a sua imediata substituição, nas condições previstas no CONTRATO e nos ANEXOS 5, 6 e 7.7.9.3. O PODER CONCEDENTE fará jus a 50% (cinquenta por cento) do ganho econômico apurado pela CONCESSIONÁRIA com as alienações de que trata a Cláusula 7.9.1.	Sugere-se reduzir o percentual de compartilhamento do item 7.9 de 50% para 15%, de forma a padronizar e deixar coerente com os percentuais adotados para o compartilhamento de receitas decorrentes de atividades relacionadas. Justificativas da proposta: a) a alienação dos ativos inservíveis não configura atividade típica da concessão, pelo que exige esforços relevantes da Concessionária, que deve inclusive elaborar um Plano de Alienação (item 7.9.1); b) parte dos ativos substituídos não tem valor de revenda e devem ser corretamente descartados; c) os custos de alienação e estocagem dos bens inservíveis são altos, sendo incompatíveis com o percentual de 50% de compartilhamento; d) as receitas provenientes das alienações dos ativos inservíveis possuem natureza jurídica de receitas acessórias ao contrato de PPP, sendo mais coerente, portanto, que tenham tratamento equivalente ao previsto contratualmente para as receitas acessórias na cláusula 27 do contrato; e) O item 27.3 do contrato determina que as receitas acessórias de atividades relacionadas devem ser compartilhadas na proporção de, no máximo, 15% (quinze por cento) da receita bruta apurada em favor do Poder Concedente.		<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos pelo envio da sua contribuição. Informamos que o CONTRATO estabelece o compartilhamento de "ganho econômico", de acordo à cláusula 7.9.3 do CONTRATO. Portanto entende-se que os argumentos trazidos à contribuição estejam contemplados mediante a repartição de 50% do ganho econômico eventual obtido ao final da atividade em questão.</p>
167	Contrato	48.2.3. A arbitragem será processada pela [●], segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.	<p>Considerando:</p> <p>a) que a cláusula 48.2.3 do contrato não especifica a câmara de arbitragem para a resolução de controvérsias entre as partes do contrato;</p> <p>b) que os valores e custos necessários para a condução de arbitragem variam consideravelmente a depender da Câmara Arbitral escolhida pelas partes;</p> <p>c) que a indicação de uma Câmara que pratique valores muito altos para a condução e conclusão do procedimento arbitral pode, inclusive, desincentivar as partes a adotarem</p>		<p>SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA</p> <p>Agradecemos a contribuição e informamos que a cláusula 48.2.3 foi revisada.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
			<p>o procedimento arbitral para a solução de controvérsias;</p> <p>d) que ausência de previsão da Câmara Arbitral no contrato de concessão pode implicar a necessidade de ação judicial específica com o objetivo de o Poder Judiciário determinar a Câmara Arbitral a ser responsável pela solução da controvérsia, prejudicando a própria finalidade da previsão de compromisso arbitral, que consiste na viabilização de solução mais ágil para eventuais conflitos;</p> <p>e) que o edital e contrato devem prever todos os custos decorrentes da assinatura do contrato licitado, de modo que as licitantes possam formular de forma mais adequada suas propostas na licitação, permitindo o julgamento objetivo por parte da Administração Pública, em conformidade com as disposições dos artigos 44 e 45 da Lei Federal n. 8.666/1993;</p> <p>Sugere-se que seja prevista de forma clara, previamente à abertura do certame, a Câmara Arbitral a ser escolhida para a soluções de eventuais conflitos contratuais. Considerando os custos envolvidos na condução dos procedimentos arbitrais e de forma a garantir a seleção de propostas mais vantajosas, sugere-se que seja indicada uma Câmara amplamente utilizada no mercado nacional, com parâmetros e valores adequados à realidade das empresas licitantes (ex.: Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá).</p>		

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
168	Contrato	<p>15.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista de início de cada etapa do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO, o projeto básico de modernização da etapa respectiva, conforme condições previstas no CONTRATO e nos ANEXOS 5 e 6.</p> <p>15.2.1.1. Em até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, contados do recebimento do projeto básico, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca de sua aprovação ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das</p>	<p>Considerando:</p> <p>a) o item 41.1.13 da matriz de riscos do contrato já prevê a responsabilidade da concessionária por erros ou falhas em seus projetos;</p> <p>b) a submissão dos projetos pela Concessionária e aprovação destes projetos pelo Poder Concedente pode demorar tempo significativo e comprometer o cumprimento dos marcos de modernização, da implantação do sistema de telegestão e instalação do iluminação de destaque.</p> <p>Sugere-se:</p> <p>(i) em primeiro lugar a exclusão da obrigatoriedade de aprovação dos referidos projetos básicos pelo Poder Concedente; ou</p> <p>(ii) na hipótese de não se excluir a obrigatoriedade de aprovação dos projetos básicos pelo Poder Concedente, que sejam reduzidos os prazos de aprovação, podendo, inclusive, o Poder Concedente contar com apoio do Verificador Independente para aprovação destes projetos.</p>	<p>15.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista de início de cada etapa do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO, o projeto básico de modernização da etapa respectiva, conforme condições previstas no CONTRATO e nos ANEXOS 5 e 6.</p> <p>15.2.1.1. Em até 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez por igual período, contados do recebimento do projeto básico, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca de sua aprovação ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, e/ou de disposições do CONTRATO e dos ANEXOS, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as adequações</p>	<p>SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que os prazos de análise do projeto básico pelo PODER CONCEDENTE foram reduzidos no CONTRATO.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>normas aplicáveis, e/ou de disposições do CONTRATO e dos ANEXOS, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as adequações solicitadas em até 15 (quinze) dias.</p> <p>15.2.1.2. Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, do projeto básico reformulado, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprová-lo ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação de ambos documentos.</p> <p>15.2.1.3. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do projeto básico, o mesmo será considerado aprovado.</p>		<p>solicitadas em até 15 (quinze) dias.</p> <p>15.2.1.2. Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, do projeto básico reformulado, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprová-lo ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação de ambos documentos.</p> <p>15.2.1.3. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do projeto básico, o mesmo será considerado aprovado tacitamente.</p> <p>15.2.1.4. Para aprovação dos projetos básicos é facultado ao PODER CONCEDENTE contar com suporte do VERIFICADOR INDEPENDENTE.</p>	

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
169	Edital	10.2.1. A instituição ou entidade financeira referida no subitem 10.2 deverá ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e possuir patrimônio líquido no exercício anterior de, no mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme comprovado por meio da apresentação das últimas demonstrações financeiras disponíveis devidamente publicadas.	<p>Sugere-se alteração do item 10.2.1 para que seja admitido que o patrimônio líquido de R\$1 bilhão da instituição ou entidade financeira possa ser comprovado por meio do somatório dos patrimônios líquidos de sociedades controladoras, controladas e/ou sob controle comum, no Brasil e no exterior, desde que o patrimônio líquido no exterior seja superior à R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).</p> <p>Justificativa da proposta:</p> <p>a) Existem instituições financeiras nacionais que atingem patrimônio líquido de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) desde que considerados o somatório dos patrimônios líquidos de sociedades controladoras, controladas e/ou sob controle comum.</p> <p>b) Existem instituições financeiras estrangeiras, devidamente autorizadas pelo BACEN a funcionarem no Brasil que ainda não têm patrimônio líquido de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) no Brasil, entretanto, têm patrimônio líquido muito superiores à R\$1,0 bilhão em sociedades controladoras, controladas e/ou sob controle comum com sede em outros países.</p> <p>c) Trata-se de medida que aumenta a competitividade do certame em consonância com os art. 3º e 44 da Lei de Licitações.</p>	10.2.1. A instituição ou entidade financeira referida no subitem 10.2 deverá ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e possuir patrimônio líquido no exercício anterior de, no mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme comprovado por meio da apresentação das últimas demonstrações financeiras disponíveis devidamente publicadas. O patrimônio mínimo líquido exigido neste item poderá ser comprovado por meio do somatório dos patrimônios de sociedades controladoras, controladas e/ou sob controle comum, no Brasil e no exterior, desde que o patrimônio líquido da instituição no exterior seja superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).	<p>SUGESTÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que o EDITAL foi ajustado para prever esta possibilidade.</p>
170	Edital	Não se identificou no item 11.3.4 do edital a exigência de comprovação, por meio de atestado, de	Considerando:a) que o item 5.9 do caderno de encargos (Anexo 5) determina a instalação de telegestão nas vias V1 e V2 além dos bens incluídos nos roteiros turísticos da iluminação de destaque;b) que a tabela 55 do diagnóstico da rede de iluminação, revela que as vias V1 e V2	Comprovação, por meio de atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que a	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos pela contribuição e informamos que ela não será acatada, pois a atestação exigida dos profissionais está adequada e aderente à complexidade</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>experiência pelas licitantes em instalação e operação de sistema de telegestão de sistemas de iluminação pública, como requisito de habilitação.</p>	<p>representam mais de 30% (trinta por cento) do parque de iluminação pública do Município;c) que o serviço de instalação e operação de sistema de tele gestão de iluminação pública corresponde parcela de relevância do objeto da PPP, com valores bastantes significativos tanto para investimento em instalação quanto para operação;d) que o serviço de telegestão é tão significativo no âmbito da PPP de forma que o Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo 8) define indicador específico para avaliar a disponibilidade do sistema de telegestão a ser implantado;e) que a modernização de 100% (cem por cento) do parque de iluminação pública e instalação do sistema de telegestão deverá ocorrer em até 20 meses;f) que o sistemas de telegestão em serviços de iluminação pública tem se difundido nos últimos anos tanto no Brasil como no exterior. No território nacional citam-se como experiências relevantes os cases da PPP de IP de Belo Horizonte e dos Município de Aracruz/ES e Mauá/SP. Além disto, cita-se os túneis dos Municípios de São Paulo e Rio de Janeiro, os Campus da Universidade de São Paulo (USP) nas cidades de São Paulo, Ribeirão Preto e São Carlos e, ainda, de vias dos Municípios de Santo André/SP e São Bernardo do Campo/SP;g) que o edital permite a participação de empresas em consórcio, sendo que os requisitos de qualificação técnica (como expertise em telegestão) poderão ser comprovados por qualquer uma das empresas consorciadas; eh) que o setor de iluminação pública, a exemplo de outros setores de serviços concedidos a particulares, possui como prática a constituição de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) para a operação da concessão e estruturação do financiamento do projeto, tal como previsto no art. 20 da Lei Federal n. 8.987/95.Sugere-se que seja exigida como requisito de habilitação técnico-operacional a comprovação de experiência na instalação e operação de sistema de telegestão de iluminação pública de no mínimo 5.000 pontos, sem a possibilidade de somatório de atestados e, ainda, admitindo-se atestado em nome de concessionária da qual a licitante faça ou tenha feito parte.</p>	<p>PROPONENTE tenha executado, serviços de implantação e operação de sistema telegestão de iluminação pública, com no mínimo 5.000 (cinco mil) pontos instalados em vias e/ou logradouros públicos, não sendo admitido somatório de atestados.Será admitido, para comprovação do item anterior, atestados em nome de consórcio ou concessionária da qual PROPONENTE faça ou tenha feito parte, sendo o quantitativo apurado de acordo com a proporção de participação da PROPONENTE no consórcio ou concessionária.</p>	<p>do escopo contratual.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
171	Cadastro da Rede de Iluminação Pública (Anexo 4)	<p>2 DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA [...]</p> <p>O CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO deverá conter, para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, pelo menos as seguintes informações: [...]</p> <p>o Caracterização da via: [...]</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Cadastro arbóreo. 	<p>Considerando:</p> <p>a) que o objeto da PPP consiste na concessão administrativa dos serviços de iluminação pública no Município de Porto Alegre, incluindo a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e a manutenção da rede municipal de iluminação pública;</p> <p>b) que o item 19.2.9 do contrato e 5.9 do Anexo 7 (diretrizes ambientais mínimas) estabelecem que os serviços de poda, remoção, transplante e plantio de árvores não estão incluídos no escopo dos serviços da futura Concessionária, devendo esta apenas manter interface com as entidades públicas responsáveis comunicando-as das interferências identificadas;</p> <p>c) que a atualização e manutenção de um cadastro arbóreo encarece significativamente os serviços de iluminação pública a serem prestados pela Concessionária, em dissonância com o princípio do parcelamento do objeto licitado (Art. 23, §1º da Lei Federal n. 8.666/1993);</p> <p>d) que a previsão de atividades não relacionadas diretamente ao objeto da PPP pode prejudicar e/ou encarecer a prestação dos serviços pela Concessionária, haja vista a menor (ou nenhuma) sinergia existentes tais atividades e o objeto da PPP;</p> <p>e) que a exigência do cadastro arbóreo implica ao menos na disponibilização da estimativa do número de indivíduos arbóreos para que as licitantes possam elaborar suas propostas comerciais, o que não ocorreu na modelagem em análise;</p> <p>f) que, na hipótese de o número de indivíduos arbóreos ultrapassar a estimativa porventura informada, a Concessionária fara jus a reequilíbrio econômico-financeiro;</p>		<p>SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e esclarecemos que o cadastro arbóreo exigido está relacionado à necessidade de se informar no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a existência da arborização nas adjacências do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Informamos que o referido item foi mais bem redigido no ANEXO 4.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
			<p>g) que a exigência do cadastro arbóreo é vazia, na medida em que não determina quais atributos/características devem constar para cada indivíduo arbóreo neste cadastro (localização georeferenciada, nome usual e científico, altura, diâmetro da copa e tronco, idade, estado fitossanitária, etc....), não sendo possível precisar o grau de profundidade deste cadastro;</p> <p>h) que os documentos publicados em consulta pública não definem clara e objetivamente se o cadastro arbóreo deve contemplar também os indivíduos arbóreos das áreas rurais do Município;</p> <p>i) que o cadastro arbóreo não é enquadrada como atividade típica dos serviços de iluminação pública, sendo questionável a utilização da CIP para custear este cadastro, o que repercuti negativamente na segurança jurídica do projeto;</p> <p>j) que a elaboração do cadastro arbóreo demanda mais tempo do que elaboração do cadastro de iluminação pública, sendo impossível entregar o cadastro arbóreo juntamente com o cadastro de iluminação como parece determinar o edital; e</p>		
172	Classificação das vias do Município de Porto Alegre (Anexo 14)	<p>1 INTRODUÇÃO [...]</p> <p>Para as vias de pedestres, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar, no mínimo, a classificação equivalente da via de veículos, a saber: V1-P1, V2-P2, V3-P3, V4-P4, V5-P4.</p>	<p>A regra transcrita utiliza uma premissa equivocada ao associar V1 com P1, V2 com P2 e assim sucessivamente. Esta premissa poderá causar distorções, como: (i) demandar potência superior às exigências da NBR 5101 para iluminação de algumas vias; (si) gerar iluminação insuficiente em passeios que demandem maior fluxo luminoso, por exemplo nas configurações V3-P1.</p> <p>Geralmente as vias de maior fluxo de veículos (V1 e V2) possuem passeios com fluxo de pessoas baixo ou inexistentes, resultando em passeios com classificação P4. De outro lado, vias com baixo fluxo de veículos podem possuir passeios com elevado fluxo de pessoas. Tal fato permite composições como V3/P1, V4/P2, etc...</p>		<p>SUGESTÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos pelo envio da sua contribuição e informamos que a referida associação foi alterada.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
			Pelo exposto, sugere-se excluir a associação das vias "V" com "P", como determinado na regra transcrita.		
173	Caderno de Encargos (Anexo 5)	<p>5.2.3.5 Central de Atendimento [...] Tabela 1 – Parâmetros Operacionais para a Central de Atendimento [...] Tempo de médio de espera nas chamadas telefônicas</p> <p>Quantidade de chamados abertos com tempo de espera menor do que 20 segundos / Quantidade total de chamados recebidos via Central de Atendimento no trimestre</p>	<p>Considerando:</p> <p>a) que a Tabela 1 do item 5.2.3.5 estabelece o tempo máximo de espera de 20 (vinte) segundos;</p> <p>b) que a Portaria nº 2.014, de 13/10/2008, editada pelo Ministério da Justiça para regulamentação do Decreto Federal nº 6.523/2008, determina em seu art. 1º que o tempo máximo de espera pelo consumidor nos serviços de atendimento ao consumidor (SAC) será de no máximo 60 (sessenta) segundos;</p> <p>c) que nos momentos de picos no atendimento o prazo máximo de 20 segundos revela-se extremamente difícil de ser cumprido.</p> <p>Sugere-se que o tempo máximo de espera nas chamadas telefônicas seja de 60 segundos, nos termos da referida Portaria do Ministério da Justiça.</p>	<p>5.2.3.5 Central de Atendimento [...] Tabela 1 – Parâmetros Operacionais para a Central de Atendimento [...] Tempo de médio de espera nas chamadas telefônicas</p> <p>Quantidade de chamados abertos com tempo de espera menor do que 60 segundos / Quantidade total de chamados recebidos via Central de Atendimento no trimestre</p>	<p>SUGESTÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que o indicador foi ajustado e teve seu tempo médio de espera nas chamadas telefônicas revisado e o prazo médio de atendimento dilatado.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
174	Cadastro da Rede de Iluminação Pública (Anexo 4)	2 DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA [...]O CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá conter, para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, pelo menos as seguintes informações:[...](fls. 4 a 9)	<p>Note-se que são muitas as informações solicitadas de cada ponto de luz que devem, minimamente, constar no Cadastro da Rede Municipal de Iluminação Pública. Algumas destas informações são redundantes. Por exemplo, no subitem localização é totalmente desnecessário exigir bairro, região, logradouro e código do logradouro, já que está se exigindo a posição georreferenciada do ponto, que supre todas as demais informações. Ressalte-se ainda que várias das informações do cadastro solicitadas não são relevantes para adequação do parque de iluminação pública às normas técnicas e nem para averiguação de sua efetiva modernização pelo Poder Concedente. O subitem "Comando e Energia" exige informações de ativos que sequer são do município e pertencem à distribuidora de energia elétrica, cita-se a título meramente exemplificativo a potência do transformador. Além disto, vale registrar que outras informações solicitadas neste item requerem que o agente de campo suba no poste para colher a informação, podendo serem citados os seguintes exemplos: tipo de rele fotoelétrico, tipo de proteção e tipo de circuito. Esta fato torna impossível a entrega do cadastro de iluminação pública no prazo estipulado. Observe-se ainda que a disponibilização dos dados descritos neste item são avaliados por indicador de desempenho específico, o IQD (Indicador de Qualidade de Dados dos ativos de iluminação Pública), interferindo diretamente na remuneração da Concessionária. Sugere-se redação ao lado, para prever apenas os itens realmente relevantes (sem redundâncias) para se manter o cadastro dos ativos de iluminação públicas atualizado, sem que sejam aplicados esforços excessivos e onerosos pela Concessionária.</p>	<p>CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA [...]CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá conter, para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, pelo menos as seguintes informações:1. Localizaçãoi. Posição georeferencial (latitude, longitude)2. Lumináriaii. Tipo de lumináriasi. Quantidade de lumináriasi. Tipo de Fonte Luminosai. Potência da Fonte Luminosai. Quantidade de Fontes Luminosasi. Potência Total das Fontes Luminosasi. Informações gerais. Número da Unidadesi. Classe de Iluminação (V1, V2, V3, V4 e V5 ou P1, P2, P3 e P4)4. Poste e Braço. Tipo de postesi. Altura do postesi. Tipo de braço. Projeção do braço. Altura de instalação da luminária5. Energia. Tipo de Alimentação (aéreo ou subterrâneo)"</p>	<p>SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que as informações mandatórias para realização do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA foram apresentadas no ANEXO 4 de modo a evitar redundâncias e melhor esclarecer as informações nele constantes.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
175	Caderno de Encargos (Anexo 5)	<p>5.3.2.9 Postes de ILUMINAÇÃO PÚBLICA [...] A CONCESSIONÁRIA deverá executar os minimamente os seguintes serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA para os postes de ILUMINAÇÃO PÚBLICA:</p> <p>[...]</p> <ul style="list-style-type: none"> Análise das condições mecânicas dos postes: de acordo com análises dos dados provenientes do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deverá ser acompanhada a condição mecânica dos postes com base no tempo de instalação. Os postes com idade maior que 20 (vinte) anos devem passar pelos testes mecânicos previstos nas normas ABNT NBR 8451 (postes de concreto armado para redes de distribuição) e 	<p>Considerando:</p> <p>a) que a licitação deve buscar a seleção da proposta mais vantajosa (art. 3º da Lei Federal n. 8.666/1993), evitando a contratação de serviços e empresas com preços mais elevados;</p> <p>b) que a realização de testes mecânicos e inspeção de postes de iluminação pública, ainda que no tocante apenas aos postes exclusivos da rede de iluminação pública, pode encarecer indevidamente as propostas a serem apresentadas na licitação, tendo em vista a logística e os equipamentos necessários,;</p> <p>d) que as próprias distribuidoras de energia não realizam vistoria mecânica em seus postes, haja vista a inexistência de metodologia não destrutiva para ensaio de postes instalados (postes antigos);</p> <p>f) que existe atualmente apenas metodologia destrutiva para teste mecânico de postes, mas que esta metodologia gera mais insegurança porque tende a comprometer a estrutura do material;</p> <p>g) que as NBRs citadas na alínea “d” não definem metodologia para ensaio de postes em campo, porque, como dito, qualquer teste mecânico de poste instalado em campo geraria risco de acidente por fadiga do material;</p> <p>h) que os ensaios previstos nas NBRs citadas no subitem transcrito são exclusivamente para testes mecânicos realizados previamente ao processo de implantação de postes novos.</p> <p>Por todo exposto, faz-se necessário a exclusão do escopo dos serviços da futura Concessionária, da obrigação concernente aos testes mecânicos nos postes com mais de 20 (vinte) anos.</p>		<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Contudo, informamos que as especificações dos ensaios, testes e verificações foram revisadas.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		NBR 14744 (postes de aço para iluminação), com intuito de atestar qualidade e segurança.			
176	Cláusula 17.6 da Minuta de Contrato	"17.6. Não consumirá créditos do BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e não são consideradas como SERVIÇOS COMPLEMENTARES a instalação ou realocação, por parte da CONCESSIONÁRIA, de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES para as seguintes finalidades: (i) atendimento aos padrões técnicos; (si) adequação em virtude de alterações na classificação das vias; (iii) eliminação de pontos escuros, e (iv) atendimento aos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO."	Considerando: (i) a impossibilidade jurídica, econômica e material de se exigir que os potenciais licitantes realizem, na fase externa da licitação (enquanto preparam suas propostas comerciais), vistoria em todos os logradouros públicos existentes no Município de Porto Alegre; (si) que mesmo que fosse possível a realização de vistoria prévia em todos os logradouros públicos de Porto Alegre, ainda assim seria necessário elaborar os projetos luminotécnicos (escopo contratual) para permitir a adequada estimativa da quantidade de novos pontos de iluminação pública que deverão ser implantados nos "logradouros públicos existentes", com a finalidade de assegurar o atendimento aos padrões técnicos, o atendimento às alterações na classificação das vias, o atendimento aos parâmetros de desempenho e a eliminação de pontos escuros; (iii) que a atribuição de riscos previamente imensuráveis aos particulares em contratos de PPP não se mostra recomendável sob a ótica da economicidade e eficiência, pois induz os potenciais licitantes a majorarem suas propostas comerciais com o objetivo de se proteger do referido risco, havendo nesse cenário a perspectiva de o Poder Concedente acabar desembolsando valores para cobrir determinados riscos que podem ou não se concretizar, ou podem simplesmente se concretizar em patamares financeiros inferiores ao estimado pela iniciativa privada; (iv) que quando os particulares se veem obrigados a contemplar em suas propostas riscos e imprecisões imensuráveis há a possibilidade clara de prejuízo ao princípio da busca da proposta mais vantajosa para a	17.6. A instalação ou realocação, por parte da CONCESSIONÁRIA, de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em LOGRADOUROS PÚBLICOS EXISTENTES será considerada no cômputo dos créditos do BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ainda que a instalação ou realocação seja realizada para as seguintes finalidades: (i) atendimento aos padrões técnicos; (si) adequação em virtude de alterações na classificação das vias; (iii) eliminação de pontos escuros, e (iv) atendimento aos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.	SUGESTÃO NÃO ACATADA A assunção deste risco pela CONCESSIONÁRIA faz parte do objeto do CONTRATO. A assunção deste risco foi considerada nos estudos da CONCESSÃO, de forma que a remuneração da CONCESSIONÁRIA considera este risco.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
			<p>Administração Pública (art. 37, XXI da Constituição Federal), além da perspectiva de a própria comparação entre as propostas se mostrar prejudicada em razão da consideração, pelos licitantes, de premissas fáticas e técnicas distintas;</p> <p>(v) diante do cenário acima descrito, que em razão do disposto na cláusula 17.6 os potenciais licitantes serão obrigados a estimar, sem qualquer base técnica confiável, o número de pontos novos a serem instalados nos logradouros existentes, o que implicará a necessidade de o Poder Concedente "pagar" por essas estimativas ainda que elas não se confirmem, com potencial risco para a economicidade do empreendimento;</p> <p>Sugerimos a modificação da cláusula 17.6 da Minuta de Contrato para que passe a constar norma no sentido de a instalação ou realocação de pontos de iluminação pública em logradouros públicos existentes acarretar o consumo de créditos do "banco de créditos de iluminação pública", ainda que tais instalações ou realocações sejam realizadas para viabilizar a eliminação de pontos escuros, o atendimento aos padrões técnicos, às classificações das vias e aos parâmetros de avaliação de desempenho.</p>		

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
177	Cláusula 27.2.2 da Minuta de Contrato	"27.2.2. A recusa da CONCESSIONÁRIA ou a ausência de manifestação no prazo estabelecido conforme a Cláusula 27.2 autoriza o PODER CONCEDENTE a se valer da prerrogativa de executar direta ou indiretamente a atividade, mediante o pagamento de remuneração à CONCESSIONÁRIA."	<p>(i) Considerando que a delegação da exploração de serviços públicos, nos termos das Leis Federais 8.987/95 e 11.079/04, implica a transferência da posse dos bens vinculados à iniciativa privada, sem a qual não seria possível exigir que tal exploração seja realizada por "conta e risco" (art. 2º, II da Lei Federal 8.987/95) da concessionária;</p> <p>(si) Considerando que a retomada da posse dos bens vinculados pelo Poder Concedente somente se mostra possível nos termos previstos na legislação, que consistem, basicamente, nas hipóteses de intervenção (art. 32 da Lei Federal 8.987/95) e extinção da Concessão (art. 35 da Lei Federal 8.987/95);</p> <p>(iii) Considerando que a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade, que somente admite a realização de ações expressamente previstas em lei (art. 37 da Constituição), sendo certo que a exploração de "atividades relacionadas" está contemplada na legislação vigente (art. 11 da Lei Federal 8.987/95) como hipótese de exploração dos bens vinculados pela concessionária, e não pelo poder concedente;</p> <p>(iv) Considerando que a perspectiva de o poder concedente utilizar a infraestrutura delegada à concessionária ou designar terceiro para fazê-lo certamente criará cenário de insegurança jurídica e riscos para a adequada identificação dos responsáveis por eventuais danos ou prejuízos ao desempenho do sistema de iluminação pública;</p> <p>Sugerimos a supressão da cláusula 27.2.2 e suas subcláusulas.</p>	Sugere-se a supressão da cláusula 27.2.2 e suas subcláusulas	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>A Cláusula 27 prevê expressamente que o PODER CONCEDENTE só exercerá diretamente a atividade no caso de recusa da CONCESSIONÁRIA ou a ausência de manifestação no prazo estabelecido. O caso não é de retomada de posse dos bens transferidos à CONCESSIONÁRIA, mas de simples utilização direta. Além disso, o CONTRATO resguarda a CONCESSIONÁRIA neste caso ao prever que esta não assumirá nenhum risco decorrente de atividades que não são desempenhadas por ela própria.</p> <p>Informamos também que o CONTRATO foi alterado, de forma a se deixar claro que, à similitude das atividades relacionadas exploradas pela concessionária, que as atividades eventualmente exploradas pelo Poder Concedente não poderão prejudicar os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos serviços.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
178	Item 11.3.2 do Edital (Qualificação Econômico-financeira)	"11.3.2. Para QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:(i) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca do Município onde se encontra a sede da PROPONENTE. Em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde a PROPONENTE está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento dos envelopes.(si) No caso de certidão apontando a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a	Considerando:(i) que a "GARANTIA DE PROPOSTA" será objeto de análise e julgamento em etapa distinta da fase de habilitação, sendo exigida a sua apresentação em envelope apartado das demais exigências de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira;(si) que o item 11.3.2 do Edital se limita a exigir, a título de requisito de qualificação econômico-financeira, a apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial e a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, sem, contudo, especificar qual a finalidade da apresentação do balanço e demonstrações contábeis, já que não há qualquer exigência ou parâmetro econômico-financeiro a ser objeto de análise a partir dos balanços e demonstrações dos licitantes;(iii) que a exigência de apresentação de balanço e demonstrações contábeis possui o condão de permitir a demonstração do atendimento a determinado patrimônio líquido mínimo ou índices contábeis mínimos/máximos, tornando-se absolutamente inócua se puder ser atendida com a simples apresentação da documentação, sem que haja qualquer exame acerca da boa saúde financeira do licitante a partir de tal documentação, como ocorre no caso concreto;(iv) que, no cenário atual, o conteúdo do balanço patrimonial e respectivas demonstrações será irrelevante, bastando a sua exibição pelos licitantes para que estes sejam habilitados no tocante à qualificação econômico-financeira;(v) que, na prática, o Edital permite a habilitação econômico-financeira de toda e qualquer empresa que não estiver em recuperação judicial ou cuja falência não tenha sido declarada judicialmente, bastando, para tanto, que as empresas apresentem seus balanços e demonstrações, que poderão conter resultados financeiramente ruins, sem qualquer consequência prática para o certame;(vi) que o sucesso de empreendimentos desta natureza depende da efetiva capacidade de investimento dos proponentes/licitantes, capacidade esta que consiste justamente na razão primeira da realização de qualquer licitação de parceria público-privada;(vii) que é de	"11.3.2. Para QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (...) (iv) Comprovação de patrimônio líquido mínimo em valor correspondente a 10% do valor estimado do objeto licitado, acrescido de 30% no caso de participação em consórcio."	SUGESTÃO NÃO ACATADA Não há previsão na lei para a cumulação das exigências. Entende-se que no presente projeto a exigência de apresentação da garantia de proposta, na forma disciplinada no EDITAL, já se mostra adequada e suficiente.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>PROPONENTE deverá apresentar documento que comprove a sua capacidade econômico-financeira, conforme o item 6.2.1.(iii) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social exigido na forma da lei, devidamente registrados perante o órgão de registro competente e, nos casos exigidos pela legislação brasileira, auditados por empresa de auditoria independente regularmente registrada nos órgãos competentes, sendo vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios."</p>	<p>conhecimento notório o fato de que as instituições financeiras que atuam no país não concedem financiamentos tendo como garantia apenas e tão somente a perspectiva do "step in", ou os recebíveis do projeto em si, sendo absolutamente indispensável que as licitantes (futuras acionistas da SPE) tenham efetiva capacidade econômica para conceder garantias corporativas; e(viii) por fim, que o Tribunal de Contas da União admite a exigência cumulativa de garantia de proposta e patrimônio líquido em licitações de desestatização, desde que a garantia de proposta seja exigida e analisada em etapa distinta da fase de habilitação, como tem ocorrido na maioria dos leilões na área de infraestrutura (na mesma linha, vide igualmente o Acórdão 2629/2007 - Plenário): "Nos termos do art. 31, inciso III, da Lei 8.666/1993, a garantia da proposta apresentada pelos licitantes deve estar limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação. Conforme estabelecido no item 7.1</p>		
179	Cláusula 2.1 da Minuta do Contrato (DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO) e "Relatório	(i) "ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente a todo o território do MUNICÍPIO, englobando todos os PONTOS DE	<p>Considerando:</p> <p>(i) que a cláusula 2.1 da Minuta do Contrato estabelece que a "ÁREA DA CONCESSÃO" abrangerá todos os pontos de iluminação pública existentes dentro do "limite territorial" do Município de Porto Alegre;</p>	N/A	<p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que para fins de definição da ÁREA DA CONCESSÃO deve ser considerada a definição estabelecida no CONTRATO e em seus ANEXOS.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
	de Diagnóstico Técnico da Rede de Iluminação Pública de Porto Alegre" (Estudos) e Anexo 4 (Cadastro da Rede de IP)	<p>ILUMINAÇÃO PÚBLICA e toda a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite territorial" (Cláusula 2.1 - Minuta de Contrato); e</p> <p>(si) "A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade integral pela elaboração, a conservação e atualização do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (...) abrangendo todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, seja no perímetro urbano ou na área rural (...)" (Anexo 4 - Cadastro da Rede de IP)</p>	<p>(si) que o Anexo 4 (Cadastro da Rede de IP) da Minuta de Contrato estabelece a obrigatoriedade da elaboração e manutenção de cadastro de iluminação pública que contemple também a área rural do Município;</p> <p>(si) por outro lado, que o estudos realizados na etapa interna do certame licitatório, divulgados pelo próprio Município, especificamente aquele denominado "Diagnóstico da Rede de Iluminação Pública", contemplaram em sua tabela 6 (Dados Gerais Município de Porto Alegre) somente as regiões inseridas na "Área Urbana" do Município de Porto Alegre, cujos respectivos pontos de iluminação pública foram considerados na elaboração do Edital e demais anexos do certame;</p> <p>Sugerimos que o edital e seus anexos sejam ajustados para esclarecer, de forma mais assertiva, se o escopo do contrato licitado abrangerá ou não a operação, manutenção, modernização e eficientização dos pontos de iluminação pública existentes na zona rural de Porto Alegre.</p> <p>Em caso positivo, sugere-se que sejam apresentados os dados qualitativos e quantitativos das redes e pontos de iluminação pública existentes na zona rural do Município de Porto Alegre. Em caso negativo, sugere-se que seja suprimida a obrigação de elaboração e manutenção de cadastro dos pontos de iluminação pública existentes na zona rural do Município, já que tal obrigação deixaria de fazer sentido se a Concessionária não for assumir a responsabilidade pela gestão dos referidos pontos de IP.</p>		

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
180	Cláusulas 24 e 25 da Minuta de Contrato	<p>"24.1. A fiscalização da execução do CONTRATO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, que terá no exercício das suas atribuições livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos desse CONTRATO."</p> <p>"25.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da</p>	<p>Considerando:</p> <p>(i) a importância da atuação do verificador independente para dar segurança jurídica e previsibilidade de excelência técnica na fiscalização e acompanhamento da execução de contratos de parceria público privada;</p> <p>(si) a importância da atuação do verificador independente como instrumento adicional de inibição da prática de qualquer ilegalidade na execução de contratos vultuosos, de grande complexidade e execução de longo prazo;</p> <p>(iii) que a previsão de atuação de verificador independente não apenas nas aferições do desempenho da concessionária, mas também como apoio técnico consultivo para as atividades de fiscalização a serem desempenhadas pelo Poder Concedente, contribui para o aumento relevante da atratividade do projeto para o mercado privado, por representar medida apta a reforçar a excelência técnica na condução e a acompanhamento das atividades contratuais;</p> <p>Sugerimos que, sem prejuízo da atuação independente do verificador na avaliação do desempenho da concessionária, seja prevista a obrigatoriedade de o Poder Concedente consultar o verificador independente também nas seguintes situações, ainda que o posicionamento do verificador independente tenha, nestes casos, caráter meramente opinativo: (a) para fins de análise e aprovação dos planos e projetos de engenharia elaborados e apresentados pela concessionária; (b) durante os processos de reequilíbrio econômico-financeiro da PPP; (c) na hipótese de aplicação do disposto na cláusula 18.1 do contrato (revisão do sistema de mensuração de desempenho para fins de atualidade tecnológica); e (c) na eventual hipótese de aplicação do disposto na cláusula 24.4 do contrato (determinação de plano de ação para correção de atividades executadas de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, sob pena de intervenção e</p>	<p>"24.5. O PODER CONCEDENTE deverá, obrigatoriamente, se valer do apoio técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio da solicitação de pareceres técnicos opinativos, nas seguintes hipóteses:</p> <p>24.5.1. Avaliação, para fins de aprovação ou rejeição, do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, do PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO, do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e do PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL.</p> <p>24.5.2. Avaliação, para fins de aprovação ou rejeição, dos projetos básicos de engenharia elaborados e apresentados pela CONCESSIONÁRIA.</p> <p>24.5.3. Avaliação de reivindicação de reequilíbrio econômico-financeiro do</p>	<p>SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA</p> <p>O CONTRATO foi ajustado para prever a manifestação não vinculante do VERIFICADOR INDEPENDENTE no caso da letra (b). Os demais casos tratam de atividades fora do escopo ordinário do VERIFICADOR INDEPENDENTE e serão analisados pelo PODER CONCEDENTE.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma da Cláusula 36 e dos ANEXOS 8 e 9, e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual aferição de valores relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a indenizações devidas pelas PARTES."</p>	<p>ocupação provisória dos bens e instalações da concessionária pelo Poder Concedente ou terceiros por ele indicados).</p>	<p>CONTRATO e quantificação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, observadas as normas contratuais aplicáveis.</p> <p>24.5.4. Avaliação acerca da eventual necessidade de revisão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, nos termos previstos na cláusula 18.1 deste CONTRATO.</p> <p>24.5.5. Avaliação acerca da pertinência da adoção, pelo PODER CONCEDENTE, das providências contempladas na cláusula 24.4 deste CONTRATO.</p>	

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
181	Cláusula 18.1 da Minuta de Contrato	"18.1. Por ocasião dos processos de REVISÃO ORDINÁRIA a que se refere a Cláusula 43, o PODER CONCEDENTE poderá rever unilateralmente as especificações e parâmetros técnicos da CONCESSÃO, inclusive aqueles relacionados ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com base no critério de atualidade tecnológica, conforme previsto abaixo."	Considerando: (i) que as normas do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO integram o regramento econômico-financeiro do contrato, que não pode ser alterado de acordo com a conveniência do Poder Concedente, sob pena de desvirtuar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão (cf. jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - vide RESP nº. 216.018/DF, Rel. Min. Franciulli Netto - "A prerrogativa de fixar e alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares é inerente à Administração. A despeito disso, há cláusulas imutáveis, que são aquelas referentes ao aspecto econômico-financeiro do contrato"); (si) que a perspectiva contratual de o Poder Concedente alterar unilateralmente o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO representa, por si, risco relevante à segurança jurídica do parceiro privado e, conseqüentemente, à atratividade do projeto para o mercado; Sugerimos que a cláusula 18.1 da minuta de contrato seja ajustada para deixar claro que a perspectiva de alteração unilateral do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO será realizada "única e tão somente" com base no critério de "atualidade tecnológica" e mediante manifestação opinativa prévia do verificador independente.	18.1. Por ocasião dos processos de REVISÃO ORDINÁRIA a que se refere a Cláusula 43, o PODER CONCEDENTE poderá rever unilateralmente, mediante prévia consulta opinativa ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, as especificações e parâmetros da CONCESSÃO, inclusive aqueles relacionados ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com base única e tão somente no critério de atualidade tecnológica, conforme previsto abaixo.	SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA Agradecemos o envio da contribuição e informamos que a redação da Cláusula 18.1 foi ajustada para deixar claro que a previsão de revisão unilateral se aplica apenas na hipótese prevista nesta cláusula. Esta regra é embasada no poder regulamentar e fiscalizatório do PODER CONCEDENTE, de forma a assegurar a prestação de serviço público adequado. Nos demais casos, aplicar-se-á a Cláusula 18.2, que prevê a necessidade de acordo das PARTES.
182	Cláusulas 10.2 e 41.1.30	"10.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental gerado após a DATA DE EFICÁCIA" "41. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA: (...)41.1.30. Encargos, danos e prejuízos, incluindo o	Considerando:(i) que a atribuição de riscos previamente imensuráveis aos particulares em contratos de PPP não se mostra recomendável sob a ótica da economicidade e eficiência, pois induz os potenciais licitantes a majorarem suas propostas comerciais com o objetivo de se proteger do referido risco, havendo nesse cenário a perspectiva de o Poder Concedente acabar desembolsando valores para cobrir determinados riscos que podem ou não se concretizar, ou podem simplesmente se concretizar em patamares financeiros inferiores ao estimado pela iniciativa privada;(si) que quando os particulares se veem	10.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental gerado após a DATA DE EFICÁCIA, desde que comprovada a existência de culpa (negligência, imprudência ou imperícia).10.2.1 Na hipótese de passivo ambiental gerado após a	SUGESTÃO NÃO ACATADA O CONTRATO prevê que a CONCESSIONÁRIA só será responsável pelos passivos ambientais gerados após a DATA DE EFICÁCIA. Deve-se registrar que, via de regra, a responsabilidade ambiental é objetiva. A assunção deste risco pela CONCESSIONÁRIA faz parte do objeto do CONTRATO, de forma que a remuneração da CONCESSIONÁRIA considera este risco.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental originado posteriormente à DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS;	obrigados a contemplar em suas propostas riscos e imprecisões imensuráveis há a possibilidade clara de prejuízo ao princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 37, XXI da Constituição Federal), além da perspectiva de a própria comparação entre as propostas se mostrar prejudicada em razão da consideração, pelos licitantes, de premissas fáticas e técnicas distintas;(iii) que é impossível para os potenciais licitantes estimar a existência ou não de vícios ocultos no sistema que possam ocasionar passivos ambientais a serem deflagrados apenas após a DATA DE EFICÁCIA, especialmente no tocante à situação das luminárias já instaladas e que possuem substâncias poluentes;(iv) que eventuais vícios ocultos do sistema podem causar danos ambientais a serem deflagrados ou descobertos apenas após a DATA DE EFICÁCIA, hipótese na qual a CONCESSIONÁRIA teria que arcar não apenas com as respectivas consequências financeiras negativas, como também possíveis implicações criminais por dano ambiental (crimes passíveis de serem imputados tanto à pessoa jurídica como aos seus administradores), o que representa risco sensível ao projeto e poderá afastar potenciais licitantes;Sugerimos que seja realizada modificação nas cláusulas 10.2 e 41.1.30 da minuta de contrato para que passe a constar que a CONCESSIONÁRIA responderá pelos eventuais passivos ambientais originados após a DATA DE EFICÁCIA apenas e tão somente se ficar comprovada a presença do elemento subjetivo da culpa (negligência, imprudência ou imperícia), sendo que na hipótese de inexistência de culpa da CONCESSIONÁRIA o Poder Concedente estará obrigado a assumir o passivo ambiental e a própria responsabilidade perante as autoridades responsáveis por eventual apuração de criminal.	DATA DE EFICÁCIA, em relação ao qual não for comprovada a culpa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE assumirá os ônus financeiros dela decorrentes e as responsabilidades perante as autoridades competentes.41.1.30 Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental originado posteriormente à DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS, desde que comprovada a existência de culpa (negligencia, imprudência ou imperícia) por parte da CONCESSIONÁRIA;	
183	Cláusula 41.1.25 da minuta de contrato	"41.1. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA: (...) 41.1.25. Eventual perecimento,	Considerando: (i) que a atribuição de riscos previamente imensuráveis aos particulares em contratos de PPP não se mostra recomendável sob a ótica da economicidade e eficiência,	"41.1.25. Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos	SUGESTÃO NÃO ACATADA A assunção deste risco pela CONCESSIONÁRIA faz parte do objeto do CONTRATO, de forma que a remuneração da CONCESSIONÁRIA considera este risco. Considerar

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo e atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas."	<p>pois induz os potenciais licitantes a majorarem suas propostas comerciais com o objetivo de se proteger do referido risco, havendo nesse cenário a perspectiva de o Poder Concedente acabar desembolsando valores para cobrir determinados riscos que podem ou não se concretizar, ou podem simplesmente se concretizar em patamares financeiros inferiores ao estimado pela iniciativa privada;</p> <p>(si) que quando os particulares se veem obrigados a contemplar em suas propostas riscos e imprecisões imensuráveis há a possibilidade clara de prejuízo ao princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 37, XXI da Constituição Federal), além da perspectiva de a própria comparação entre as propostas se mostrar prejudicada em razão da consideração, pelos licitantes, de premissas fáticas e técnicas distintas;</p> <p>(iii) que é impossível para os potenciais licitantes contratar apólices de seguro que possam cobrir, de forma ilimitada e indefinida, os prejuízos decorrentes de furtos e atos de vandalismo;</p> <p>(iv) que em Belo Horizonte, a primeira capital do Brasil a contratar parceria público-privada para a delegação do sistema de iluminação pública, os dados estatísticos oficiais indicam que @@@@ pontos de iluminação pública são danificados anualmente em razão de furtos ou atos de vandalismo;</p> <p>Sugerimos que seja estipulado limite anual de responsabilidade da concessionária por prejuízos decorrentes de eventuais furtos ou atos de vandalismo, consubstanciado em no máximo 3% (três por cento) da quantidade de pontos de iluminação pública existente no parque municipal.</p>	causados aos BENS VINCULADOS não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo e atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas, observado o limite anual máximo de 3% (três por cento) do número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Os prejuízos ou danos que tenham impactado um número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que exceda o limite anual de 3% (três por cento) acima estipulado serão arcados pelo PODER CONCEDENTE."	que os dados de vandalismo foram apresentados no item 5.8 do Plano de Investimento e Operações (ressalvado que tal estudo não é vinculante).

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
184	Cláusula 51.2 da minuta de contrato	<p>Cláusula 51.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:</p> <p>51.2.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;</p> <p>51.2.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, nos termos da Cláusula 51.7;</p> <p>51.2.3. Todos os</p>	<p>Considerando:</p> <p>(i) que a jurisprudência é pacífica no sentido de que na hipótese de extinção antecipada de contratos de concessão ou PPP em virtude da mera conveniência da Administração Pública (leia-se, na hipótese de encampação) a concessionária privada terá direito a indenização que englobe não apenas os investimentos não amortizados, como também todos os prejuízos que vierem a ser regularmente comprovados, incluindo os danos emergentes e os lucros cessantes (Superior Tribunal de Justiça - "Esta Corte já se pronunciou no sentido de que a rescisão do contrato administrativo por ato unilateral da Administração Pública, sob a justificativa de interesse público, impõe ao contratante a obrigação de indenizar o contratado pelos prejuízos daí decorrentes, como tais considerados não apenas os danos emergentes, mas também os lucros cessantes" - RESP 1240057/AC; Rel. Min. Mauro Campbell Marques);</p> <p>(si) que as cláusulas que regem o direito da concessionária a indenização na hipótese de extinção antecipada do contrato de concessão/PPP interferem diretamente na viabilidade da obtenção de financiamentos no mercado financeiro, já que a ausência de previsão de indenização que permita a efetiva cobertura dos danos a serem suportados pela concessionária nesta hipótese acaba por representar risco relevante também para o financiador;</p> <p>Sugerimos, em conformidade com o entendimento jurisprudencial, que a cláusula 51.2 da minuta de contrato seja alterada para passar a conter previsão de que na hipótese de encampação a concessionária também terá direito a indenização pelos danos que vierem a ser regularmente comprovados, sem prejuízo da manutenção das demais previsões constantes nas subcláusulas 51.2.1, 51.2.2, 51.2.3 e 51.2.4.</p>	<p>"51.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:</p> <p>51.2.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;</p> <p>51.2.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, nos termos da Cláusula 51.7;</p> <p>51.2.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros</p>	<p>SUGESTÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que a Cláusula 51.2.4 do CONTRATO foi ajustada.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e</p> <p>51.2.4. Os lucros cessantes.</p>		<p>em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e</p> <p>51.2.4. Os lucros cessantes e demais prejuízos que vierem a ser regularmente comprovados pela CONCESSIONÁRIA.</p>	

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
185	Cláusula 33 da Minuta de Contrato	"33. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES33.1. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada aos FINANCIADORES a administração temporária ou assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:33.1.1. Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento; ou33.1.2. Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.33.2. Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo	Considerando:(i) que a perspectiva de obtenção de financiamento no mercado financeiro é determinante para a viabilidade e atratividade de todo e qualquer projeto de infraestrutura, incluindo a presente parceria público-privada;(si) que a perspectiva do "step in right" pelos financiadores é essencial para viabilizar a obtenção de financiamento compatível com o projeto licitado;(iii) todavia, que há diversos entraves para o efetivo exercício do "step in right" pelos financiadores no presente caso, como a ausência de estipulação de prazo máximo para que o Poder Concedente analise a requisição de "step in rights" e a ausência de estipulação de período de "carência" no tocante às metas e critérios contratuais de desempenho;(iv) ainda, que a ausência de prazo de "carência" no tocante ao cumprimento das metas e obrigações contratuais pelo financiador configura entrave relevante para que o instituto do "step in right" atenda a sua finalidade, já que de nada adiantaria o financiador assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de saneá-la e "revendê-la", se o cenário de inadimplemento perante o Poder Concedente ensejar o risco de eventual declaração de caducidade, desvalorizando sobremaneira o ativo;Sugerimos que sejam providenciadas as seguintes modificações na minuta contratual para dar maior segurança jurídica aos financiadores e, conseqüentemente, para viabilizar o projeto sob a ótica econômico-financeira:(a) inclusão de previsão contratual no sentido de o Poder Concedente ser obrigado a comunicar o financiador sobre qualquer fato relevante ocorrido ao longo da execução contratual, especificamente no tocante ao resultado de todas as avaliações de desempenho, às avaliações relativas ao cumprimento das metas e marcos contratuais e à existência de qualquer processo administrativo punitivo que possa resultar na aplicação de sanções contratuais à concessionária;(b) inclusão de previsão de período de carência para o cumprimento das metas contratuais (incluindo os indicadores de desempenho) na hipótese de exercício do "step in rights" pelo financiador;(c) inclusão de prazos mais ágeis para o	"33. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES33.1. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada aos FINANCIADORES a administração temporária ou assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:33.1.1. Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento; ou33.1.2. Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.33.2. Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à administração temporária ou à assunção de controle na Cláusula 33.1, os FINANCIADORES	SUGESTÕES PARCIALMENTE ACATADAS Agradecemos pelo envio das contribuições e informamos que os ajustes relacionados com as sugestões "a" a "c" foram feitos no CONTRATO.Sobre a sugestão "d", notar que, (i) nos termos da Cláusula 38 e do Anexo 12, todos os recursos da CIP são vinculados ao mecanismo de pagamento e garantia, (ii) a CONCESSIONÁRIA tem prioridade para ser paga, (iii) a Cláusula 38.4 prevê a obrigação do PODER CONCEDENTE de assegurar a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que a arrecadação da CIP seja insuficiente para esse fim, e, (iv) o CONTRATO prevê que a vinculação da CIP e a criação da CONTA VINCULADA poderão ser substituídas ou complementadas por quaisquer outras modalidades de pagamento e garantia admitidas em lei, mediante prévia e expressa concordância entre as PARTES.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>à administração temporária ou à assunção de controle na Cláusula 33.1, os FINANCIADORES deverão notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.33.3 . Para que possam assumir a administração temporário ou o controle da CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES deverão:33.3.1. Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS; e33.3.2. Comprovar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos SERVIÇOS.33.4. A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA pelos</p>	<p>processo de anuência do Poder Concedente em relação à assunção do controle acionário da concessionária pelo financiador; e(d) inclusão de mecanismo contratual que mitigue o risco de o Poder Concedente futuramente vir a reduzir o valor da CIP (Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública), prejudicando toda a análise de viabilidade e segurança jurídica realizada pelos financiadores no momento em que os contratos de financiamento são celebrados.</p>	<p>deverão notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.33.2.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não purgar o inadimplemento no prazo concedido pelo FINANCIADOR, nos termos previstos na cláusula 33.2, caberá ao PODER CONCEDENTE analisar o pedido de anuência para assunção do controle pelo FINANCIADOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante decisão fundamentada e vinculada aos requisitos impostos nesta cláusula.33.3. Para que possam assumir a administração temporária ou o controle da CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES deverão:33.3.1. Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS; e33.3.2. Comprovar que</p>	

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>FINANCIADORES a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO.33.5. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta Cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.33.6. Os FINANCIADORES poderão assumir a administração temporária, nos termos artigo 5o-A, da LEI DE PPP.33.6.1. A administração temporária da CONCESSIONÁRIA deverá ter prazo</p>		<p>atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos SERVIÇOS.33.4. A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO.33.5. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta Cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE, com exceção do disposto na subcláusula 33.5.1.33.5.1. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES</p>	

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>máximo de 12 (doze) meses.33.7. O PODER CONCEDENTE poderá assinar com os FINANCIADORES, com a interveniência da CONCESSIONÁRIA, acordos diretos para o detalhamento dos direitos, obrigações e procedimentos aplicáveis para os casos de assunção do controle da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES."</p>		<p>implicará a suspensão das metas contratuais de modernização e efficientização (MARCOS DA CONCESSÃO e META DE EFICIENTIZAÇÃO) e do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO pelo prazo de 12 (doze) meses, período no qual não poderá ser decretada a caducidade da CONCESSÃO e a CONCESSIONÁRIA não sofrerá sanções ou consequências financeiras negativas decorrentes do eventual descumprimento das metas e obrigações contratuais.</p>	

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
186	Cláusula 32 da minuta de contrato	<p>"32. FINANCIAMENTO</p> <p>32.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e do objeto da CONCESSÃO.</p> <p>32.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.</p> <p>32.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER</p>	<p>Considerando:</p> <p>(i) que a perspectiva de obtenção de financiamento no mercado financeiro é determinante para a viabilidade e atratividade de todo e qualquer projeto de infraestrutura, incluindo a presente parceria público-privada;</p> <p>(si) que o valor mensal arrecadado pelo Município com a CIP (Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública), projetado para todo o prazo de vigência da concessão, constitui aspecto essencial para a análise de risco realizada pelos financiadores, bem como para a fixação das taxas de juros a serem praticadas;</p> <p>(iii) que a vinculação da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública é fundamental para assegurar a consistência dos recebíveis da concessão também sob a ótica dos financiadores;</p> <p>(iv) por fim, a necessidade de os financiadores serem comunicados sobre quaisquer fatos relevantes que possam causar impactos à regular e adequada execução contratual;</p> <p>Sugerimos que sejam acrescentadas a seguintes normas à cláusula 32 da minuta de contrato: (a) previsão de que o financiador terá o direito de ser notificado pelo Poder Concedente a respeito de todos os relatórios de avaliação de desempenho da concessão e cumprimento dos marcos de modernização/eficientização, toda e qualquer instauração de processo para apuração de eventual descumprimento contratual e a respeito de qualquer informação que possa representar risco à regular continuidade da execução contratual; (b) previsão de norma que vise a mitigar o risco de o Poder Concedente vir a reduzir o valor da CIP ao longo da execução do contrato de PPP.</p>	<p>32.6. Competirá ao PODER CONCEDENTE informar aos FINANCIADORES e estruturadores das operações referidas na Cláusula 32.4 acima, concomitantemente à comunicação à própria CONCESSIONÁRIA, o descumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, bem como o resultado das avaliações relativas ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ao cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO e das METAS DE EFICIENTIZAÇÃO, sempre que assim requerido no contrato de financiamento ou solicitado pelos FINANCIADORES e estruturadores de operações.</p> <p>32.12. É vedado ao PODER CONCEDENTE reduzir, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO, os valores praticados a título de cobrança da CIP, sob pena de ficar</p>	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Sobre a sugestão para mitigar o risco de mudança na CIP, notar que, (i) nos termos da Cláusula 38 e do Anexo 12, todos os recursos da CIP são vinculados ao mecanismo de pagamento e garantia, (ii) a CONCESSIONÁRIA tem prioridade para ser paga, (iii) a Cláusula 38.4 prevê a obrigação do PODER CONCEDENTE de assegurar a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que a arrecadação da CIP seja insuficiente para esse fim, e, (iv) o CONTRATO prevê que a vinculação da CIP e a criação da CONTA VINCULADA poderão ser substituídas ou complementadas por quaisquer outras modalidades de pagamento e garantia admitidas em lei, mediante prévia e expressa concordância entre as PARTES.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>CONCEDENTE os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados.</p> <p>32.2.2. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo a CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na Cláusula 32.2.</p> <p>32.3. Os financiamentos e suas respectivas</p>		<p>configurado o seu inadimplemento no CONTRATO e a consequente responsabilidade por todos os prejuízos que venham a ser suportados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência de tal redução, incluindo eventuais sanções ou repercussões que venham a ser sofridas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito dos contratos de financiamento.</p>	

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir o controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos SERVIÇOS em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO, observadas as condições da Cláusula 33 abaixo.</p> <p>32.4. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida</p>			

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, bonds ou à estruturação de fundo de investimento em direitos creditórios), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação dos FINANCIADORES de comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos FINANCIADORES.</p> <p>32.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE</p>			

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos FINANCIADORES.</p> <p>32.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da</p>			
187	Item 11.3.4.2.2 do Edital	<p>"11.3.4.2.2. Na hipótese de a PROPONENTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como acionista, observadas as hipóteses de admissibilidade previstas no item</p>	<p>Considerando que:</p> <p>(i) não faz sentido admitir que o licitante que detenha, por exemplo, 1% (um por cento) das ações de determinada concessionária ou empresa possa aproveitar a totalidade da sua experiência técnica, considerados os seus elementos qualitativos e quantitativos;</p> <p>(si) o Tribunal de Contas da União já consolidou o entendimento de que o aproveitamento da experiência técnica adquirida em consórcios, a partir de uma conjunção de esforços de distintas empresas, deve ser aproveitado pelas empresas consorciadas na proporção</p>	<p>"11.3.4.2.2. Na hipótese de a PROPONENTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como acionista, observadas as hipóteses de admissibilidade previstas no item 11.3.4.3, o aproveitamento</p>	<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Contudo, o EDITAL foi ajustado para prever as mesmas regras de aproveitamento dos quantitativos indicados nos atestados das 2 experiências exigidas no EDITAL. No caso de experiência em consórcio, serão consideradas as quantidades efetivamente executadas. No caso de experiência por meio de sociedade no qual o PROPONENTE detenha participação inferior a 50%, a experiência será aproveitada proporcionalmente. Já no caso de sociedade na qual o PROPONENTE detenha participação igual ou superior a 50%, toda a experiência será aproveitada.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>11.3.4.3, será computado o valor total do número de pontos constante do(s) documento(s) de comprovação, independentemente do percentual de participação de tal PROPONENTE no empreendimento em questão."</p>	<p>das respectivas participações: "Pelo princípio da razoabilidade, segundo o qual os meios devem estar adequados aos fins almejados, apenas a aceitação proporcional de atestados de empresas consorciadas permite à Administração selecionar licitantes efetivamente qualificadas para a licitação, sendo essa a finalidade da fase de habilitação e da apresentação dos atestados." (Acórdão 2.299/2007 - Plenário)</p> <p>(iii) se a experiência técnica decorrente de empreendimentos executados em consórcio, no qual todas as consorciadas são responsáveis solidárias pela execução do objeto, é aproveitada pelas consorciadas na proporção das suas respectivas participações, não há motivos para que seja adotada regra distinta no tocante à experiência adquirida por concessionárias, sociedades de propósito específico ou empresas coligadas nas quais os licitantes possuam participação acionária, na medida em que nos dois casos (consórcios ou sociedades de propósito específico) o que se tem é um conjunção de esforços entre as consorciadas/acionistas para a execução de determinado objeto;</p> <p>Sugerimos que o item 11.3.4.2.2 do Edital seja alterado para prever o aproveitamento dos atestados de concessionárias, sociedades de propósito específico, controladas, controladoras ou coligadas na proporção da respectiva participação acionária da empresa licitante, já que a titularidade de determinado percentual das ações de uma empresa não acarreta a absorção, pelo acionista, da totalidade da sua expertise técnica.</p>	<p>quantitativo da atestação será admitido na proporção da participação acionária de tal PROPONENTE no empreendimento em questão."</p>	

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
188	Caderno de Encargos (Anexo 5) - item 4.1 Diretrizes Mínimas Ambientais (Anexo 7)	4.1 PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL (PTO) [...]• Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM) [...]O PTDM deverá ser incorporado ao PTO e utilizado como base ao longo da VIGÊNCIA DO CONTRATO. Deverão ser detalhados os procedimentos específicos, conforme o tipo de material, destacando entre eles os resíduos poluentes que apresentam riscos à saúde pública e ao meio ambiente e necessitam tratamento e disposição especiais em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e contaminação;o O armazenamento, transporte, descontaminação e descarte dos resíduos poluentes deverão ser	Considerando:a) que o termo poluente refere-se a substância presente em concentrações maiores que as naturais, como resultado da atividade humana, e que tem efeito negativo sobre o ambiente ou algo de valor no ambiente;b) que o termo contaminante refere-se a substância que resulta em desvio da composição normal do ambiente, substância contaminante só será poluente se causar efeito negativo ao meio ambiente; ec) que a inadequada utilização do termo "poluente" ao invés de "contaminante" obrigará a Concessionária a rastrear desnecessariamente o descarte de qualquer material retirado do parque de iluminação pública, dificultando, inclusive, a comercialização do material "salvado". Sugere-se, então:(i) a substituição da expressão "poluente" pela expressão "contaminante" em todo tópico do Plano de Tratamento e Descarte de Materiais do item 4.1 transcrito;(si) a substituição da expressão "poluente" pela expressão "contaminante" em todos os 9 (nove) pontos em que o termo "poluente" é utilizado no Anexo 7 (Diretrizes Mínimas Ambientais).	4.1 PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL (PTO) [...]• Plano de Tratamento e Descarte de Materiais (PTDM) [...]O PTDM deverá ser incorporado ao PTO e utilizado como base ao longo da VIGÊNCIA DO CONTRATO. Deverão ser detalhados os procedimentos específicos, conforme o tipo de material, destacando entre eles os resíduos contaminantes que apresentam riscos à saúde pública e ao meio ambiente e necessitam tratamento e disposição especiais em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e contaminação;o O armazenamento, transporte, descontaminação e descarte dos resíduos contaminantes deverão ser realizados por meio de empresa especializada, que atenda a todos os requisitos legais da legislação ambiental	SUGESTÃO ACATADA Agradecemos o envio da contribuição e informamos que o termo poluente foi substituído por contaminante.

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		realizados por meio de empresa especializada, que atenda a todos os requisitos legais da legislação ambiental vigente. Deverá ser comprovado ao PODER CONCEDENTE a correta destinação final destes resíduos através da emissão de certificado de descontaminação e destinação final dos resíduos.		vigente. Deverá ser comprovado ao PODER CONCEDENTE a correta destinação final destes resíduos através da emissão de certificado de descontaminação e destinação final dos resíduos.	
189	Caderno de Encargos (Anexo 5)	<p>4.2.2 PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (PME) [...]</p> <p>O PME deverá conter no mínimo os seguintes requisitos, além daqueles previstos no item 5.6.4 do presente anexo: [...]</p> <ul style="list-style-type: none"> • Projetos luminotécnicos para cada LOGRADOURO PÚBLICO a ser modernizado cumprindo com as diretrizes e especificações estabelecidas no item 5.6, incluindo a proposta de instalação de novos 	<p>Considerando:</p> <p>a) que a exigência de execução das simulações luminotécnicas (projetos luminotécnicos), para cada logradouro público, serem apresentados no âmbito do Plano de Modernização e Eficientização (PME), obrigará a SPE, concomitante à fase de desenvolvimento do Plano de Modernização e Operação (PMO), a desenvolver todos os projetos luminotécnicos previamente ao início da modernização;</p> <p>b) que a exigência dos projetos luminotécnicos serem apresentados no âmbito do PME dificultará de maneira desarrazoada o início da fase de modernização e o cumprimento dos marcos de modernização; e</p> <p>c) o interesse público refletido no início da fase de modernização e o cumprimento dos marcos de modernização nos prazos fixados.</p> <p>Sugere-se que os projetos luminotécnicos possam ser desenvolvidos durante a fase de modernização, o que requer a exclusão desta exigência do item 4.2.2 transcrito.</p>		<p>SUGESTÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que os projetos luminotécnicos deverão ser apresentados ao poder concedente para aprovação durante o período de modernização. O item 4.2.2 foi revisado para melhor compreensão.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atendimento aos parâmetros de desempenho estabelecidos neste ANEXO, incluindo a resolução de pontos escuros;			
190	Caderno de Encargos (Anexo 5)	<p>5.2.3.2 Gestão de Projetos [...]</p> <p>O sistema de projetos a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA no CCO deverá utilizar estruturas padronizadas para orçamento das redes e permitir a geração de plantas para execução de obras, as quais possam ser impressas ou gravadas em formato digital. Esses projetos devem ser adequados aos padrões da EMPRESA DISTRIBUIDORA para aprovação.</p> <p>São obrigação e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> Garantir a integração do 	<p>Considerando:</p> <p>a) que o item transcrito determina que a Concessionária deverá instalar no CCO um sistema de gestão de projetos com centro de custo específico e estruturas padronizadas para orçamento das redes, além de geração de plantas para execução de obras;</p> <p>b) que esta exigência aumenta de forma relevante os riscos alocados à Concessionária, com implicações diretas nos custos da PPP;</p> <p>c) que cláusula 24 do Contrato tem previsão no sentido de que o Poder Concedente ter livre acesso, em qualquer época, aos dados, contabilidade, informações e aos recursos técnicos da Concessionária; e</p> <p>d) que é extremamente onerosa a abertura e operação de custos segregados para cada serviço prestado pela SPE, como: pessoal, combustível, equipes administrativas e custos indiretos, pois, existem custos fixos (como os indiretos) que independem do volume de serviços e tipo atividade executada.</p> <p>Sugerimos excluir a exigência de integração com o CCO (i) da gestão de custos e recursos necessários aos projetos; e (si) das informações contábeis segregadas para cada projeto a ser implantado.</p>		<p>SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que foram reavaliadas as exigências do item 5.2.3.2 do ANEXO 5.</p>

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
		<p>sistema de projetos ao ERP do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, para atendimento das necessidades dos projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que requeiram obras na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, assegurando dessa forma o sincronismo da base GIS com as informações contábeis e de custos dos projetos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantir a consistência das informações técnicas e cadastrais de todos os projetos elaborados; • Possibilitar a integração do sistema de projetos com o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para sua atualização ao final da execução de cada projeto. 			

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.) - Questionamento	Redação sugerida para o dispositivo proposta pelo solicitante	Resposta
191	Caderno de Encargos (Anexo 5)	<p>7.2 Cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO [...]</p> <p>Cada marco só será considerado cumprido somente caso a CONCESSIONÁRIA não tenha obtido Índice de Desempenho Geral (IDG), conforme detalhado no ANEXO 8, inferior a 0,80 (oitenta centésimos) apurado no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ÍNDICES mais recentes. Caso o Índice de Desempenho Geral (IDG) não tenha atingido o desempenho requerido, o marco poderá ser novamente avaliado com base no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ÍNDICES do período seguinte.</p>	<p>Considerando:</p> <p>a) que durante o período de modernização a Concessionária concentra esforços para o cumprimento dos marcos fixados;</p> <p>b) o período de modernização é considerado crítico no projeto haja vista os vultuosos investimentos exigidos e curto prazo de conclusão, apenas 20 (vinte) meses;</p> <p>c) que a modernização vai influenciar em todas as variáveis do Índice de Desempenho Geral (IDG), a saber: Índice de Eficiência Energética (IE), Índice Luminotécnico (IL) e Índice de Operações (IO); e</p> <p>d) que, durante o período de modernização, os índices de desempenho são apurados considerando todo o parque de iluminação pública, incluídas as áreas já modernizadas e ainda não modernizadas.</p> <p>Sugere-se desvincular o cumprimento dos marcos de modernização à necessidade de nota do Índice de Desempenho Geral (IDG) superior a 0,8; o que requer exclusão do subitem transcrito.</p>		<p>SUGESTÃO NÃO ACATADA</p> <p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que a exigência está em consonância com os objetivos do projeto.</p>